



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº133/2008

Data da divulgação: Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900
Tel.: 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA PRE-DGJ N.º 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Suspende, no período de 15 a 19 de dezembro de 2008, os prazos processuais nos feitos em que figure como parte o Ministério Público do Trabalho, nas ações que tramitam nas Varas do Trabalho de Palmas/TO, bem como a realização de citações e intimações ao referido ente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a comunicação do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. Ricardo José Macêdo de Brito Pereira, por meio do Ofício n.º 256/2008 - GAB/PRT 10ª Região, acerca da suspensão das atividades do Ofício em Palmas no período de 15 a 19 de dezembro, em razão da transferência da sede do referido Ofício, assim como solicitação para exame da possibilidade de suspensão dos prazos processuais, no referido lapso temporal, nos feitos relativos ao Ministério Público do Trabalho, que tramitam nas Varas do Trabalho de Palmas/TO,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, no período de 15 a 19 de dezembro de 2008, os

prazos processuais nos feitos em que figure como parte o Ministério Público do Trabalho, nas ações que tramitam nas Varas do Trabalho de Palmas/TO, bem como a realização de citações e intimações ao ente referido.

Art. 2º As disposições contidas no artigo 1º não obstarão a adoção de medidas necessárias nos processos que requeiram providências urgentes.

Publique-se.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

043ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 03/12/2008 ÀS 14:00

Ata da 43ª(quadragesima terceira) Sessão Ordinária, aberta no dia 3 de dezembro de 2008, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, com a presença dos Desembargadores Flávia Simões Falcão, André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno e do Juiz João Luis Rocha Sampaio, convocado para substituir a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos Nienczewski, ausente em razão de licença. Ausente, ainda, a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães em razão de férias. Compareceu, ainda, o Desembargador Bertholdo Satyro e Sousa, para proferir voto de desempate. Pela Procuradoria, Dr. Eduardo Trajano César dos Santos. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, o Desembargador Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Deliberou-se que a submissão da ata seria ao final e que havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador Douglas Alencar Rodrigues. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 28.11.2008, págs. 59/61, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº ROPS-103/2008-821-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	José Duarte Neto
Recorrido	Saulino Pereira da Silva
Advogado	Ildete França de Araújo

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo

prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer integralmente do recurso nos termos propostos pelo Desemb. André R. P. V. Damasceno, vencido parcialmente o Desemb. Relator. Quanto ao mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desemb. Relator e com ressalvas dos Desemb. Flávia Falcão, André R. P. V. Damasceno e do Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio. Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-179/2008-821-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado José Duarte Neto
Recorrido Handerson de Guia Fonseca
Advogado Ildete França de Araújo

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Arbitra-se novo valor à condenação, no valor de R\$ 2.000,00, fixando custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado) e com ressalvas da desemb. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-185/2008-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado José Duarte Neto
Recorrido José Milton Martins Farias
Advogado Ildete França de Araújo

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso. No mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas com base na CCT juntada pelo autor e também a multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Desemb. Relator e com ressalvas da Desemb. Flávia Simões Falcão e do Juiz João Luis Rocha Sampaio (Convocado). Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-685/2008-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Trevizzan Locação de Mão do Obra Ltda.
Advogado Gleyson Levi Ferreira Lima
Recorrido Nattalya Keyt Santos Oliveira
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Lílian Mara Ferreira

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora e com ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-816/2008-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente MM Comercial de Combustíveis Ltda.

Advogado Vera Maria Barbosa Costa
Recorrido Carlos Ferreira da Cruz
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação imposta à reclamada a título de intervalo intrajornada ao adicional de 50% estipulado no art.71, par. 4º, da CLT nos termos do voto do Desemb. Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.500,00 e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 50,00. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desemb. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento. Julgamento iniciado em 12/11/2008 data em que a representante do MPT opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-818/2008-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Rosilene Soares de Oliveira Miranda
Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
Recorrido CTIS Tecnologia S.A.
Advogado Zélio Maia da Rocha

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado). Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-888/2008-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Júlio César de Pinho Silva
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido Torre Palace Hotel Ltda.
Advogado Otávio Batista Arantes de Mello

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-918/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Abdias Pessoa Cabral Filho
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado). Ementa aprovada.

Processo Nº AP-51/1999-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante José Raimundo Oliveira dos Santos
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado Alber Ganimi Ltda.
Agravado Egberto Antônio Burnier Ganimi
Agravado Alber Antônio Ganimi Filho
Agravado Léa Maria Burnier Ganimi Costa
Agravado Luiz Henrique Burnier Ganimi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-438/2006-003-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	MDF Móveis Ltda. - Star Móveis e Idhea Móveis
Advogado	José Roberto dos Santos
Agravado	José Araújo da Silva Neto
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir o pedido de condenação da Agravante por litigância de má-fé suscitado em contra-razões, tudo nos termos do voto da desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-84/2008-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Eva Vilma Domingo de Lima
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos propostos pelo Desembargador André R. P. V. Damasceno, que redigirá acórdão. Parcialmente vencidos o Desemb. Relator e o Juiz Convocado João Luís Rocha Sampaio. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 12.11.2008.

Processo Nº RO-107/2008-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Vanderlei Lima da Rocha
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves
Recorrido	Via Brasília Logística Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-235/2008-019-10-00.7

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Vanilda Magalhães Cezar Modesto - ME
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrente	Joedson Reis Magalhães (Recurso Adesivo)
Advogado	Dorgeval Lopes da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-286/2008-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Verniaud Coelho Montenegro Filho
Advogado	Benedito Furtado de Carvalho Filho

Recorrido	BGN Mercantil e Serviços Ltda.
Advogado	Heitor Alexandre de Paiva Doca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos os Desemb. Flávia Falcão e André R. P. V. Damasceno, dar provimento parcial ao recurso nos termos propostos pelo Juiz Revisor (Convocado), que redigirá acórdão. Ementa aprovada. Resultado obtido com voto de desempate do Desembargador Bertholdo Satyro e Sousa. Ausentes momentaneamente os Desembargadores André R. P. V. Damasceno e Pedro Foltran. Julgamento iniciado em 26.11.2008.

Processo Nº RO-435/2008-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	R & N Serviços Gerais de Reformas e Pinturas Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, declarar extinto o processo sem resolução do mérito no que tange à contribuição sindical (CPC, art. 267, VI) e, no mérito, pronunciar de ofício a prescrição parcial para declarar extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) em relação à taxa convencional referente a 2000, 2001 e 2002 e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-450/2008-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luis Augusto Scandiuzzi
Recorrido	Mariana Pereira da Silva
Advogado	Jorge Raul Nara Funes
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado em contra-razões nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-532/2008-003-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Suzana de Paula Siqueira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante; acolher a preliminar suscitada pela reclamante em contra-razões e conhecer parcialmente do recurso do reclamado; no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante, para determinar que na apuração das horas extras deferidas seja observado que a obreira estava submetida à jornada diária de 6 horas e que o divisor a ser adotado é o de 180; dar parcial provimento ao recurso do reclamado para explicitar que as horas extras deverão ser calculadas com base no salário mensal da autora, de forma a já abranger os reflexos sobre o RSR. Tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Arbitra-se à condenação

o importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e às custas, devidas pelo reclamado, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Ementa aprovada.

Processo Nº RO-549/2008-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Mônica Tanús Paixão Leônico
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Recorrente Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UniDF
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante. Por maioria, vencida parcialmente a Desemb. Relatora, conhecer integralmente do recurso do reclamado nos termos propostos pelo Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran, no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo obreiro para deferir os salários referentes aos meses de abril, maio e jun/2008, 3/12 do 13º salário concernente a esse ano, bem como os valores relativos ao FGTS sobre essas verbas, mais 40%, a serem calculados em liquidação e, ainda, a multa convencional no valor de R\$ 675,00, e negar provimento ao recurso patronal. Nos termos do Verbete nº 26 da Egr. 1ª Turma, arbitrar o novo valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando as custas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a serem pagas pela Reclamada. Tudo nos termos do voto da Desemb. Relatora.
Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 12/11/2008.

Processo Nº RO-582/2008-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrente Paulo Roberto de Araújo
Advogado Marcos Vieira dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante nos termos do voto do Desemb. Relator. Custas no importe de R\$ 300,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor arbitrado à condenação (Verbete n.º 26 desta Egr. Turma). Ementa aprovada. Juntará voto convergente a Desemb. Revisora.

Processo Nº RO-719/2008-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Cláudio Renato Alves
Advogado Larissa Trindade Costa de Paula
Recorrido Ceilândia Esporte Clube
Advogado Jadir Santos Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Após, a Desemb. Relatora proferiu voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso, no que foi acompanhada pelo Juiz Revisor (Convocado) e o Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran divergiu no sentido de negar provimento para manter a sentença originária, no que foi acompanhado pelo Desemb. André R. P. V. Damasceno. Constatado empate, foi convocado o Desemb. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-735/2008-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Wilson Martins de Carvalho
Advogado Ivan Lima dos Santos
Recorrido Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado Leila Dutra Eing
Recorrido Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado Ronne Cristian Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar argüida. No mérito, por maioria, vencido o Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio, dar provimento ao recurso para condenar as Reclamadas a incluírem no cálculo da complementação de aposentadoria paga ao Autor o percentual correspondente à parcela "concessão de nível", estabelecida em norma coletiva relativa ao biênio 2006/2007, a ser apurada em liquidação, tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Recolhimentos fiscais na forma da Lei. Por se tratar de complementação de aposentadoria, não há falar em recolhimento previdenciário. Juros e correção monetária nos termos da Lei. Liquidação por cálculos judiciais. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as Reclamadas responsáveis pelo pagamento das custas, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-760/2007-009-10-85.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente Germano Roberto Knolseisen
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, o do Reclamado apenas parcialmente e, no mérito, negar provimento ao apelo do Demandado e dar parcial provimento ao do Reclamante, sem alteração do valor arbitrado à condenação nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado).
Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-765/2007-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado Gisele de Britto
Recorrente Licia Maria Said de Lavor
Advogado Celso José Soares
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e parcialmente do apelo da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Desemb. Relator e com ressalvas do Desemb. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-782/2008-102-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido Marcelo Almeida Pinheiro Chagas
 Advogado Tristana Crivelaro Souto
 Recorrido MARFRIG - Frigoríficos Comércio de Alimentos S.A.
 Advogado Gildásio Pedrosa de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-807/2008-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Indaiá Brasília Águas Minerais Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Francisco Hermerson Marques de Figueiredo
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00, nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-830/2008-021-10-00.9

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrido Maristela Moura Bezerra da Silva
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-878/2008-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Wilton do Carmo Lopes Fonseca
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Associação dos Compradores e Promitentes Compradores de Unidades Comerciais do Edifício Lions
 Advogado A. C. Alves Diniz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Autor do pagamento da multa e da indenização previstas no art. 18 do CPC, tudo nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-898/2008-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Bartolomeu Soares de Sousa
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desemb. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1021/2007-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Alberto Francisco Lima

Advogado Betânia Hoyos Figueira Vieira
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1101/2007-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrente Hsbc Bank Brasil Banco Múltiplo
 Recorrente Karolinne Ramos
 Advogado Eliana Traverso Calegari
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso das reclamadas e do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso das reclamadas para limitar a jornada dos sábados às 14 horas e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir horas extras excedentes à 6ª diária, considerando-se a jornada reconhecida, e para deferir o pleito de indenização por danos morais, fixando-se o valor de R\$2.200,00 a tal título, tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e às custas, devidas pela reclamada, o montante de R\$ 300,00. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1237/2007-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Cândice Helen Teixeira Viana (Recurso Adesivo)
 Advogado José Oliveira Neto
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente a Desemb. Relatora e o Juiz Revisor (Convocado), dar parcial provimento ao recurso do banco para limitar a condenação das horas extras ao período de fevereiro de 2004 a maio de 2006, na quantidade e com os reflexos deferidos na origem, excluir da condenação a parcela relativa à restituição de descontos e absolver o demandado do pagamento de indenização por danos morais, considerando prejudicada a análise do recurso da reclamante, tudo nos termos do voto do Desemb. Pedro Foltran, que redigirá acórdão. Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação (Verbete n.º 26 desta Egr. Turma). Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 19.11.2008.

Processo Nº RO-1356/2007-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União - Ministério do Trabalho e Emprego
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Antônio João da Rocha
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-seguimento do recurso arguida pelo reclamante em contra-razões, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-236/2008-861-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Banco da Amazônia S.A.
Advogado Maurício Cordenonzi
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte João Batista Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Ciney Almeida Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-554/2008-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Polimix Concreto Ltda.
Advogado Adilson de Castro Júnior
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Jailson Silva dos Santos
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-629/2006-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Eurico de Oliveira
Advogado José Pinto de Albuquerque
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado Maurício Cordenonzi
Outra Parte Capaf - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado Maria Rosa Rocha Rêgo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material e omissão, nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-799/1963-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Walter Montes de Souza
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado Rodrigo Freitas Rodrigues Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos

termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-83/2008-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado Maria Aparecida Vieira Vilar
Embargado v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte Ciriaco Ferreira Rosa
Advogado Júlio da Silveira Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado). Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-265/2005-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Francisco Queiroz Caputo Neto
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA
Advogado Simone Aparecida Caixeta
Outra Parte Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica Saneamento Gás e Meio Ambiente do Distrito Federal
Advogado Ulisses Borges de Resende
Outra Parte Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador Maurício Correia de Mello

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-338/2007-007-10-85.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Distrito Federal
Advogado Almir Nogueira
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Manoel Alecrim e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Outra Parte Manoel Dias Quixadá Junior
Outra Parte Marco André Correa Monteiro
Outra Parte Marcondes das Neves Souto
Outra Parte Maria Aparecida Porto Dias
Outra Parte Maria Aparecida da Silva
Outra Parte Maria Beatriz Caparelli
Outra Parte Maria do Socorro Gadelha Sousa
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Outra Parte Mariana de Oliveira Vogado
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-439/2007-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Embargante Serviço Social da Indústria -
Departamento Regional do Distrito
Federal - SESI/DR/DF

Advogado Clélia Scafuto

Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Outra Parte Claudete Leite da Silva

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado). Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-468/2008-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Embargante União (Ministério das Relações
Exteriores)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Outra Parte Marília Serra Barros

Advogado José Maria Ribeiro de Sousa

Outra Parte Virtual Service Empresa de Serviços
Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado). Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-524/2007-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Embargante Nina Rosa Maranhão Coimbra

Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Embargado V. Acórdão da 1ª Turma.

Outra Parte Neyde Maria Pereira Maia (Recurso
Adesivo)

Advogado Antônio Carlos de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado). Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-592/2008-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Embargante Distrito Federal

Advogado Renato de Oliveira Alves

Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Outra Parte Rákia da Silva Barbosa Belo

Advogado Hudson Linhares Batista

Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-987/2007-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO

Embargante Empresa Juiz de Fora de Serviços
Gerais Ltda.

Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Outra Parte Ana Lúcia Cicilia de Sousa

Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo-lhes efeitos modificativos, fazer constar do v. acórdão de fls.365/371 que o recurso ordinário da reclamada enseja admissibilidade e, prosseguindo na análise do recurso ordinário da

reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Desemb. Relator. Determina-se o envio de cópia desta decisão à Corregedoria, para as providências que entender cabíveis. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1059/2007-801-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - PEDRO LUIS
VICENTIN FOLTRAN

Embargante EDUCON - Sociedade Civil de
Educação Continuada Ltda.

Advogado Joao Casillo

Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Outra Parte Eugênio Rosário Leone Neto (Recurso
Adesivo)

Advogado Iranice de Lourdes da Silva Sá
Valadares

Outra Parte FUNDAÇÃO Universidade do Tocantins -
UNITINS

Advogado Adriano Bucar Vasconcelos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1342/2007-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Embargante Augusto César Lopes Oliveira e Outros

Advogado Larissa Chaul de Carvalho Oliveira

Embargado v. acórdão da 1ª turma

Outra Parte Francisco Tavares da Camara

Outra Parte José Ferreira dos Santos

Outra Parte José Fernandes Sampaio

Outra Parte José Nair Cordeiro da Silva

Outra Parte Margareth Ayres de Andrade

Outra Parte Sebastião da Mota Fernandes

Outra Parte Companhia Imobiliária de Brasília -
TERRACAP (Recurso Adesivo)

Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1518/2007-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Embargante Albuquerque & Cia Ltda. - ME

Advogado Ivan Gomes Pereira

Embargado V. ACÓRDÃO 1ª TURMA

Outra Parte Valmir Mendes Vieira

Advogado Jovina Elisângela dos Santos Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado). Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-261/2008-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS
VICENTIN FOLTRAN

Embargante Jacqueline Carneiro Borges

Advogado Weslen Costa da Silva

Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Outra Parte Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Desemb. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AI-1173/2008-012-10-01.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Milton Silvério da Silva e Outra
Advogado Rogério Avelar
Agravante Marly das Dores Silvéria Silva
Agravado Paulo Henrique Marques Costa
Agravado Imobiliária Itapuã Ltda.
Agravado José Gonçalves Pena
Agravado Patrick Cardoso Pescara

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por incabível nos termos do voto do Juiz Relator (Convocado). Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1264/1995-006-10-00.4

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante SERGEB - Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda. e Outro
Advogado Elízio Rocha Júnior
Agravante Elízio Rocha Júnior
Agravado Luiz Carlos da Rocha
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da decisão. Por maioria, vencido o Juiz Relator (Convocado), dar provimento ao recurso para reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, declarar extinta a execução nos termos propostos pelo Desemb. André Damasceno (que redigirá acórdão) que restou parcialmente vencido, juntamente com a Desemb. Flávia Falcão, eis que aplicavam à executada a multa prevista no art. 600, II, do CPC. Resultado obtido com voto de desempate do Desemb. Bertholdo Satyro e Sousa. Ementa aprovada. Ausente momentaneamente o Desemb. Pedro Foltran. Julgamento iniciado em 26.11.2008.

Processo Nº RO-97/2008-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Cobra Tecnologia S.A.
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Luciana Pereira Crispiniano
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, conferir à autora o direito ao pagamento do saldo de salário de 23 dias relativo ao mês de abril/2007, os valores referentes aos depósitos do FGTS nos meses de março e abril/2007, bem como o pagamento de horas extras executadas no mês de abril/2007, observados os critérios quantitativos fixados na sentença, sem o acréscimo de 50%, tudo nos termos do voto do Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio, que redigirá acórdão. Vencidos parcialmente os Desembs. Relatora e Revisor. Ementa aprovada. Resultado obtido através do voto desempate do Desemb. Bertholdo Satyro e Sousa. Julgamento iniciado em 05/11/2008. Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da egr.

1ª. Turma presentes, e aprovada pelo Presidente, a pauta da próxima sessão com 94 (noventa e quatro) processos. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 29.11.2008 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma, Drº. Pedro Luís Vicentin Foltran, declarou encerrada a Sessão às 15h37. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata, que após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta egr. Corte e achada conforme, vai assinada pelo Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma. Sala de Sessões, 3 de dezembro de 2008. (Data da aprovação, 10 de dezembro de 2008). PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-350/2007-009-10-85.6

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Eleusa do Nascimento da Silva e outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Outra Parte Distrito Federal
Advogado José Carlos Alves de Oliveira

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados pelos reclamantes, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo primeiro reclamado, para manifestação facultativa das partes contrárias.

Publique-se.

Brasília, de dezembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Relatora

MRMG/Su

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Pauta

PAUTA

005ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA
18/12/2008 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-780/2008-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Swissport Brasil Ltda.
Advogado Carolina Maciel Barbosa
Recorrido Getúlio Barros de Sousa
Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº ROPS-781/2008-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente ZL Ambiental Ltda.
Advogado Sebastião Ananias de Azevedo

Recorrido Daniel Oliveira Arruda
 Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº ROPS-823/2008-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Rubens Felinto Pereira
 Advogado Tristana Crivelaro Souto
 Recorrido Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília - SINDICAVIR
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares

Processo Nº ROPS-896/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Danielle Martins Schröder
 Recorrente Walter Dias dos Santos
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-951/2008-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Maria Lizete do Vale Ferreira
 Advogado João Clímaco de Almeida Filho
 Recorrido Paula Feliciano da Silva
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz

Processo Nº ROPS-1248/2008-102-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Priscila da Silva Pereira
 Advogado Jorge Anders Aidar
 Recorrido C & A Modas Ltda.
 Advogado Roberto Trigueiro Fontes

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

Processo Nº AP-471/2008-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Gabriel Vertoni Ferreira Bastos
 Advogado José Avelarque de Góis
 Agravado Agostinho Barbosa Fonseca - ME
 Advogado Construtora RV Ltda.
 Advogado Donne Pisco

Processo Nº AP-849/2008-802-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Rogério Barbosa Braga Filho
 Advogado Meire A. de Castro Lopes
 Agravado Benício Santos da Cruz
 Advogado José Erasmo Pereira Marinho

Processo Nº AP-924/2005-802-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Procurador Maristela Menezes Plessim
 Agravado Raimundo Cordeiro Felizardo
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Agravado Real Vigilância Ltda.
 Agravado Abidiel Sousa dos Santos
 Agravado Claudimiro Furtado de Mendonça

Processo Nº AP-940/2002-101-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Glauco Alves de França
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Cássio Cunha Rodrigues da Costa
 Advogado Milton Soares de Melo

Processo Nº AP-8381/2005-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Sapataria Leblon Ltda.
 Agravado José Guilherme de Paula

RECURSO ORDINÁRIO

Processo Nº RO-226/2008-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Costato Assessoria e Consultoria Ltda.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Rene Cury Ramos
 Advogado Antônio Aparecido Matos

Processo Nº RO-263/2008-101-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Chácara SK (Sérgio Marcos Toledo)
 Advogado Raul Canal
 Recorrido Edivar Moita Rodrigues
 Advogado Raimundo Nonato Portela

Processo Nº RO-285/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ricardo Ferreira dos Santos
 Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
 Recorrido Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido United Segurança Ltda.

Processo Nº RO-465/2008-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Ana Helena Oliveira Penido Lima Feitosa
 Advogado Luciano Silva Campolina
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-491/2008-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Denise Marques da Silva

Advogado José Alberto Araújo de Jesus
 Recorrido Objetiva Produtos Profissionais Ltda. e Outro
 Advogado Mariana Araújo Becker
 Recorrido Medical Shop - Produtos Hospitalares Ltda.

Processo Nº RO-577/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Lins Engenharia Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrente Apecê Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrente Via Engenharia S.A.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
 Recorrente Antônio Carlos Spíndola da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-635/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Luiz Fernando Costa Baldez
 Advogado Sérgio Roberto Roncador

Processo Nº RO-660/2008-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Dayse Lucide Silva dos Reis
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido Auto Posto Ideal Ltda. - ME
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Processo Nº RO-714/2008-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Helena Cristina Nogueira Gonçalves
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Elise Ramos Correia

Processo Nº RO-804/2008-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
 Advogado Luiz Daniel Rodrigues Carvalho
 Recorrido Jandira Wagner Costa
 Advogado Paulo Sérgio Queiroz de Amorim

Processo Nº RO-806/2008-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Luiz Carlos Ribeiro
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Ágil Empresa de Vigilância Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-859/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente São Francisco Educação Avançada Ltda.
 Advogado Elza Cristina Rio de Barros Zaffino
 Recorrente Ana Carolina Milhomem Araújo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-874/2008-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Mônica Florencio Tardivo e Outro
 Advogado Mônica Florêncio Tardivo
 Recorrente Naresh Kumar Vashist
 Recorrido Kleber Ribeiro da Silva
 Advogado Luiz Carlos Martins

Processo Nº RO-925/2008-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Lúcia Paes Barreto.
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-983/2008-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza
 Recorrido Valquiria Milhomem de Sousa
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-1134/2008-103-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Wilson Ribeiro Turibio
 Advogado Lionides Gonçalves de Souza

Processo Nº RO-1175/2007-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Antônio Carlos Victorio
 Advogado Luiz Carlos Martins
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo

Processo Nº RO-1322/2007-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Recorrente Arley Augusto Santana do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado Fabiana das Flores Barros
 Recorrido Os Mesmos

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 19 de dezembro de 2008, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região,
Secretaria da 3ª. Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº046/2008
Às 14:00 horas do dia 26 de novembro a 01 de dezembro 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-29/2007-015-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Simone Corrêa de Araújo
Advogado Betânia Hoyos Figueira Vieira
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-48/2008-103-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Rosenilde Martins da Silva
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços

Processo Nº RO-649/2008-009-10-00.9

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Idebalde Fernandes Reis
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Engenharia Construções e Ferrovias S.A. - VALEC
Advogado Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira

Processo Nº RO-854/2008-001-10-00.3

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Bernadeth Martins Santos Carvalho
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF (Recurso Adesivo)
Advogado Valter Rodrigues de Souza
Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-732/2007-010-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Sérgio Cupertino Marques
Recorrente Marcos Antônio Kegles Torres
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-887/2008-003-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Heitor Salviano Herculano Szerwinski
Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Processo Nº RO-1037/2008-102-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Viação Planeta Ltda.
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
Recorrido Marcos Batista de Oliveira
Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº AP-1046/2006-012-10-00.5

Complemento NOVO JULGAMENTO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante NC Recuperadora de Crédito Ltda. e Outro
Advogado Carlos Alberto Nogueira
Agravante Bureaux de Negócios e Serviços Ltda.
Agravado Adélia Rodrigues da Cunha
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Agravado Banco Finasa S.A.
Advogado Juliana Picolo Salazar Costa

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-396/1993-006-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante AL Informação e Sistemas Ltda.
Advogado Gaspar Reis da Silva
Agravante Zimar Moreira Gadelha
Advogado André Paulino Mattos
Agravado Os Mesmos
Agravado Antônio Carlos Costa Dutra
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Agravado Álvaro Lins Cavalcante Filho
Agravado Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante
Agravado Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-825/2008-019-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Semi Gomes Guedes
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1026/2008-004-10-00.1

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Alberto Luiz Costa Pinto Brandão e Outros
 Advogado Luiz Carlos Brito Simões
 Recorrente José Marcos Vieira dos Santos
 Recorrente Rosineide Braga de Carvalho
 Recorrente Bárbara Christina Manz
 Recorrente Ubirajara Gomes
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº AI-564/2008-019-10-01.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Robson Tadeu Martins
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Agravado Cledson dos Reis Lopes
 Advogado Cirene Estrela

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº ROPS-893/2008-019-10-00.9

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Luciano Ferraz de Souza
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Processo Nº ROPS-1024/2008-101-10-00.1

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Getúlio Xavier Manço
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-362/2008-008-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente UNIPLAC - União Educacional do Planalto Central S/C. Ltda.
 Advogado Rubens Marcial Ferreira dos Santos
 Recorrente Eurielber Jackson Albuquerque de Sousa Filho
 Advogado Luciano Pedro Areal
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-1010/2005-014-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
 Agravado João Pereira de Alecrim Filho
 Advogado Tyago Pereira Barbosa
 Agravado Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
 Advogado Eduardo Teixeira Nasser

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-940/2008-018-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rodrigo Pereira Morais
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-24/2008-015-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Soltec Engenharia Ltda.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Jonas de Sousa Lima
 Advogado Osvaldo Elias da Silva
 Recorrido Antônio Péricles Modesto de Lira - ME

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-366/1999-001-10-86.0

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Nivaldo Dias Laranjeira
 Advogado Américo Paes da Silva
 Agravado Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Salvado Moraes

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-629/2008-812-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha
 Recorrido Eurípedes Lourenço de Melo
 Advogado Maria de Fátima Fernandes Corrêa

Processo Nº RO-811/2008-012-10-00.1

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Augusto César Aragão dos Santos
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Processo Nº RO-888/2007-103-10-00.8

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Pneus Way Pneus e Serviços Automotivos Ltda. (PNEULINE)
 Advogado Narciso Camilo de Andrade
 Recorrente Saulo Farias Bernardo (Recurso Adesivo)
 Advogado José de Arimatéa Fonseca
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-940/2008-021-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Denise Deckers Amaral
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº RO-945/2008-013-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Valdiná Ferreira dos Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº RO-958/2008-003-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Gedilson do Amaral Thomaz
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº ROPS-912/2008-017-10-00.4

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Continental Hotelaria e Turismo Ltda. (Hotel Continental)
 Advogado Cácia Rosa de Paiva
 Recorrido Edwilson Rodrigues Costa
 Advogado José Aldemir Borges de Matos

Processo Nº ROPS-948/2008-013-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Condomínio do Bloco "J" da SQSW 303
 Advogado Arno Jerke
 Recorrido Eduardo Augusto Moreira da Silva
 Advogado Hudson Linhares Batista

Processo Nº ROPS-1132/2008-102-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Paulista Comércio e Serviços Ltda. e Outro
 Advogado Ruchele Esteves Bimbato
 Recorrente QHZ Comércio de Forros e Paredes Ltda. - EPP
 Recorrido Antônia Maria de Souza Egídio
 Advogado Jacques Veloso de Melo

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-283/2008-004-10-00.6

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Eldorado Restaurantes Ltda. - ME
 Advogado Viviane Pimentel Veloso
 Recorrido João Batista Pereira Gonçalves
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrido Brasília Restaurantes Ltda.
 Advogado Viviane Pimentel Veloso

Processo Nº RO-510/2008-019-10-00.2

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Distribuidora Brasília de Veículos Ltda.
 Advogado Renato Andrade de Souza
 Recorrente Jilmar Alcantara Stanislaw (Recurso Adesivo)
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-685/2008-001-10-00.1

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco Triângulo S.A. (TRIBANCO)
 Advogado Willy Falcomer Filho
 Recorrente William Silva de Almeida
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-761/2008-001-10-00.9

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Maria Alice Nelcy Saad
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Luís Augusto Scandiuizzi

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-815/2008-004-10-00.5

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Gilberto de Calis Júnior
 Advogado Ester Lima Pereira
 Agravado Lincoln Irwing Martins de Andrade
 Advogado Hosanah Muniz da Costa
 Agravado Márcio Correa Soares

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-873/2008-103-10-00.0

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente José Vanei Ferreira (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-848/2008-001-10-00.6

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Jocerita José Ferreira.
Advogado Abílio de Santana Ribeiro
Recorrido Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado Vitório Augusto de Fernandes Melo

Processo Nº RO-957/2008-013-10-00.3

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Gilson Bello Silva
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-958/2008-009-10-00.9

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Elias Rodrigues Belem
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº RO-1063/2007-012-10-00.3

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Visão Administração e Serviços Profissionais Ltda.
Advogado André Puppin Macêdo
Recorrente Expedito Ferreira de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Revisor - -

Processo Nº ROPS-547/2008-016-10-00.1

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente MC Engenharia Ltda.
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Paulo Rodrigues da Costa
Advogado Francisco de Souza Rangel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Revisor - -

Processo Nº AIAP-823/2003-006-10-01.2

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Automodello Automóveis Ltda. e Outros
Advogado Carlos de Souza Dantas
Agravante Albertina Gonçalves Mendes
Agravante Norair Gonçalves Mendes
Agravado André Gonçalves Soares
Advogado João Américo Pinheiro Martins

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Revisor - -

Processo Nº ROPS-894/2008-001-10-00.5

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente George Moret Mulford Bezerra de Faria

Advogado Ana Paula Silva Miranda
Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado Waldir Ramos da Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-902/2008-010-10-00.4

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente MBR Engenharia Ltda.
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido Joaquim do Carmo Magalhães
Advogado Gercilênio Menezes de Souza

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Revisor - -

Processo Nº AI-1975/1995-801-10-01.2

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Gama Construtora Ltda.
Advogado Mário Cavalcante Nogueira Júnior
Agravado Wilson Miranda de Carvalho
Advogado Domingos Esteves Lourenço
Agravado Marcelo Campos Palmerston
Agravado Eudes Alberto Mendes

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-336/2008-004-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido João Neres Carvalho
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Instituto de Educação NDA Júnior
Recorrido M3A Cursos Ltda.
Advogado José Luís Gatto Dias
Recorrido RPB Pré-Vestibular

Processo Nº RO-695/2008-021-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente UNIEURO - Centro Universitário
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrente Alexandre do Couto e Silva Costa
Advogado George Ferreira de Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-926/2005-001-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Maria Dolores Largui Gonzáles Rodrigues
Advogado Luís Antônio Castagna Maia
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Darmí Ribeiro da Silva
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-205/2008-006-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Moyses Alves de Oliveira Filho

Advogado Andrey Cristine Guerrero Venâncio
 Agravado Mayre-Mar Ribeiro
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
 Agravado Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado Alfredo Luiz Kugelmas

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-310/2008-019-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sonda do Brasil S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Celso Quida Salles
 Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-91/2007-015-10-85.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Maria Efigênia de Sousa
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-412/2008-001-10-00.7

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - BEST
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves
 Recorrido Aldemir Alves de Souza Filho
 Advogado Estevão Ramos Muniz

Processo Nº RO-701/2008-015-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Marcus F. H. Caldeira
 Recorrido Manuel Pereira da Costa
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Recorrido Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Jefferson Rodrigues Bellomo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº AP-702/2004-003-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Carlos Fancleber Cardoso
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Agravado Star Comércio e Locação e Serviços Gerais Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-774/2008-103-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Metal Aço - Indústria Metalúrgica Ltda.
 Advogado Ruber Marcelo Sardinha
 Recorrido Francisco de Sousa Pinto
 Advogado Leandro Oliveira Alves

Processo Nº RO-778/2007-015-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança Caixa e Telemarketing
 Advogado Waldyr Colloca Junior
 Recorrido Renato Oliveira dos Santos
 Advogado Marcos Antônio Barreto
 Recorrido Piauma Materiais para Construção Ltda. (HOME CENTER CIMFEL)
 Advogado Daniela Rocha Mota

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº AP-835/2008-802-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Rogério Barbosa Braga Filho
 Advogado Meire A. de Castro Lopes
 Agravado Ana da Silva Parente
 Advogado José Erasmo Pereira Marinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº AIRO-701/2008-015-10-01.1

Complemento Por dependência ao RO 701-2008-15-10-00-9
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Jefferson Rodrigues Bellomo
 Agravado Manuel Pereira da Costa
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Agravado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Marcus F. H. Caldeira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº ROPS-733/2008-821-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Otacílio Domingos (Fazenda Santa Luzia)
 Advogado Durval Miranda Júnior
 Recorrido Algemiro Rodrigues de Campos
 Advogado Humberto Alves da Silva

Processo Nº ROPS-789/2008-013-10-00.6

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Albalicia Rodrigues Freitas
 Advogado Larissa Machado Botelho
 Recorrido Virgínia Ortiz Confecções Ltda. - ME

Advogado Otávio Batista Arantes de Mello

Processo Nº ROPS-982/2008-019-10-00.5

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido José Rocha Sobrinho
 Advogado Jomar Alves Moreno

SEGUNDA TURMA
 RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-245/2008-018-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
 Recorrido Fábila Sousa Gonçalves
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Recorrido Stange Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado Roberto Tenório Katter
 Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-334/2008-013-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Amélia Luiza Menezes Maia e Outros
 Advogado Juvenal da Costa Carvalho
 Recorrente Klever Klair Menezes Maia
 Advogado Juvenal da Costa Carvalho
 Recorrente Marina Maria Menezes Maia
 Advogado Juvenal da Costa Carvalho
 Recorrente Real Engenharia Agropecuária Ltda.
 Advogado Afonso César Burlamaqui
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1003/2008-004-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda. - CREDISUTRI
 Advogado Renato Muniz Lacourt Moreira
 Recorrido Cleidson de França Guimarães Marinho
 Advogado Cloves Gonçalves de Sousa

Processo Nº RO-1014/2006-003-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Recorrido Rosy Meiry Marques da Costa
 Advogado Antônio Marques de Andrade
 Recorrido Wilson Carlos da Silva
 Advogado Cosmo Roberto Pereira Duarte

Processo Nº RO-1663/2007-103-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Pneus Way Pneus e Serviços Automotivos Ltda. (PNEULINE)
 Advogado Narciso Camilo de Andrade
 Recorrente Marcos Clériston Cassimiro da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado José de Arimatéia Fonseca
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-347/2008-019-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sérgio Dias Franco
 Advogado Gildásio Figueiredo Holanda
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Wellington Dias da Silva

Processo Nº RO-407/2008-017-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Nilson de Costa
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Deusdete Cunha Ferreira
 Advogado Pedro Silva Oliveira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-431/1992-004-10-00.4

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Bernardo de Andrade Lima
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado PROLIMP - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Agravado Amélia da Silva Araújo
 Agravado Sheila Andrade de Almeida
 Agravado Francisco Dias Pinheiro Filho
 Advogado Luciano Pedro Areal

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-15/2006-016-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB
 Advogado Alex Rafael Höffling
 Agravado Márden Stênio Macêdo Barbosa
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Schneider Rodrigues

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-298/2008-821-10-00.5

Complemento Por dependência ao AIRO 298-2008-821-10-00-1
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado André Ricardo Tanganeli
 Recorrente Valdeci Rodrigues Pinto
 Advogado Adilar Daltoé
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlos Adriano Vencio Vaz

Recorrido A Solução Segurança e Vigilância Ltda.
 Advogado Carlos Adriano Vencio Vaz
 RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor - -

Processo Nº ROPS-376/2008-111-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente EMF Comércio de Alimentos Ltda. - ME
 Advogado Rafael Nonato Ferreira Fontinele
 Recorrido Luiz Fernando de Oliveira
 Advogado Aldenor Ferreira da Silva

Processo Nº ROPS-765/2008-019-10-00.5

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Wesley de Mesquita Vitorino
 Advogado Ivone Crispim Moura Oglari

Processo Nº ROPS-1006/2008-101-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Amanda de Souza Monteiro
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto
 Recorrido Centro de Formação de Condutores "B" Brasiliense Ltda.
 Advogado Gilberto de Sousa Prates

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-661/2007-017-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata
 Recorrido Idenes de Jesus Sousa Cruz
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Cooperativa de Trabalho em Estacionamento Segurança e Patrimonial e Serviços Complementares - A PRESTATIVA

Processo Nº RO-729/2008-006-10-00.5

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente José Macedo de Souza (Espólio de)
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido TAC - Transportes Armazenagem e Logística Ltda.
 Advogado Lusimar Volney Póvoa

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-534/2008-008-10-00.8

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Adalton Martins Filho
 Advogado Nemesio Sousa Batista
 Recorrido Hospital Prontonorte S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-571/2008-008-10-00.6

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Danúbia Machado
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Santander S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-641/2008-004-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Telelistas (Região 2) Ltda.
 Advogado Luiz Fernando R. Pinto
 Recorrente Rosinete Vieira de Carvalho
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-642/2008-801-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido Maria Fernandes Pereira
 Advogado José Cândido Póvoa

Processo Nº RO-719/2008-802-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Eujason Tavares de Oliveira
 Advogado Ronaldo Eurípedes de Souza
 Recorrente Franco & Almeida Ltda.
 Advogado Lacordaire Guimarães de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº RO-741/2008-103-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional do Distrito Federal - Sesi/DN/DF
 Advogado Clélia Scafuto
 Recorrido Francisca Nilma Silva Duarte
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho

Processo Nº RO-1021/2008-004-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Liana Maria Fonseca da Silveira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº ROPS-186/2008-102-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda.
 Advogado Wesley Ricardo de Sousa Lacerda
 Recorrido Beatriz Rodrigues Moutela
 Advogado Francisco Luiz Guedes

Processo Nº ROPS-577/2008-821-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Diego Macedo Ribeiro
 Advogado Ildete França de Araújo
 Recorrido Sérgio Colares Carvalho
 Advogado Antônio Senhor Fagundes da Silva

Processo Nº ROPS-978/2008-017-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisco das Chagas Coutinho de Sousa
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rossana Marques Salsano

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-268/2008-812-10-00.8

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Maria Carolina de Almeida de Souza
 Recorrido Maria de Fátima Souza da Silva
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Axixá/TO
 Advogado Gilson de Miranda

Processo Nº RO-651/2008-802-10-00.9

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Arlene Ferreira da Cunha Maia
 Recorrente Gênesis Augusto Erig (Espólio de)
 Advogado Roger de Mello Ottaño
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-661/2008-007-10-00.0

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Marcos José Ferreira de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Alexis Turazi

Processo Nº RO-703/2008-015-10-00.8

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Marcus F. H. Caldeira
 Recorrido Silvino Antônio Santos
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Recorrido Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Jefferson Rodrigues Bellomo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-827/1998-009-10-00.9

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Vinícius Venus Gomes da Silva
 Advogado Viviane Pimentel Veloso
 Agravado Maria da Silva Nascimento
 Advogado Paulo Ayrton Campos

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-865/2008-003-10-00.6

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Gracielle Cristina Silva de Souza
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-914/2008-001-10-00.8

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Valter Rodrigues de Souza

Recorrido Alice Aiko Sato Tawa da

Advogado Euler Rodrigues de Souza

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-567/2008-019-10-00.1

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Michelle Marie da Rosa Gonçalves

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-721/2008-103-10-00.8

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Nova Casa Distribuidora Materiais de Construção Ltda. - EPP

Advogado Luiz Roberto Duarte Mendes

Recorrido Júlio Ivan Gonçalves do Nascimento

Advogado Nailton de Araújo Lima

Processo Nº RO-762/2008-802-10-00.5

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Paulo Sérgio Rocha Lima

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Luiz Cláudio de Almeida

Recorrido Banco Bradesco S.A.

Advogado Tanila Mascarenhas Araújo Delgado

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1257/2005-019-10-85.4

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Felipe Montenegro Mattos

Agravado Vladimir Mendes Brito

Advogado Leonardo Miranda Santana

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº ROPS-489/2008-020-10-00.5

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Emílio Alves Rodrigues

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.

Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº AIRO-703/2008-015-10-01.0

Complemento Por dependência ao RO 703-2008-15-10-00-8

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Agravante Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado Jefferson Rodrigues Bellomo

Agravado Silvino Antônio Santos

Advogado Ivan Lima dos Santos

Agravado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Advogado Marcus F. H. Caldeira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº ROPS-1003/2008-101-10-00.6

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Francisco Rodrigues Portela

Advogado Francisco Cavalcante Diniz

Recorrido Coral Administração e Serviços Ltda.

Advogado Raquel Corazza

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1170/2007-004-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Alexsandra Lima Machado Ferro

Advogado Clesival Matos da Silva

Recorrente CTIS - Informática Ltda.

Advogado Zélio Maia da Rocha

Recorrido Os Mesmos

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1098/2007-007-10-00.7

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado Aline Araújo Portela

Recorrente União (Assistente)

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Márcia Gonçalves Chaves

Advogado Samuel Rubem Castello Uchôa

TERCEIRA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-629/2008-821-10-00.7

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Confederal Vigilância de Transporte de Valores Ltda.

Advogado Marcelo Martins da Cunha

Recorrido Edson Alves Martins

Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Processo Nº RO-723/2008-003-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.

Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior

Recorrido Fábio Henrique de Souza Santana

Advogado Nilza Maria de Souza

Recorrido MI Management Sociedade de Profissionais Associados

Advogado Edimilson Alves de Carvalho

Processo Nº RO-737/2008-021-10-00.4

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Edilene de Jesus Silva

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C. Ltda. (Carlos Chagas Escola Técnica)

Processo Nº RO-767/2008-007-10-00.4

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Melhor Posto de Combustíveis Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrente Jaciaria Mendes da Silva

Advogado Nabian Martins de Paiva

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-806/2008-019-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Luiz Carlos Ribeiro

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Ágil Empresa de Vigilância Ltda.

Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-823/2008-019-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Gercy Silva de Oliveira e Outros

Advogado José Vigilato da Cunha Neto

Recorrente Herondina Iris Neves Pereira

Recorrente Léa Raquel de Souza Espíndola Pessoa

Recorrente Marco Antonio de Souza Marques

Recorrente Nivaldo Caldeira da Silva

Recorrente Raimundo Nonato de Moraes Melo

Recorrido União

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-849/2008-802-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante Rogério Barbosa Braga Filho

Advogado Meire A. de Castro Lopes

Agravado Benício Santos da Cruz

Advogado José Erasmo Pereira Marinho

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-874/2008-004-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Elzenai Barros

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-504/2007-021-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Mauro Pacheco Gonçalves Júnior
 Advogado Victor Mendonça Neiva
 Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Mariana Cardoso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Procurador Candice Sousa Costa

Processo Nº RO-735/2008-003-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Paulo Maciel dos Santos
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1134/2008-103-10-00.6

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Wilson Ribeiro Turibio
 Advogado Lionides Gonçalves de Souza

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-1373/1998-102-10-00.7

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Juscelino Lima Soares
 Advogado Antônio Vale Leite
 Agravado Marcos Gonçalves Neto
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor - -

Processo Nº ROPS-895/2008-001-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Geovan de Almeida
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº ROPS-1195/2008-102-10-00.7

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Luiz Artur La Rosa
 Advogado Carlos dos Reis
 Recorrido Leonardo da Silva Lopes
 Advogado Cleide Ferrari Sabino

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-577/2008-021-10-00.3

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Recorrente Lins Engenharia Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrente Apecê Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrente Via Engenharia S.A.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
 Recorrente Antônio Carlos Spíndola da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1007/2003-013-10-00.1

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Fábio Adriani Cerneviva
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Agravado Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juliana Picolo Salazar Costa

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-745/2008-021-10-00.0

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Bruno Braz dos Santos Queiroz
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Lílian Mara Ferreira

Processo Nº RO-880/2008-004-10-00.0

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente BGN Mercantil e Serviços Ltda.
 Advogado Heitor Alexandre de Paiva Doca
 Recorrente Adriano Cunha Moura (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Banco BGN S.A.
 Advogado Heitor Alexandre de Paiva Doca

Processo Nº RO-1025/2008-004-10-00.7

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Antônio Magalhães Araújo Neto e Outros
 Advogado Luiz Carlos Brito Simões
 Recorrente Marcelo Luiz Dargam dos Santos
 Recorrente Maria Aparecida do Nascimento Barros
 Recorrente Maria Francisca Rosa
 Recorrente Tânia Regina Miranda Alves Chepalich
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-459/2008-019-10-00.9

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Advogado André Puppin Macêdo
 Recorrido Raimundo Bento da Silva
 Advogado Cirene Estrela

Processo Nº RO-693/2008-004-10-00.7

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Gilvan Carvalho Alves
 Advogado Jorge Raul Nara Funes
 Recorrido Condomínio Jardim Botânico VI
 Advogado Rubens Wilson Giacomini

Processo Nº RO-852/2008-017-10-00.0

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Jovelina Ana da Cruz
 Advogado Andréa Pilotti de Oliveira
 Recorrido Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

Processo Nº RO-978/2008-021-10-00.3

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente José Orli Vilela Gomes
 Advogado Luiz Carlos Brito Simões
 Recorrente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - -

Processo Nº ROPS-303/2008-013-10-00.0

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Condomínio do Edifício Líder Flat Service
 Advogado Joelson Dias
 Recorrente Condomínio do Edifício Millenium Flat Service
 Advogado Igor Araújo Soares
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Hélio Fernandes da Costa
 Advogado Francisco Pereira Serpa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - -

Processo Nº AI-600/2008-019-10-01.3

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Gerardo Alvares Salvatierra
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Raimundo Nonato de Carvalho Silva
 Advogado Judson de Araújo Gurgel

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - -

Processo Nº ROPS-788/2008-016-10-00.0

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Ilivane Batista de Sousa
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Recorrido Valor Ambiental Ltda.
 Advogado André Puppin Macêdo
 Recorrido Arezza RH Ltda.
 Advogado Carmen Silvia da Silveira Nascimento Siqueira

Processo Nº ROPS-892/2008-014-10-00.2

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Andata Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado Benedito do Nascimento
 Recorrido Edilaine de Moraes Neves
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-386/2008-802-10-00.9

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Eledmilson Lima Jansen
 Advogado Erika Patrícia Santana Nascimento
 Recorrido Celso José Dalben (FAZENDA DALBEN) e Outros
 Advogado Diogenes Frias da Cruz

Processo Nº RO-551/2008-008-10-00.5

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrido Fabrício Coutinho Petra de Barros
 Advogado Joaquim José Pessoa

Processo Nº RO-631/2008-015-10-00.9

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Porto Seguro Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo
 Recorrido Filipe Ricardo Freire Pirangi
 Advogado Estevão Ramos Muniz

Processo Nº RO-743/2008-003-10-00.0

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Vanessa de Moraes Guida
 Advogado Gustavo Cortês de Lima
 Recorrido AM3 Comunicação Integrada

Processo Nº RO-875/2008-006-10-00.0

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Maria Carmen Mello Ayres do Nascimento e Outro
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrente Ernande Nardes de Alcântara
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Fernando Antônio Freire de Andrade

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-929/2007-015-10-00.8

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Levi Pereira Lima
 Advogado Paulo Sérgio Meireles Brandão
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Marmorbrás - Marmoraria Comércio e Transportes Ltda.

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-78/2002-012-10-00.0

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante Vanderley dos Santos Peres
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado Mário Unti Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-166/2008-015-10-00.6

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Janaína Morbeck Félix
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Microlog Informática e Tecnologia Ltda.
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-876/2002-008-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Via Veneto Roupas Ltda.
 Advogado Gleisson Rodrigues Amaral
 Recorrente Gislane Sousa de Oliveira
 Advogado Solange Maria Michelin Endres
 Recorrido OS MESMOS

Processo Nº RO-1044/2008-001-10-00.4

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Vanaldo Pereira Brasil e Outros
 Advogado Carla Soares Vicente
 Recorrente José Leandro da Silva
 Recorrente Luciano Lopes de Lima
 Recorrente Luiz Jackson Miranda
 Recorrente Antônio José Fernandes de Lima Ruas
 Recorrente Otávio Gomes de Castro Junior
 Recorrente João Onofre Neto
 Recorrente Edgar Pinheiro da Silva
 Recorrente Pedro Paulo Alves
 Recorrente Eimar Cocentino de Medeiros
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Darmí Ribeiro da Silva

Processo Nº RO-1215/2008-103-10-00.6

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Edmilson Mariano de Souza
 Advogado João Rodrigues Neto
 Recorrido Laura de Oliveira
 Advogado Manoel Coelho Arruda Júnior

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-809/2006-002-10-85.6

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Joelma Luisa de Pádua
 Advogado Fabrício Morelo Teixeira
 Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº ROPS-329/2008-012-10-00.1

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Jarson Silva Batista
 Advogado Geraldo Antônio de Castro

Processo Nº ROPS-484/2008-001-10-00.4

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Vanderli Gomes do Nascimento
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº ROPS-973/2008-019-10-00.4

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Calmax Reformas e Construções Ltda.
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira
 Recorrido Gilson Teixeira da Silva
 Advogado Antônio Marques de Andrade

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-621/2007-019-10-00.8

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
 Advogado Savio de Faria Caram Zuquim
 Recorrido Antônio Mota da Silva
 Advogado Benedito Silvio Palma Masselli

Processo Nº RO-708/2008-003-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Marcelo Paiva de Sousa
 Advogado Alexandre Strohmeier Gomes
 Recorrente Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB (Recurso Adesivo)
 Advogado Alex Rafael Höffling
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-853/2008-003-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
 Recorrente Guiomar Rodrigues de Carvalho (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Carlos Brito Simões
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1204/2006-004-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social
 Advogado Breno Pessoa Cardoso Borges
 Agravado Ladislau Rodrigo Moreira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-803/2008-802-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Cleber Nolêto Maciel e Outros

Advogado Verônica A. de Alcântara Buzachi

Recorrente Ivanice Maria Mariani Adamante

Recorrente Maria dos Reis Alves Moraes

Recorrente Maria Sueli da Silva Oliveira e Silva

Recorrente Stella Maria Castilho

Recorrente José Balduino da Costa

Recorrente Leila Ferreir Ribeiro Moura

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Gislaïne Guilherme Toledo

Processo Nº RO-866/2008-019-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Michelle Marie da Rosa Gonçalves

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-626/2008-802-10-00.5

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante

Recorrido João José de Castro

Advogado Juvandi Sobral Ribeiro

Processo Nº RO-779/2008-003-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Tiago Nascimento da Silva

Advogado João Evangelista Luiz da Costa

Recorrido Thalles Tecnologia da Informação Ltda. - EPP

Advogado Alcides Botelho de Andrade

Processo Nº RO-796/2008-013-10-00.8

Complemento Por dep. ao RO 598-2007-13-10-00-3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Acir Castro Coelho

Advogado Dário Ruiz Gastaldi

Recorrido Osmar Marques Dias

Advogado Francisco Pereira Serpa

Processo Nº RO-883/2008-019-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB

Advogado Robson Freitas Melo

Recorrido SERTERRA Transportes Escav. Terrapla. e Pavimentação Ltda.

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA**AÇÃO RESCISÓRIA**

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AR-506/2008-000-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Autor Jorge Francisco Duarte

Advogado Arthur de Castilho Neto

Réu

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AR-500/2008-000-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Autor Manoel de Fátima Elizário Alves

Advogado Márcia Maria Teixeira Ciuffi

Réu Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AR-510/2008-000-10-00.8

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Autor Brisa Construções Ltda.

Advogado Paulo Roberto Leite da Silva

Réu Heleno Baia de Oliveira

TRIBUNAL PLENO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - -

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**Processo Nº IUJ-507/2008-000-10-00.4**

Complemento Relator Regimental

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

SUSCITANTE Kátia Wellizandra Martins

Advogado Telêmaco Brandão

SUSCITADO Egrégio Tribunal Pleno

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº298/2008

Às 17:14 horas do dia 20 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº MS-501/2008-000-10-00.7

Complemento por dep ao MS-466-2008-000-10-00-7

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Impetrante Célia Maria Serrate Costa

Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira

Aut.Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Eduardo José Mendes Martins

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é

assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº299/2008

Às 18:05 horas do dia 20 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº MS-502/2008-000-10-00.1

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Vulcão Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	Eduardo Clemente
Aut.Coatora	Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº306/2008

Às 18:00 horas do dia 01 de dezembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - -

Processo Nº AI-1173/2008-012-10-01.9

Complemento	Por Dep.ao Proc.1173-2008012-10-00-6 e Conexão ao Proc.1088-
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Milton Silvério da Silva e Outra
Advogado	Rogério Avelar
Agravante	Marly das Dores Silvéria Silva
Agravado	Paulo Henrique Marques Costa
Agravado	Imobiliária Itapuã Ltda.
Agravado	José Gonçalves Pena
Agravado	Patrick Cardoso Pescara

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 01 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº314/2008

Às 09:24 horas do dia 09 de dezembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Redistribuição de Relator

HABEAS CORPUS

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº HC-523/2008-000-10-00.7

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Sonia Regina Marques Barreiro
Aut.Coatora	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Paciente	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 09 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº308/2008

Às 14:40 horas do dia 03 de dezembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - -

Processo Nº MS-517/2008-000-10-00.0

Relator	Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
Impetrante	Luis Pereira Lima Filho e Outra
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira
Impetrante	Maria Eva Leal de Sousa Lima
Aut.Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 03 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº311/2008

Às 14:50 horas do dia 04 de dezembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AR-520/2008-000-10-00.3

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Autor Gian Anderson Brasil Dantas

Advogado Caleb de Melo Filho

Réu Francisco Ednaldo das Neves

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº312/2008

Às 16:58 horas do dia 04 de dezembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº MS-522/2008-000-10-00.2

Complemento por dep ao MS-519-2008-000-10-00-9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante Waldir José Ortega Júnior

Advogado Regilene Santos do Nascimento

Aut.Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Diógenes Chaves Frota

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº315/2008

Às 16:05 horas do dia 09 de dezembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - -

Processo Nº MS-524/2008-000-10-00.1

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Soler Distribuidora de Jornais Publicidades e Eventos Ltda.

Advogado Rachel de Vasconcelos Ribeiro Gonçalves

Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Maria de Jesus Wanderley Soares

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº MS-525/2008-000-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Impetrante MRR - Peças e Mecânica Ltda.

Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho

Aut.Coatora Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Juveci da Silva Santos

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 09 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº300/2008

Às 17:21 horas do dia 24 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-503/2008-000-10-00.6

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Autor Maria da Conceição Sousa Aguiar

Advogado Odu Arruda Barbosa

Réu Iorrana e Silva Coelho

TRIBUNAL PLENO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Nº MS-504/2008-000-10-00.0

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Impetrante Maria da Conceição Sousa Aguiar

Advogado Odu Arruda Barbosa

Aut.Coatora Juiz Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento

e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº047/2008
Às 14:00 horas do dia 0309 a 01 de dezembro 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-458/2008-010-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Aguiar Valêncio Velasco
Advogado Marcos Antônio Barreto
Recorrido Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado Luciano Mendes Nunes

Processo Nº RO-719/2008-018-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Edna Freires de Araújo
Advogado Alessandra Lelis de Lima
Recorrido Instituto de Beleza Studio Hair Luiza Ltda.
Advogado Gilberto Eifler Moraes

Processo Nº RO-783/2008-801-10-00.4

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Maria de Jesus da Costa e Silva
Recorrente Enock Ribeiro Chaves (Recurso Adesivo)
Advogado Vinícius Coelho Cruz
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-902/2008-019-10-00.1

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido Marcos Francisco de Freitas
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-15/2008-008-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Ana Mônica de Mello
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido União (Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Procurador

Daniella Ribeiro de Pinho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº AP-212/2007-016-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante W Infor Serviços Comércio e Informática Ltda.
Advogado Jadir Santos Ferreira
Agravado Elaine Martins Castro de Araújo
Advogado Francisco Assis Guida de Miranda

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-581/2008-811-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Adelson Mota de Aguiar
Advogado Mary Ellen Oliveti
Recorrido Município de Araguaína/TO
Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Processo Nº RO-977/2008-019-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente João Bosco de Sousa Carrijo
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº RO-1231/2007-019-10-00.5

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Banco Santander Brasil S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente Banco Votorantim S.A.
Advogado João Roberto Liébana Costa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Evandro Ladoche Macedo
Advogado Renato Borges Rezende
Recorrido JRL Negociações Serviços e Comércio Ltda.
Advogado Anna Carolina Barros Regatieri

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-141/2008-010-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Allan Alves de Oliveira
Advogado Márcio Machado Vieira
Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado Waldir Ramos da Silva
Recorrido Distrito Federal
Advogado Lília Almeida Sousa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-512/2008-019-10-00.1

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Auto Posto Gasol Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Jocivaldo Pereira Castro
 Advogado Nabian Martins de Paiva

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-771/2008-020-10-00.2

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Cláudio Gonçalves de Oliveira
 Advogado Marcelo Antônio Rodrigues Viégas

Processo Nº RO-975/2008-019-10-00.3

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido Joselito Lopes do Amaral
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - -

Processo Nº AP-46/2008-861-10-00.5

Complemento RITO SUMARÍSSIMO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Antônio Gomes Ribeiro
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pedro Iran Pereira Espírito Santo - Pipes
 Advogado Antônio Pimentel Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - -

Processo Nº RO-399/2008-021-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba - SAAES
 Advogado Cristiano Brito Alves Meira
 Recorrido Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar - FEPAAE

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - -

Processo Nº ROPS-862/2008-009-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Cynthia Conceição Moura
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda. (Mundo Mágico do Saber)
 Advogado Eliana Aparecida de Oliveira Santos

Processo Nº ROPS-943/2008-018-10-00.1

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Construtora R & S Ltda.
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrido Gean de Lacerda Nascimento

Advogado João Evangelista de Oliveira
 Recorrido Condomínio do Bloco "G" da SQN 304
 Advogado Delzio João de Oliveira Júnior

Processo Nº ROPS-954/2008-016-10-00.9

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Antônio Batista de Alencar Filho
 Advogado Patrícia Marciel de Almeida
 Recorrido Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor - -

Processo Nº AP-984/2007-021-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Agravado Geni Rodrigues dos Santos
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Agravado Ricardo Lima Rodrigues da Cunha

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-319/2006-010-10-00.1

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Joaquim Neves Passos
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Darmí Ribeiro da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-392/2007-111-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Brasília Instaladora Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Sebastião Miguel Julião
 Agravado Francisco de Assis Oliveira
 Advogado Almiro Cardoso Farias Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-562/2008-017-10-00.6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Arlene Maria de Moura Ramos Andrade
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-938/2008-018-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Angela Geralda de Moura
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-120/2007-012-10-00.7

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado Alfredo Luiz Kugelmas
 Recorrido Hugo de Paula Souza
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

Processo Nº RO-497/2008-017-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Welson Campelo de Miranda
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

Processo Nº RO-754/2008-101-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente ACS/ASPRA - Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do DF
 Advogado Clímério da Silva Alexandrino de Alencar
 Recorrido Karla Andrea Passos
 Advogado Karla Andrea Passos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº AP-772/2007-002-10-00.4

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Fazendas Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Marlene das Graças Pires Michalski
 Advogado João Ferreira da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-1036/2008-021-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Marluce Meira da Silva
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Delta Construções S.A.
 Advogado Alexandre Matsuda Nagel

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-405/2008-111-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Superevarejo Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (Supermercado Barato)
 Advogado Rafael Brito Funayama
 Recorrente Cláudia Maria Vasconcelos Frota
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-765/2008-018-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Ana Paula do Nascimento Gonçalves da Silva

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrente Distrito Federal

Advogado Leonardo Tavares de Queiroz

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº RO-782/2008-821-10-00.4

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira

Recorrido Donatilo Nunes do Vale

Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

Processo Nº RO-911/2008-016-10-00.3

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Braussie Agropecuária Ltda.

Advogado Augusto César de Lima Santos

Recorrido Filipe Sampaio Casulari Pinhati

Advogado Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo Nº RO-1000/2008-010-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva

Recorrido Lidiamar Aparecida Ferreira

Advogado Ulisses Riedel de Resende

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-8105/2006-013-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Norte Ltda

Advogado Maria da Conceição Maia Awwad

Agravado Ana Áurea Machado de Oliveira

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Agravado Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.

Agravado M3A Cursos Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-279/2008-014-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Federação Nacional dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão - FENARTE

Advogado Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos

Recorrido União (Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego)

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº ROPS-334/2008-018-10-00.2

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - BEST
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves
 Recorrido Wendell Luiz Ferreira Lino
 Advogado Marcelo Mesquita

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº AI-471/2007-111-10-01.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Faculdades Brasileiras para Educação Superior Privada S.A. Faculdades JK - EUROBRÁS
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Igor Gontijo Gomes
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº AP-1002/2001-019-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Leonardo Peixoto de Melo
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Agravado Wesley de Souza Alves
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-600/2008-020-10-00.3

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Marielza Alvares de Andrade
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº RO-636/2008-802-10-00.0

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido Waldomiro Bohatch Neto

Processo Nº RO-653/2008-801-10-00.1

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido Allan Martins Ferreira
 Advogado Sandra Beatriz Webá Martins Ferreira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-822/2007-020-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Agravado Mário Antônio Jovita de Sá Brito Correa da Silva
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-1363/2007-004-10-00.8

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Ricardo Campos da Nóbrega
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrente União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Advogado Cleiton Cursino Cruz

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-26/2007-020-10-00.2

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Claudete Gomes de Macedo
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Ibitioca Importação e Exportação
 Advogado Danielle Bastos Moreira

Processo Nº RO-807/2008-019-10-00.8

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Victor Lopes da Silva
 Advogado Valdir Campos Lima

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-1118/2007-002-10-00.8

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Hilyn Hueb
 Agravado Nelson Ribeiro Neves
 Advogado Sérgio Lindoso Baumann

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1330/2007-007-10-00.7

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Patrícia de Campos Couto
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-252/2008-111-10-00.1

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinos de Nossa Senhora das Dores-Ciogo
 Advogado José Alves de Alencar
 Recorrido Carlos Ricardo Leite Santos
 Advogado Jucélia Gonçalves de Oliveira

Processo Nº RO-381/2008-020-10-00.2

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Transit do Brasil Ltda.
 Advogado Fábio Godoy Teixeira da Silva
 Recorrente Cooperativa de Trabalho de Serviços de Projetos Comerciais - TECHSERV
 Advogado Fábio Godoy Teixeira da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria Lucília Casado Accioly Pereira Leite
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido Transit Telecom - Transit do Brasil Ltda.
 Advogado Fábio Godoy Teixeira da Silva

Processo Nº RO-784/2008-009-10-00.4

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Janaína Lima de Oliveira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1184/2007-002-10-00.8

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Simone Bezerra de Albuquerque
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antônio Angulo Lopez

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - -

Processo Nº RO-106/2008-018-10-00.2

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sindicato dos Empregados Rurais Agricultores Familiares na Agricultura Pecuária e Similares de Campo do Meio
 Advogado Ivaneck Perez Alves
 Recorrido União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Vladimir Paes de Castro

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - -

Processo Nº AP-157/2006-004-10-00.0

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Adailton de Souza e Silva

Advogado

Mozart Camapum Barroso

Agravado

Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado

Ivan Clementino

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - -

Processo Nº ROPS-426/2008-015-10-00.3

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Lojas Americanas S.A.
 Advogado Rafael Britto Funayama
 Recorrido Evelyn Silva Aguilera
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido LABORCOOP - Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
 Advogado Cláudio Rogério Oliveira Pimentel

Processo Nº ROPS-1257/2008-102-10-00.0

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Francisco das Chagas Reis Ericeira
 Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca
 Recorrido Herbert Soares Correia e Outro
 Advogado Eduardo Aureliano e Silva
 Recorrido Valtécio Sampaio Cruz

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - -

Processo Nº AP-8027/2007-012-10-00.0

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Eduardo Luiz Gonçalves
 Agravado Comércio de Roupas e Acessórios Márcia Kolanian Ltda.
 Agravado Daniel Kolanian
 Advogado Benedicto Celso Benício

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-227/2008-014-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Marcelo Filhusi de Freitas
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrente Unilever Brasil Ltda. (Recurso Adesivo)
 Advogado Ursulino Santos Filho
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-323/2008-013-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Danielle Garcez Castro e Outro
 Advogado Sebastião Caetano Rosa
 Agravante José Evangelista Ferreira Neto
 Agravado Vera Lúcia Lopes da Silva
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-421/2008-009-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB

Advogado Robson Freitas Melo

Recorrido Consórcio BMP

Processo Nº RO-830/2008-017-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Ronaldo Pereira Lopes

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-849/2008-020-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente João Correia Alves

Advogado Antônio Aparecido Matos

Recorrido ASB S.A. - Crédito Financiamento e Investimento

Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho

Recorrido Brasília Contratações Financeiras Ltda.

Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-155/2008-020-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Anderson Lima e Silva

Advogado João Carlos de Sousa das Mercês

Recorrido Instituto de Clínica e Microcirurgia Ocular de BsB Ltda.

Advogado Domingos José Batista

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-225/1990-001-10-00.3

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Lygia Maria Avancini

Agravado Rita Maria Campos Moura

Advogado Ulisses Riedel de Resende

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-789/2008-021-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB

Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Recorrido Taíse Souza de Oliveira

Advogado Cícero Gonçalves Simões

Processo Nº RO-901/2008-001-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Marcos Antônio de Mesquita

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Processo Nº RO-935/2008-016-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Fabiana Ferreira da Silva

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrido Paulista Serviços e Transportes Ltda. (Paulista'S)

Advogado Elízio Rocha Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-1048/2007-018-10-00.3

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Distrito Federal

Advogado Leonardo Tavares de Queiroz

Agravado Elivânio Pereira de Oliveira

Advogado Francisco Barbosa de Moraes

Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1355/2007-001-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON

Advogado Carlos Alberto Lobato Caldas

Recorrido Sindicato da Indústria da Construção Civil e Engenharia Consultiva de Niterói

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-388/2008-017-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrido Luzia Nóbrega de Souza Neta

Advogado Alceste Vilela Júnior

Recorrido Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Processo Nº RO-596/2008-012-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Andréa Sousa Pereira Castro

Advogado Ana Cristina de Paula e Silva

Recorrente Letter Serviços Editoriais Ltda.

Advogado Jorge Elias Suaid

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-620/2008-017-10-00.1

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Roni Peterson de Almeida Feitosa

Advogado Yure Gagarin Soares de Melo

Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO

GUIMARÃES

Processo Nº RO-1009/2007-015-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Pedro Paulo Bernardes Lobato
 Recorrido Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº ROPS-614/2008-006-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Jerry Jordane Mesquita Oliveira
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº AI-840/2004-101-10-01.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Cleonildo Biscoli
 Advogado Sandoval Curado Jaime
 Agravado Marmoraria Brasil Central Ltda. - EPP
 Advogado Joaquim Lima Ribeiro

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº ROPS-948/2008-003-10-00.5

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Maristela Pereira dos Santos
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido Pedacinho Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº AP-8044/2007-012-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Antônio Carlos Osório Filho
 Advogado Robinson Neves Filho
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-347/2003-018-10-00.7

Complemento Novo julgamento
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente LEITURA BRASÍLIA LTDA - ME
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido ARILSON ALMEIDA CUNHA
 Advogado João Marcelo Peixoto

Processo Nº RO-582/2008-811-10-00.4

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Paulo Sérgio Alves Cremasco

Advogado Mary Ellen Oliveti

Recorrido Município de Araguaína/TO

Advogado Clever Honório Correia dos Santos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-811/2006-001-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Renata Amaral da Costa

Advogado Joemil Alves de Oliveira

Agravado Joalheria Inácio e Vilela Ltda.

Agravado Carlos Eduardo Villela

Agravado André Fabiano Villela

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-903/2008-009-10-00.9

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Euler Rodrigues de Souza

Recorrido Geraldo Silva Pinto

Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-986/2008-009-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Valter Rodrigues de Souza

Recorrido Maisa Mattos de Oliveira

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-1094/2002-010-10-00.7

Complemento Novo julgamento

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia Naciona de Abastecimento - CONAB

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga

Recorrido Maria Lúcia de Rezende Possa

Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-1529/2007-102-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Recorrente Posto Auto Esquina Ltda.

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Recorrido Os Mesmos

Recorrido José Arimatéia Rodrigues Lima

Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade

Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-333/2006-012-10-85.0

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrido Lícia Maria de Almeida Torrião Mota
 Advogado Rogério Ferreira Borges

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-728/2005-018-10-00.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Francisco José de Araújo
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Agravado Transportadora Wadel Ltda. e Outros
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Agravado Hotel Nacional S.A.
 Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Agravado VIPLAN - Viação Planalto
 Agravado Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Agravado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-564/2008-811-10-00.2

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria da Conceição Rodrigues Trindade
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Processo Nº RO-677/2008-018-10-00.7

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Verusca Fabiana da Silva Souza
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº RO-682/2008-801-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Reinaldo Marajó da Silva
 Advogado Reinaldo Marajó da Silva
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-785/2008-006-10-00.0

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Graber Sistemas de Segurança Ltda.
 Advogado Jandir José Dalle Lucca
 Recorrido Tatiane Brito dos Santos
 Advogado Francisco de Assis Sousa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-1011/2008-006-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário no Distrito Federal e Ministério Público da União Ltda. - CEEDISUTRI
 Advogado Renato Muniz Lacourt Moreira
 Agravado Edirlan Valois dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1244/2008-102-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente MRV Engenharia e Participações S.A.
 Advogado Osvaldo Bretas Soares Filho
 Recorrido Bernardo Mendes dos Santos
 Advogado Paulo Fernando de Souza
 Recorrido AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda. - ME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AI-38/2008-111-10-01.5

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Faculdades Brasileiras para Educação Superior Privada S.A. Faculdades JK - EUROBRÁS
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Olindina de Sousa Nunes
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº RO-354/2008-002-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato das Empresas Estabelecidas em Shopping Centers Convencionais Temáticos Multilets e Outlets do Município de São Paulo - SINDSHOP
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº ROPS-439/2008-111-10-00.5

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Crisomar Mariano de Oliveira
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo
 Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-457/2003-002-10-00.3

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Gilmar Maia Alvares
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
 Agravado Neide Nogueira de Rezende
 Advogado Roneide Persiano Costa
 Agravado Restaurante Rabo de Saia

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-395/2008-013-10-00.8

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Marcelo Sandoval Batista Coelho e Outras
 Advogado Sebastião Pereira de Souza
 Recorrido Mônica Ferreira Dias
 Recorrido Rhonise Pereira Martins
 Recorrido ABC Político (Agência Brasileira de Comunicação Ltda.)
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

Processo Nº RO-474/2008-004-10-00.8

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Degir Henrique de Paula Miranda
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
 Recorrido Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP/DF
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-610/2008-101-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Policentro Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Gracileide da Costa Caldeira
 Advogado Paulo Fernando de Souza

Processo Nº RO-784/2008-016-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Divino Mendonça Ribeiro
 Advogado Eduardo Gonçalves Valadão
 Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-821/2008-001-10-00.3

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Tatiane de Oliveira Coli
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrente M. Shop Comercial Ltda.
 Advogado Ana Paula Oriola de Raefray
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-846/2008-014-10-00.3

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Nivaldo Camelo de Mendonça
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Dalmo Silva Meireles

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-765/2003-010-10-00.3

Complemento Novo Julgamento

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Carlos de Paiva Bezerra
 Advogado Abrahão Ramos da Silva
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Advogado Carlos Augusto Valenza Diniz

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-69/2007-018-10-00.1

Complemento Por dependência ao AIRO 69-2007-18-10-01-4
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outra
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
 Agravante Mercedes Ermínia Barbiani
 Agravante Leila Fernandes de Souza (Agravado de Petição Adesivo)
 Advogado Carlos Rodrigues Soares
 Agravado Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-119/2008-016-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Vanessa Soares Alberto
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Teletech Brasil Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Pimentel
 Recorrido Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Processo Nº RO-195/2008-812-10-00.4

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Raimundo Marinho Neto
 Recorrente Mariano Gomes de Sousa (Espólio de)
 Advogado Gaspar Ferreira de Sousa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-507/2008-018-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Marleide Nunes Lima
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrente Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-955/2008-006-10-00.6

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Adriana Araújo de Santana Marques da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
 Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva

Processo Nº RO-979/2008-019-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido Luiz Carlos de Moura
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-1025/2008-019-10-00.6

Complemento Por dependência ao AP 836-2006-19-10-00-8
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Edson Bertrand Silva Pereira
 Recorrido Maria da Conceição de Oliveira Ferraz Kloczko
 Advogado Delano Ferraz Cunha

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - -

Processo Nº AP-67/2008-861-10-00.0

Complemento RITO SUMARISSIMO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Renata Guimarães de Sena
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pedro Iran Pereira Espírito Santo - Pipes
 Advogado Antônio Pimentel Neto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - -

Processo Nº AIRO-772/2008-018-10-01.3

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante AFS Automóveis Comércio Ltda.
 Advogado Zilmar Ribeiro de Farias Bandeira
 Agravado Gelma Ferreira de Sousa
 Advogado Wendel Sousa Reis

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor - -

Processo Nº ROPS-1146/2006-007-10-00.6

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente S.T. Lopes Comércio de Roupas Ltda. - ME
 Advogado Waleska Santana Teixeira Lopes
 Recorrido Ana Lúcia de Souza Leite (Espólio de)
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-75/2008-020-10-00.6

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Orlando Protasio Florentino
 Advogado Francisco Raimundo Pires
 Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-325/2008-015-10-00.2

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Rosália de Oliveira Vidal
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrente Distrito Federal

Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-630/2008-020-10-00.0

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente Nerilma da Cruz Barboza
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-696/2008-001-10-00.1

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Astério Mariano de Deus
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Processo Nº RO-909/2008-006-10-00.7

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Keila Fonseca Diniz Carreiro
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrido Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda.
 Advogado Mônica Arantes da Silva

Processo Nº RO-1005/2008-009-10-00.8

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza
 Recorrido Carl August Bispo Dristig
 Advogado Marco Aurélio Godois Brito

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-159/2008-014-10-00.8

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Banco Citibank S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Daniella Tavares Carneiro (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-273/2008-020-10-00.0

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Cobros Serviços de Gestão S.A.
 Advogado Jussara Iracema de Sá e Sacchi
 Recorrido Nágila Araújo da Silveira
 Advogado Jorge Pereira Côrtes

Processo Nº RO-298/2007-014-10-00.0

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Siemens Engenharia e Serviço Ltda.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
 Recorrente Simone Vaz de Araújo
 Advogado Erik Franklin Bezerra
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1223/2007-016-10-00.0

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Flávio Rogério Vidiri
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Procurador Candice Sousa Costa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-1317/2003-020-10-00.4

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Raquel Corazza
 Agravado Reginaldo Barros de Brito
 Advogado Yure Gagarin Soares de Melo

Processo Nº AP-1727/1992-001-10-00.3

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Lucimar Fernandes de Souza
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Agravado Débora Íris de Souza Republicano
 Agravado Artur a Republicano Martins

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1026/2006-013-10-00.0

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Emerson Sales Barreto
 Advogado Newton Rubens de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor - -

Processo Nº ROPS-798/2008-013-10-00.7

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Casa Hum Arquitetura e Eventos Ltda.
 Advogado Tânia Machado da Silva
 Recorrido Vilmar Lopes do Couto
 Advogado Heráclito Gomes de Santana

Processo Nº ROPS-807/2008-003-10-00.2

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente F. E. Reforma e Limpeza Ltda.
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
 Recorrido Marcos Arara de Sousa
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Recorrido Villas Boas Incorporadora Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor - -

Processo Nº RO-913/2008-004-10-00.2

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná - SINTTEL/PR
 Advogado Marcelo Jorge Dias da Silva
 Recorrido União (Secretário de Relações do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instalação Telefônica do Estado do Paraná - SINTIITEL
 Advogado Joelcio Flaviano Niels

Processo Nº RO-917/2008-004-10-00.0

Complemento Distribuição por dependência ao RO-913-2008-04-10-00-2
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná - SINTTEL/PR
 Advogado Marcelo Jorge Dias da Silva
 Recorrido União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná - SINTIITEL/PR
 Advogado Joelcio Flaviano Niels

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor - -

Processo Nº AI-949/2008-101-10-01.5

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Ética Faturamento Médico Hospitalar Ltda - ME
 Advogado Antônio Francisco Vieira da Silva
 Agravado Luciana da Silva Barbosa
 Advogado Francisco Cavalcante Diniz

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor - -

Processo Nº AP-8033/2006-015-10-00.6

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Advogado Jackson Urquiza da Costa e Silva
 Agravado Ematec Empresa de Mão de Obra Ltda.- ME
 Agravado Cleidimar dos Santos Silva Parreira

Processo Nº AP-8139/2005-001-10-00.6

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União(Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Seridinal Hotéis Clube
 Agravado José Alan Caardec Rios

Redistribuição de Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1103/2005-015-10-00.4

Complemento Redistribuição de Revisor
Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Vivianne Rodrigues de Oliveira Fernandes
Advogado Rogério Ferreira Borges

TERCEIRA TURMA
RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-457/2008-004-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Sérgio Luiz da Silva
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido Probank S.A.
Advogado Leila Azevedo Sette
Recorrido Cobra Tecnologia S.A.
Advogado Carlos Vinicius Duarte Amorim
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

Processo Nº RO-658/2003-010-10-00.5

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE
Advogado Ludmila Oliveira Rezio
Recorrido Júlio César Bandeira (Espólio de)
Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-908/2008-020-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Wesley Batista Pereira
Advogado Antônio Aparecido Matos
Recorrido Banco Ge Capital S.A.
Advogado Leonardo Tavares Chaves
Recorrido GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda.
Advogado Leonardo Tavares Chaves

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-63/2008-004-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Magna Machado Pamponet
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Serviço de Proteção Ao Crédito do Brasil S.A. - Sistema CHECK CHECK
Advogado João Bosco Boaventura

Processo Nº RO-820/2007-012-10-00.1

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente João Amélio da Silva - Serviço Auxiliares Transportes Aéreos Ltda.
Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes
Recorrente Cargo Brasil Transportes Ltda.
Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ronaldo de Araújo Primo

Advogado Rita Helena Pereira

Processo Nº RO-1011/2008-102-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Rene Fernandes de Souza
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela

Processo Nº RO-1155/2007-017-10-00.5

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Valdir Adilson Steinke
Advogado Lourival Moura e Silva
Recorrido União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado Marcos de Araújo Cavalcanti

Processo Nº RO-1315/2008-102-10-00.6

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente MRV Engenharia e Participações Ltda.
Advogado Osvaldo Bretas Soares Filho
Recorrido Adail Bispo dos Santos
Advogado Paulo Fernando de Souza
Recorrido AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda. - ME

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-468/2008-009-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Nucleus Comércio Exterior S.A.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Adão Paulo Ferreira de Araújo (Recurso Adesivo)
Advogado Sebastião Valeriano Rodrigues
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-549/2008-018-10-00.3

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI/ DN
Advogado Rodrigo Simões Frejat
Recorrente José Sousa Parga (Recurso Adesivo)
Advogado José Américo Castanheira Borges
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-755/2008-017-10-00.7

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Ana Luzia Rodrigues
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Processo Nº RO-916/2008-802-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Antônio Carlos Povoa

Advogado Ricardo Giovanni Carlin
 Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado Gedeon Batista Pitaluga Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-969/2008-019-10-00.6

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Deliane Ramos de Araújo Silva
 Advogado Pedro Henrique Alves da Costa Filho
 Agravado Maria Isabel Pereira Batista
 Advogado Emens Pereira de Souza

Processo Nº AP-8013/2008-006-10-00.6

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Roberto Loes Moreira
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira
 Agravado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Procurador René da Fonseca e Silva Neto

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-635/2005-004-10-86.6

Complemento Novo julgamento
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Luiz Teixeira Lima
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado Ivan Clementino
 Agravado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AI-130/2008-111-10-01.5

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Faculdades Brasileiras para Educação Superior Privada S.A. Faculdades JK - EUROBRÁS
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Valdivia Torres Rodrigues
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº ROPS-823/2008-003-10-00.5

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Rubens Felinto Pereira
 Advogado Tristana Crivelaro Souto
 Recorrido Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília - SINDICAVIR
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares

Processo Nº ROPS-896/2008-007-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Danielle Martins Schröder
 Recorrente Walter Dias dos Santos

Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - -

Processo Nº AP-8349/2005-010-10-00.5

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Bruno César Moura Brandão
 Agravado NW Fábrica de Roupas Ltda.
 Agravado Justo Magalhães Moraes

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-679/2008-010-10-00.5

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Marise Moura Araújo Cronemberger
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-708/2008-010-10-00.9

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Max Couto Steegmüller
 Advogado Cornélio Júnior Rosa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-828/1997-821-10-00.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores
 Advogado Eliana Maria Caló Mendonça
 Agravado Vilmar Vieira Santos
 Advogado Adilar Daltoé

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-132/2008-019-10-00.7

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Mirian Venâncio Antunes de Lima
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Processo Nº RO-583/2007-006-10-00.7

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado Deolindo José de Freitas Júnior
 Recorrente União (Assistente)
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Salvador de Oliveira Júnior
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Processo Nº RO-809/2008-019-10-00.7

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Eudes Araujo Marques
 Advogado Sebastião Pereira Gomes
 Recorrido Via Engenharia S.A.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Processo Nº RO-1340/2008-102-10-00.0

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Elisalvo Rodrigues de Alencar
 Advogado Cleide Alves Guimarães

Processo Nº RO-1349/2007-016-10-00.4

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido H20 Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-223/2008-009-10-00.5

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Nilson dos Santos Neves
 Advogado Renato Borges Rezende
 Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

Processo Nº RO-245/2006-015-10-00.5

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Andréia Maria Serejo Neves
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente BBTUR Viagens e Turismo Ltda. (Recurso Adesivo)
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-348/2007-018-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Gustavo Geraldo Pereira Machado
 Agravado Sidney Pereira da Luz e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Sidinei José Alves França
 Agravado Sérgio Ricardo de Mendonça Nascimento
 Agravado Sônia de Sousa Moreira
 Agravado Sandra Pires Chaves
 Agravado Solange Cavalcanti Pequeno
 Agravado Silvana Barboza dos Santos

Agravado Supriano Guimarães dos Santos
 Agravado Sílvia dos Santos Gonçalves
 Agravado Sabrina Alves Crispim
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-377/2008-017-10-00.1

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
 Recorrido Maria da Conceição Galvão da Silva
 Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº RO-648/2008-014-10-00.0

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza
 Recorrido Marconi Oliveira Martins de Souza
 Advogado José Maria de Souza Andrade

Processo Nº RO-684/2008-020-10-00.5

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Fernando Antônio Marques
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Pedro Lopes Ramos

Processo Nº RO-860/2008-019-10-00.9

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Recorrido Júlio César da Fonseca
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Revisor - -

Processo Nº ROPS-501/2008-007-10-00.1

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Rocinei Araújo Ferreira
 Advogado Luiz Gonzaga Baião
 Recorrido Wortime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Flávia Rosana Costa Motta

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-26/1997-009-10-00.2

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Gerard Gilbert Aime Leclerc
 Advogado Carlos Roberto Higino
 Agravado Ednaldo Batista Figueiredo
 Advogado Gilson Carlos Elvira Lopes

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-71/2008-851-10-00.1

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Município de Chapada de Natividade
 Advogado Marcony Nonato Nunes
 Recorrido Vera Lúcia Rosa
 Advogado Gisele de Paula Proença

Processo Nº RO-448/2007-111-10-00.5

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Francisco de Assis Souza de Moura
 Advogado Cristiane Janice Fragoso dos Santos
 Recorrido SRE Engenharia e Construções Ltda.
 Recorrido CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Murilo Bouzada de Barros

Processo Nº RO-1169/2008-102-10-00.9

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Romário Monteiro Lopes dos Santos
 Advogado Jorge Anders Aidar

Processo Nº RO-1227/2007-001-10-00.9

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrente União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD))
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Eleuda Coelho de Oliveira
 Advogado Rubens Santoro Neto

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-714/2008-020-10-00.3

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Helena Cristina Nogueira Gonçalves
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Elise Ramos Correia

Processo Nº RO-786/2008-012-10-00.6

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Pedro Paulo Bernardes Lobato
 Recorrido Comal Combustíveis Automotivos Ltda. (Posto QI 13)
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-905/2008-101-10-00.5

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Andrei Frascareli
 Advogado Larissa Trindade Costa de Paula
 Recorrido Ceilândia Esporte Clube
 Advogado Jadir Santos Ferreira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-1049/2007-101-10-00.4

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Agravado Genival Francisco das Neves
 Advogado Valetin Santos Moreira
 Agravado Madeireira eldorado Ltda.
 Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-1092/2007-019-10-00.0

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Federação dos Práticos Auxiliares e Técnicos de Farmácia e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas Medicamentos Produtos Farmacêuticos Perfumarias Cosméticos Insumos Farmacêuticos Essências Produtos Naturais e Manipulações do Estado de São Paulo - FEPRAFARMESP -
 Advogado Pedro Lazani Neto
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Federação Estadual dos Auxiliares Práticos de Farmácias Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos Cosméticos Produtos Homeopáticos Laboratórios de Manipulações e Similares do Estado de São Paulo
 Advogado Tatiana Cristina de Oliveira
Processo Nº RO-1348/2007-012-10-00.4
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Luiz Lustosa Vieira
 Advogado Eduardo Antônio Leão Coelho
 Recorrido Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia (EUROAM)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-611/2008-020-10-00.3

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Rosa de Lima Assis Rodrigues
 Advogado Cornélio Júnior Rosa

Processo Nº RO-815/2008-102-10-00.0

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Instituto de Neurologia Gastroenterologia e Especialidades Médicas - INNPIA
 Advogado Cristiano Júlio Silva Xavier
 Recorrido Laurineide Soares Melo
 Advogado Raquel Regina Barbosa

Processo Nº RO-888/2008-020-10-00.6

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Malvino Luiz Cavicchia e Outros
 Advogado Carla Soares Vicente
 Recorrente Durval Souza Filho
 Recorrente Mario Ronaldo da Silveira Farias
 Recorrente Honório Augusto Machado
 Recorrente José Alcyr Sartório
 Recorrente João Angelo Favelo

Recorrente Elizeu Batista Ferreira
 Recorrente Jose Domingos Moreira Filho
 Recorrente Álvaro Rodrigues Filho
 Recorrente Antônio da Rosa Marques
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº AP-700/2007-101-10-00.9

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Data Construções e Projetos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Edilson Trajano dos Santos
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº ROPS-781/2008-009-10-00.0

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente ZL Ambiental Ltda.
 Advogado Sebastião Ananias de Azevedo
 Recorrido Daniel Oliveira Arruda
 Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº ROPS-951/2008-001-10-00.6

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Maria Lizete do Vale Ferreira
 Advogado João Clímaco de Almeida Filho
 Recorrido Paula Feliciano da Silva
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº AP-8381/2005-001-10-00.0

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Sapataria Leblon Ltda.
 Agravado José Guilherme de Paula

RECURSO ORDINÁRIO

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-70/2008-014-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrente Glauciane Caetano Arruda (Recurso Adesivo)
 Advogado Eduardo da Costa Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-126/2008-811-10-00.4

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Wurt do Brasil Peças de Fixação Ltda.
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Recorrido Geovan Mendes de Castro
 Advogado Eli Gomes da Silva Filho

Processo Nº RO-215/2008-014-10-00.4

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Ilma Francisca Santos
 Advogado Paulo Sérgio Santos Pantoja Júnior
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-449/2008-017-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Nizélia Ribeiro Barros Miranda (Recurso Adesivo)
 Advogado Geraldo Antônio de Castro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-711/2008-014-10-00.8

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Rodrigo dos Santos Santana
 Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-934/2008-021-10-00.3

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Nilton Ramos do Rêgo
 Advogado Alessandra Nunes Cabral
 Recorrido Nardim Júnior Arquitetura e Interiores e Outros
 Advogado Danielle Bastos Moreira
 Recorrido Nardim Júnior Arquitetura e Associados
 Recorrido Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-423/2008-812-10-00.6

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Transportadora Dom Jovani Ltda.
 Advogado Gracielly Radrigues de Souza
 Recorrido Dário Francisco de Freitas Neto
 Advogado Maria Euripa Timóteo

Processo Nº RO-643/2008-004-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Deolinda Gomes Ribeiro
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Flávio Silva Rocha
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-775/2008-020-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Francis Lurdes Guimarães do Prado
 Advogado Francis Lurdes Guimarães do Prado
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-783/2008-018-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente James Freitas Macedo
 Advogado Sérgio Rodrigues Marinho Filho
 Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Raquel Corazza
 Recorrido Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-1004/2008-021-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
 Recorrido Denise Auad Tavares
 Advogado Rosana Blasi de Sousa Ribeiro

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-899/2008-016-10-00.7

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Isaac Burgmuller Cavalcante Lima
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº AP-63/2008-861-10-00.2

Complemento Rito Sumaríssimo
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante José Maria Rodrigues Soares
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - Pipes
 Advogado Antônio Pimentel Neto

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Redistribuição de Revisor

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-37/2008-000-10-00.9

Complemento Redistribuição de Revisor
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Autor Ministério Público do Trabalho
 Procurador Lílian Vilar Dantas
 Réu Valdeir Fernandes Cardoso
 Advogado Milton Roberto de Toledo
 Réu Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
 Advogado Aristoteles Melo Braga

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº AR-336/2007-000-10-00.2

Complemento Prevenção Regimental
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Autor União (Fazenda Nacional)
 Procurador Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
 Réu WPT - Telecomunicações Eletrônica e Eletricidade Ltda.
 Réu Waldir Paiva dos Santos

Do que, para constar eu, Orlando Batista

Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 03 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº302/2008

Às 18:32 horas do dia 25 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº MS-508/2008-000-10-00.9

Complemento por dep ao MS-363-2008-000-10-00-6

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal

Advogado Alceste Vilela Júnior

Aut.Coatora Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Distrito Federal

Litisconsorte Sr. Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 25 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº305/2008

Às 14:04 horas do dia 28 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA**AÇÃO RESCISÓRIA**

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-512/2008-000-10-00.7

Complemento POR DEP AR-212-2008-000-10-00-8

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Autor Mercedes da Mota

Advogado Euvaldo Thomaz Soares

Réu Gilmar Pereira dos Santos

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº MS-514/2008-000-10-00.6

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Impetrante ELETROENGE - Agropecuária Ltda.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Aut.Coatora Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi - TO
 Litisconsorte Nilo Alves Carlos (Espólio de)

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº309/2008

Às 15:37 horas do dia 03 de dezembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº MS-518/2008-000-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Impetrante ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira
 Aut.Coatora Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Gilberto Clayton de Oliveira

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 03 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº313/2008

Às 18:41 horas do dia 05 de dezembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

HABEAS CORPUS

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº HC-523/2008-000-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Impetrante Sonia Regina Marques Barreiro

Aut.Coatora

Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Paciente

Wagner Canhedo Azevedo Filho

Advogado

Sônia Regina Marques Barreiro

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº301/2008

Às 17:54 horas do dia 24 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº MS-505/2008-000-10-00.5

Complemento Por Dep.ao MS 499-2008-000-10-00-6
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Impetrante Ivan Bonifácio da Silveira e Outra
 Advogado Paulo Roberto dos Santos
 Impetrante Maria José Garcia da Silveira
 Advogado Paulo Roberto dos Santos
 Aut.Coatora Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº303/2008

Às 14:20 horas do dia 26 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº MS-509/2008-000-10-00.3

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Impetrante Aniello Puzziello e Outros
 Advogado Flávia Silva Mendanha
 Impetrante Marcelo Puzziello
 Impetrante Vicente Puzziello

Impetrante José Dahir Puzziello
Aut.Coatora Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº307/2008

Às 16:27 horas do dia 02 de dezembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator - Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor - -

Processo Nº MS-516/2008-000-10-00.5

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Impetrante Wanderval Calaça de Mendonça
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Aut.Coatora Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Hélio Sebastião Ferreira

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº304/2008

Às 15:56 horas do dia 27 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor - -

Processo Nº MS-511/2008-000-10-00.2

Complemento por dep ao MS-505-2008-000-10-00-5
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante Ivan Bonifácio da Silveira e Outra
Advogado Paulo Roberto dos Santos
Impetrante Maria José Garcia da Silveira
Aut.Coatora Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Cleiton Barros Mousinho

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 27 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº310/2008

Às 16:42 horas do dia 03 de dezembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor - -

Processo Nº MS-519/2008-000-10-00.9

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante Waldir José Ortega Júnior
Advogado Regilene Santos do Nascimento
Aut.Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Diógenes Chaves Frota

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 03 de dezembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-598/2005-001-10-00.1

Reclamante José Barbosa dos Santos Filho
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Constru Oeste Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Ericstel Construções Metálicas Ltda.

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço e REJEITO a Impugnação apresentada pela União, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008." Decisão de fls. 91/93.

Despacho

Processo Nº RT-391/2006-001-10-00.8

Reclamante Solange Malosti Khoury
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado General Motors do Brasil Ltda.
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DESPACHO Fl. 424. "Uma vez que a reclamante não atendeu às intimações expedidas às fls. 421 e 423, intime-se a reclamada ao

recebimento dos documentos acostados à contracapa, prazo de 05 dias. Em 10/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-833/2006-001-10-00.6

Reclamante RAIMUNDO NONATO REIS LINS
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado SUZANA AZEVEDO CALCADOS FEMININOS (n/p rep. legal Suzana Yamagi de Azevedo)

DESPACHO Fl. 122. "O exequente requer a intimação por edital e renova requerimento de prisão da executada por ser depositária infiel (fls. 110 e 114). Indefiro, vez que a Secretaria já exauriu todas as tentativas para localizar a sócia executada, cabendo ao exequente diligências para apuração do paradeiro do executado e sobre seus bens. Ademais, a intimação da forma requerida e sob pena de prisão é inócua, já que a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel está sob exame no Plenário do STF e, até o momento, a maioria dos votos são favoráveis à tese de inadmissibilidade da prisão civil do depositário infiel. Indique o exequente meios para o prosseguimento da execução. Em 09/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-483/2007-001-10-00.9

Reclamante Júlio César Machado Simões
Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado Centro Automotivo Polar Ltda-ME
Reclamado Polar Ar-condicionado para Automoveis Ltda ME
Advogado EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço e rejeito os presentes Embargos, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Outrossim, diante do desinteresse do exequente, desconstitua-se a penhora realizada à fl. 153 e libere-se o fiel depositário. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito de fl. 140 ao exequente e prossiga-se a execução nos seus demais termos, atualizando-se a conta de fls. 141/148. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Brasília/DF, 9 de dezembro de 2008." Decisão de fls. 164/166.

Despacho

Processo Nº RT-49/2008-001-10-00.0

Reclamante Valmir Gomes de Souza
Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO Fl. 96. "Ante a certidão supra, indefiro o requerimento de fls. 94/95. Abro vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 09/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-001-10-00.6

Reclamante Weliton Ferreira da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 169. "Em 10 de dezembro de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do

Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, desacompanhado de advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Foi aberto prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, para manifestação sobre o laudo pericial. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/01/2009, às 14h10min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Publique-se. Audiência encerrada às 14h20min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-809/2008-001-10-00.9

Reclamante Severino Gomes da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.
Reclamado Caenge S.A. Construtora Adm. e Engenharia Ltda.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado Prime Incorporações e Construções Ltda.
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

DESPACHO Fl. 155. "Vista ao reclamante e demais reclamadas do recurso interposto pela 4ª reclamada, prazo comum de oito dias. Em 05/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-812/2008-001-10-00.2

Reclamante Sonia Daiane da Silva
Advogado ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UNB.
Reclamado Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Advogado MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA

DESPACHO Fl. 168. "Vista à reclamante e 1ª reclamada dos embargos declaratórios da 2ª reclamada, prazo de cinco dias. Em 05/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-841/2008-001-10-00.4

Reclamante Francisco da Silva Samuel
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

DESPACHO Fl. 101. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias. Em 09/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-001-10-00.9

Reclamante Ricardo Fernandes Cavalcante
Advogado MARCELO UCCI PINHEIRO
Reclamado Monte Sinai Service - Locação de Mão de Obra

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Assim, rejeito os embargos de declaração opostos por RICARDO FERNANDES CAVALCANTE. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008." Decisão de fl. 61.

Despacho

Processo Nº RT-911/2008-001-10-00.4

Reclamante Rodrigo da Costa Santos Lobo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Pisogran - Construções e Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 87. "Ante a certidão supra, expeça-se Alvará

Judicial para liberação do Seguro Desemprego, intimando o reclamante ao recebimento, bem como a apresentar sua CTPS para que a Secretaria proceda a baixa, prazo cinco dias. Em 04/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-955/2008-001-10-00.4

Reclamante Francisca Tânia dos Santos Gomes
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Miranda Comércio de Móveis
Eletrodomésticos e Eletrônicos Ltda.
(Casa Grandy Móveis)

SENTENÇA: "A reclamada, tida na sentença como revel, não foi intimada da decisão até a presente data, uma vez que o reclamante informou endereço errado, conforme certidões de fls.30/31, constatando, inclusive que, segundo informações obtidas pelo Oficial

de Justiça: "há cerca de seis meses, funciona no local a empresa Fácil Brasília Transporte Integrado.." A notificação inicial é ato essencial na fase de conhecimento e tem o condão de estabelecer a

relação jurídica processual. Se não é praticado eficazmente, torna nulo qualquer ato subsequente. Assim, por falta de notificação válida, imperioso a decretação de inexistência dos atos praticados a partir da fl. 21. Considerando o não atendimento da indicação correta

do endereço da reclamada e que o rito sumaríssimo não comportar emenda, aplica-se o art. 852-B, parágrafo único da CLT, portanto, o arquivamento da reclamação. Custas pelo reclamante, dispensadas na

forma da lei. Permitido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante cópia. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2008." Decisão de Fl. 32.

Despacho

Processo Nº RT-1050/2008-001-10-00.1

Reclamante Sônia Maria Lenzi Ruas
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TAÍSE MACHADO MELO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 01050-2008 1ª Vara, proposta por SÔNIA MARIA LENZI RUAS em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, decido: a) rejeitar as preliminares suscitadas; b) acolher a prejudicial de prescrição total do direito de reclamar contra o ato de fixação dos proventos, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Não houve pedido de justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 789 da CLT. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008." Decisão de fls. 252/258.

Despacho

Processo Nº RT-1249/2008-001-10-00.0

Embargante CREDISUTRI - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda.

Advogado RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA

Embargado José Nilton R. Costa

DESPACHO Fl. 82. "Trata-se de embargos de terceiros interposto pela Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal - CREDISUTRI, no qual se busca o desfazimento da penhora que recaiu sobre uma carta fiança que havia sido expedida para garantir a execução de contrato administrativo entre a empresa Reman Segurança Privada e o Tribunal Superior Eleitoral. Alega o embargante que a penhora não pode subsistir tendo em vista que a Carta Fiança está constringida a terceiro, tendo a finalidade apenas de servir como garantia da contratação citada. Sem necessidade de adentrar no mérito da questão, está certificado nestes autos que foi julgada insubsistente a penhora realizada no processo n.º 00338-2008-001-10-00-9, cuja constringção recairia a discussão dos presentes autos. Assim, deixo de conhecer dos embargos de terceiros por perda de objeto. Custas pelo executado no processo 00338-2008-001-10-00-9, no valor de R\$ 44,26 (artigo 789-A da CLT). Em 05/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1250/2008-001-10-00.4

Embargante CREDISUTRI - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda.

Advogado RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA

Embargado Mairton Ferreira da Silva

DESPACHO Fl. 79. "Trata-se de embargos de terceiros interposto pela Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal - CREDISUTRI, no qual se busca o desfazimento da penhora que recaiu sobre uma carta fiança que havia sido expedida para garantir a execução de contrato administrativo entre a empresa Reman Segurança Privada e o Tribunal Superior Eleitoral. Alega o embargante que a penhora não pode subsistir tendo em vista que a Carta Fiança está constringida a terceiro, tendo a finalidade apenas de servir como garantia da contratação citada. Sem necessidade de adentrar no mérito da questão, está certificado nestes autos que foi julgada insubsistente a penhora realizada no processo n.º 00244-2008-001-10-00-0, cuja penhora sobre a qual recairia a discussão dos presentes autos. Assim, deixo de conhecer dos embargos de terceiros por perda de objeto. Custas pelo executado no processo 00244-2008-001-10-00-0, no valor de R\$ 44,26 (artigo 789-A da CLT). Em 05/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1251/2008-001-10-00.9

Embargante CREDISUTRI - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda.

Advogado RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA

Embargado José Ermino Duarte de Moraes

DESPACHO Fl. 79. "Trata-se de embargos de terceiros interposto pela Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal - CREDISUTRI, no qual se busca o desfazimento da penhora que recaiu sobre uma carta fiança que havia sido expedida para garantir a execução de contrato administrativo entre a empresa Reman Segurança Privada e o Tribunal Superior Eleitoral. Alega o embargante que a penhora não pode subsistir tendo em vista que a Carta Fiança está constringida a terceiro, tendo a finalidade apenas de servir como garantia da contratação citada. Sem necessidade de adentrar no mérito da questão, está certificado nestes autos que foi julgada insubsistente

a penhora realizada no processo n.º 00125-2008-001-10-00-7, cuja constrição recairia a discussão dos presentes autos. Assim, deixo de conhecer dos embargos de terceiros por perda de objeto. Custas pelo executado no processo 00125-2008-001-10-00-7, no valor de R\$ 44,26 (artigo 789-A da CLT). Em 05/12/2008."

Despacho

Processo N° RT-1252/2008-001-10-00.3

Embargante	CREDISUTRI - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda.
Advogado	RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Embargado	Jorge Pereira Duraes

DESPACHO Fl. 79. "Trata-se de embargos de terceiros interposto pela Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal - CREDISUTRI, no qual se busca o desfazimento da penhora que recaiu sobre uma carta fiança que havia sido expedida para garantir a execução de contrato administrativo entre a empresa Reman Segurança Privada e o Tribunal Superior Eleitoral. Alega o embargante que a penhora não pode subsistir tendo em vista que a Carta Fiança está constricta a terceiro, tendo a finalidade apenas de servir como garantia da contratação citada. Sem necessidade de adentrar no mérito da questão, está certificado nestes autos que foi julgada insubsistente a penhora realizada no processo n.º 00339-2008-001-10-00-3, cuja constrição recairia a discussão dos presentes autos. Assim, deixo de conhecer dos embargos de terceiros por perda de objeto. Custas pelo executado no processo 00339-2008-001-10-00-3, no valor de R\$ 44,26 (artigo 789-A da CLT). Em 05/12/2008."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 01193-2008-001-10-00-3

Reclamante: GERALDO SOUZA BITTENCOURT

Advogado : SIMONE DE SOUSA TORRES OAB/DF nº 17.173

Reclamado : LED GRUPO BAR LTDA - ME

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado LED GRUPO BAR LTDA - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista nº 01193/2008 - 1ª Vara, proposta por GERALDO SOUZA BITTENCOURT em face de LED GRUPO BAR LTDA, condenando-se a reclamada a pagar ao autor, em 48 horas, as seguintes parcelas: a) Aviso prévio indenizado; b) Saldo de salário de 01 dia; c) Gratificação natalina prop. (7/12 avos); d) Férias prop. 3/12, e seu terço; e) Diferenças de FGTS e multa de 40% sobre o saldo total do FGTS; f) Multas dos artigos 467 e 477

da CLT; g) horas extras e reflexos, com indenização por supressão de intervalo. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizadas monetariamente desde a lesão. Incidirão juros a contar do ajuizamento, calculados em 1% ao mês, pro rata, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST. Deferem-se, ainda, os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais, na forma da fundamentação, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado. O imposto de renda será retido do crédito do autor. Custas, no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada via Edital. Nada mais.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na

SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo N° RT-331/1992-002-10-00.5

Reclamante	EDENILSON MOREIRA DA SILVA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	VALDIR DE OLIVEIRA HERCOS
Advogado	ARTURO BUZZI

Há notícias nos autos de que as partes litigantes pretendem à composição dos conflitos. Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 09.01.2009 às 11h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo N° RT-1667/1992-002-10-00.5

Reclamante	NAILA MARIA FERREIRA CARLOS DE MIRANDA
Advogado	PATRICIA BARBOSA FONTES
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	PROCURADORA TANIA M. F. SOUZA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela UNIÃO, oportunidade em que a exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

Despacho

Processo N° RT-244/1994-002-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDA MELO DUARTE
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
Reclamado	CONSERVADORA CONFIANCA LTDA
Reclamado	José Francisco de Melo
Reclamado	José Cleudo das Chagas

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-493/1995-002-10-00.6

Reclamante	FRANCISCA AGUIAR DOS SANTOS
Advogado	SONIA MARIA FONTOURA NUNES
Reclamado	ORS INVESTIMENTOS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Reclamado	Iroa Matos Mineiro
Reclamado	Rubens Dutra Filho
Advogado	RAFAEL D ALESSANDRO CALAF

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da exequente para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias acerca da Exceção de pré executividade ora aviada pelo Sócio executado Rubens Dutra Filho.

Despacho

Processo Nº RT-1143/2000-002-10-00.5

Reclamante	DIOGENES CHAVES FROTA
Advogado	CAREN MARIA ALVES CYRINO
Reclamado	STE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Reclamado	Dorgival Freire Cavalcanti Filho
Reclamado	Waldir Jose Ortega Junior
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado	Edilson Borba Santos Filho
Advogado	PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA
Reclamado	Eurivone das Graças Fonseca

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista ao exequente sobre os documentos ora apresentados, no prazo de 24 horas.

Despacho

Processo Nº RT-251/2003-002-10-00.3

Reclamante	MARCOS ALVES FERREIRA
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução ora opostos pela executada, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-448/2004-002-10-00.3

Reclamante	CRISTOVAO MENDONCA DOS SANTOS
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Reclamado	BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.R ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.436/443, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.459/460, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, expeça-se Alvará substitutivo às guias TRCT, devendo o Credor comprovar em dez dias os valores efetivamente recebidos.Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-498/2004-002-10-00.0

Reclamante	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela UNIÃO, oportunidade em que a exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2005-002-10-00.4

Reclamante	Crizogrino da Costa Vasconcelos
Advogado	LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA
Reclamado	BRASAL - Brasília Serviços Automotores S.A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Intime-se a reclamada para em igual prazo, dez dias, proceder às anotações pertinentes, sob pena de oficiar-se a DRT para a aplicação de multa cabível, bem como para entregar as guias TRCT (garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da multa indenizatória de 40%), bem como as guias do Seguro desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-91/2007-002-10-00.6

Reclamante	Antonio João Teixeira Lopes
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	ANGELA MARTINS DA CRUZ

" POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por ANTONIO JOÃO TEIXEIRA LOPES em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$ 5.000,12 (cinco mil reais e doze centavos), em 31/03/08, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), consoante art. 789-A, inciso VII da CLT. intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-341/2007-002-10-00.8

Reclamante	CLÁUDIA DA SILVA SANTOS NOGUEIRA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

"POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de CLÁUDIA DA SILVA SANTOS NOGUEIRA E OUTROS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$ 7.872,02 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos), 31/12/2008, excluídas as custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. intemem-se as partes, sendo a primeira executada por edital e a embargante por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1041/2007-002-10-00.6

Reclamante	Kátia Rosana Zansavio
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Wall Mart Brasil Ltda.
Advogado	BARBARA MENDES LOBO

Considerando a concordância tácita do Credor à conta de liquidação, libere-se a ela, mediante Alvará Judicial, o seu crédito líquido, atualizado, bem como libere-se os honorários advocatícios, devendo o remanescente ser transferido para a conta judicial do BB, para as retenções previdenciárias e fiscais, conforme Resumo de cálculo anexo. Efetivada a transferência pela CEF, oficie-se referida Instituição financeira, solicitando os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos. Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas e devolvidas as guias DARF e GPS autenticadas pela Instituição bancária e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1238/2007-002-10-00.5

Reclamante	Bruno Alves dos Santos
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda
Reclamado	Maria da Vitória Feitoza Monteiro
Reclamado	Edna Maria Veríssimo da Silva

Preliminarmente, libere-se ao Credor todo o saldo existente nos autos, resultado da penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, devendo comprovar em dez dias os valores efetivamente recebidos. Proceda ao bloqueio dos veículos constantes às fls. 111/125 via convênio RENAJUD. Ultimadas as medidas, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores efetivamente recebidos e arquivem-se provisoriamente os autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1270/2007-002-10-00.0

Reclamante	Elizabeth Feliciano de Castro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Fenix Serviços de Cartões de Créditos Ltda - (Por intermédio da Sócia Sônia Maria Gomes).
Reclamado	Banco Itaucard S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, intimando o autor ao recebimento no prazo de cinco dias.

Ante a recusa da 1ª reclamada em proceder as anotações na CTPS obreira, comunique-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art.389, § 1º).

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado com a conversão das obrigações de fazer (entrega das guias TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da multa compensatória de 40%) e guias do Seguro desemprego em indenizar pelo valor equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-248/2008-002-10-00.4

Reclamante	Edna Aparecida Silva Medeiros
Advogado	ALCIBIADES SIQUEIRA
Reclamado	Clínica de Estética Facial e Corporal Ltda. - CLÍNTERTE
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

Há notícias nos autos de que as partes litigantes pretendem à composição dos conflitos. Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 09.01.2009 às 11h30min. Intemem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-293/2008-002-10-00.9

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos-Eletrônicos de dourados e Região (na pessoa de seu Presidente Sr. Luiz Pereira dos Santos)
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

Intime-se o réu, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre os documentos juntados às fls. 114/572. Após, retornem-me os autos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-002-10-00.6

Reclamante	Marcos Antonio Moscardini
Advogado	ERICSON CRIVELLI
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pelo Banco reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-463/2008-002-10-00.5

Autor	Thais Egidio de Alencar Meireles
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Réu	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Réu	Ministério da Defesa (União Federal)

" POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 808, inciso III do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelos requerentes, no importe de R\$ 10,64 arbitrado por este juízo, dispensados na forma da lei. Intemem-se as partes, sendo a União por MANDADO."

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-002-10-00.1

Autor	Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do DF
-------	---

Advogado GUSTAVO VARELA
 Réu Neuza Rezende
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Forneça o sindicato autor o endereço correto dos requeridos discriminados na certidão supra, ou, quando menos, requeira o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-733/2008-002-10-00.8

Reclamante Luciana Rabelo Novato
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pelo Banco do Brasil.

Despacho

Processo Nº RT-761/2008-002-10-00.5

Reclamante Adriana Teixeira Nobre de Souza
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Americel S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-789/2008-002-10-00.2

Reclamante Leonidas Andrade da Paixão
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf
 Advogado ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios propostos pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-002-10-00.7

Reclamante José Carlos Domingos
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Tendo em vista a notícia do sr. perito de que não foi possível apresentar o laudo na data apazada e que estará ausente da cidade no período de 06 a 20 de janeiro de 2009, defiro a dilação do prazo por mais 30 dias improrrogáveis, devendo iniciar os trabalhos a partir de 21/01/2009. O prazo para o reclamante se manifestar sobre o laudo será de 5 dias a contar de 02/03/2009 e para reclamada 5 dias a contar de 09/03/2009. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/03/2009 às 13h50min.

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-002-10-00.7

Reclamante Josivaldo Soares de Queiroz
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Júpiter Encadernadora Ltda. (Antes denominada curso de Ensino Técnico Sarmento, Ltda.)

Vindo aos autos o documento, abre-se vista à parte contrária, reclamante, para manifestação, independentemente de despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-002-10-00.1

Reclamante Venilda Feiten
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Clube Recreativo dos Amigos
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

"Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por VENILDA FEITEN em face do CLUBE RECREATIVO DOS AMIGOS. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via publicação no DJTE."

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-002-10-00.9

Reclamante Antônio Marcos Rodrigues Santana
 Advogado WILIANA CAMPOS VERAS
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução requerido pela reclamante, em face de impossibilidade de comparecimento do reclamante, razão pela qual retire-se o feito da pauta de instrução do dia 16.12.2008, incluindo-se na pauta de instrução do dia 27.01.2009 às 15h, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74 col TST), devendo trazer espontaneamente suas testemunhas. Intimem-se as partes pessoalmente e por seus advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-002-10-00.2

Reclamante Agtha Rodrigues Silva
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 Reclamado Carajás - Construtora, Indústria e Comércio Ltda.

Retire-se o feito da pauta de iniciais 11.12.2008. Tendo em vista que o SEED remetido ao reclamado retornou com a indicação de "AUSENTE 3x", determino que se faça a notificação por meio de oficial de justiça através da regular expedição de mandado na pessoa de seu proprietário José Pereira Resende Filho que pode ser encontrado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 277, Brasília-DF, cientificando-se que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Designo nova audiência para o dia 22.01.2009 às 08h45min. Intimem-se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1225/2008-002-10-00.7

Reclamante Orlando da Silva Campos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
 Reclamado EPS Prestadora de Serv na Construção Civil Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2009, às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao

Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-1264/2008-002-10-00.4

Reclamante Adilson Farias Figueiredo
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/01/2009, às 11:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-1265/2008-002-10-00.9

Reclamante Estaécio Germano da Silva
Advogado ADRIANO SANTANA DE CARVALHO SANTOS
Reclamado José Carlos Gueiros ME
Reclamado Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora
Reclamado Parkshopping

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/01/2009, às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-1267/2008-002-10-00.8

Reclamante Aquedo Valentim do Nascimento
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 22/01/2009, às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-002-10-00.2

Reclamante Sidnei Souza de Almeida
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Expresso São José Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/01/2009, às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-1273/2008-002-10-00.5

Reclamante Maria de Lourdes Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/02/2009, às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-332/1998-004-10-00.8

Reclamante SILVANA DA GLORIA VIEIRA DA SILVA
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado ADSON DA SILVA CARVALHO
Reclamado CLAUDIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE LIMA
Reclamado EDUARDO SOUTO MAIOR SALES

Despacho fl. 611: Tendo em vista a negativa das pesquisas às fls. 607/610 e o que mais dos autos consta, dê-se vista ao exequente, por 30 dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1160/2003-004-10-00.8

Reclamante MATILDES CORDEIRO DA ROCHA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA
Reclamado EUCLIDES CORREA CORDEIRO
Reclamado CLEUSA DORNELES CORDEIRO

Fl. 404. Tendo em vista o notícia de bloqueio à fl. 89, bem como o teor das pesquisas às fls. 391/403, oficie-se ao DETRAN/DF

determinado o bloqueio do registro de transferência do veículo de placa JJM 8307; a busca e apreensão dos veículos de placas JEZ 1472, JFG 9979, JEY 0502 e JFY 3767; e o registro de busca e apreensão, bem como a busca e apreensão dos veículos de placas JKQ 8944, JKR 0544 e JFS 2550. Concomitantemente, oficie-se à Receita Federal, conforme requerido à fl. 390, retornando-me os autos conclusos em seguida, para expedição de correio eletrônico ao BCAEN-JUD.

Despacho

Processo Nº RT-1145/2005-004-10-00.1

Reclamante	Carlúcio Cardoso Pinto
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado	Evolux Power Ltda.
Reclamado	União
Advogado	IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Fls.325/328.CONCLUSÃO:Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente a execução no importe de R\$ 5.926,64 (cinco mil, novecentos e vinte e sei reais e sessenta e quatro centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de futuras atualizações.Intimem-se as partes, sendo a embargante por mandado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-298/2006-004-10-00.2

Reclamante	Tatiana da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Sergiane Silva Jorge

Fl. 161. Cumpra-se o segundo § de fl. 158. Após, intime-se a Exequente a informar o número da sua inscrição junto ao PIS ou "NIT", prazo de dez dias, com a finalidade de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1063/2006-004-10-00.8

Reclamante	Josileyla Bandeira Cruz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO

Despacho fl. 496: Com a presente manifestação e tendo em vista tratar-se a presente de execução provisória, aguarde-se a transferência do valor bloqueado à fl. 488 para se colocá-lo à disposição da 1ª executada, intimando-a ao recebimento dentro em cinco dias. Com o recebimento, haja vista que a execução encontra-se integralmente garantida e que a conta de liquidação transitou em julgado, aguarde-se o trânsito em julgado do processo de conhecimento. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1007/2007-004-10-00.4

Reclamante	Francisco das Chagas Araújo Filho
Advogado	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

fl. 120. Intime-se o exequente e a primeira executada a se

manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1264/2007-004-10-00.6

Autor	Francisco Afonso Alves da Silva
Advogado	FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
Réu	Fátima Pires Moreira
Réu	Maria de Jesus Pires dos Santos

Despacho fl. 76: Homologo o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Tendo em vista a natureza autônoma da relação de trabalho havida, cabe ao reclamante, prestador dos serviços de advocacia, a incumbência de recolher, em sua integralidade, os encargos previdenciários deles decorrentes. Destarte, o reclamante/exequente deverá comprovar o efetivo recolhimento das citadas verbas, no importe total R\$ 634,42 (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) até o vencimento da última parcela transacionada, mesmo prazo em que a executada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, estas no valor de R\$ 33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos).

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-108/2008-004-10-00.9

Reclamante	Daniel Ferreira dos Santos
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Connect System Consulting e Informática Ltda. ME
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR

Fl. 257. Intime-se a reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, prazo de cinco dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-117/2008-004-10-00.0

Reclamante	Valdinéia Ribeiro dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Joerice Barbosa Sampaio
Advogado	SERGIO ERNANDES ANDRADE DE ALMEIDA

Fl. 106. Consoante se observa pelo extrato de fl. 87, o veículo em questão já encontra-se com restrição "on line" de circulação. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-222/2008-004-10-00.9

Reclamante	Dionilson Cardoso da Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S.C. Ltda. (representada por seu sócio José Pio de Abreu)
Advogado	JOSE PIO DE ABREU

Despacho de fl. 138: "Homologo os cálculos de fls. 102/136, fixando o débito exequendo em R\$30.031,64, na data de 31.13.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 102. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho

DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-446/2008-004-10-00.0**

Reclamante Solange Amélia dos Santos
 Advogado NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA
 Reclamado Kley Hertz S.A. Indústria e Comércio
 Advogado RICARDO KOBOLDT DE ARAÚJO

Despacho fl. 286: Tendo em vista a alegação da Reclamada de que não possui representação nesta capital, excepcionalmente, providencie a secretaria da Vara as anotações na CTPS do Reclamante, bem como expeça-se alvará para substituição da entrega das guias do seguro desemprego, intimando-o ao recebimento, prazo de cinco dias. Recebidos, ao cálculo, inclusive do FGTS de todo o período do vínculo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-482/2008-004-10-00.4**

Reclamante Andreia Alves da Silva Campos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Sociedade Unificadora Paulista de Ensino Superior - UNIP
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Fl. 136/145. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial da presente ação, condenando Sociedade Unificada Paulista de Ensino Superior - UNIP a pagar a Andreia Alves da Silva Campos, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): entrega das guias do seguro desemprego e férias vencidas relativas ao período aquisitivo 2005/2006, acrescidas de 1/3; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-520/2008-004-10-00.9**

Reclamante Daniel Dantas dos Santos
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
 Reclamado Park Way Piscinas
 Advogado MIGUEL SOUZA GOMES

Fl. 70/74. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos formulados na petição inicial, absolvendo Park Way Piscinas Ltda - ME do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta Daniel Dantas dos Santos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 957,28, calculadas sobre R\$ 47.864,33, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-660/2008-004-10-00.7**

Reclamante Camila Rodrigues da Silva
 Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA
 Reclamado Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado

NILTON CORREIA

Fl. 173/181. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial da presente ação, condenando Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a pagar a Camila Rodrigues da Silva, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): multa do artigo 477, § 8º, da CLT; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-717/2008-004-10-00.8**

Reclamante Claudio Eliel Santos
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado Swissport Brasil Ltda.
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado Gol Transportes Aéreos S.A.
 Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA

Fl. 391/396. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito as preliminares argüidas, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas diversas de FGTS anteriores a 14/07/03 e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada a, no prazo de 48 horas, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de diferenças de domingos e feriados trabalhados com reflexos e adicional de periculosidade com reflexos, além de regularizarem o FGTS comprovando os depósitos fundiários de maio e junho de 2008 e, ainda, relativamente às gratificações natalinas de todo o período contratual. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a diferenças de domingos e feriados trabalhados, 13º salário, DSR, horas extras, adicional de periculosidade e adicional noturno. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.300,00, a cargo das reclamadas. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA APÓS O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO ITEM "1.1" DA FUNDAMENTAÇÃO. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-773/2008-004-10-00.2**

Reclamante Maria Francinete Almeida Sousa
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 Reclamado José Galvane Côrtes
 Advogado ANA MARLY GUIMARAES AZEVEDO SOUSA
 Reclamado Erci José da Silveira Côrtes

Advogado ANA MARLY GUIMARAES AZEVEDO SOUSA

Despacho fl. 50: Intime-se a Reclamante para proceder ao levantamento da CTPS, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-938/2008-004-10-00.6

Reclamante Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado CALL Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

fl.87 - Homologo os cálculos de fls.81-85, fixando o débito exequendo em R\$142,15, na data de 31.12.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.81. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1010/2008-004-10-00.9

Reclamante Cynthia Maria Rodrigues de Moraes
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 228. Dê-se ciência as partes de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas no juízo deprecado (9ª VT de Vitória-ES) para o dia 04/02/2009 às 14h10. No mais aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1017/2008-004-10-00.0

Reclamante Paula Teixeira Gonçalves de Paiva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado José André Gemmal

Fl. 31. Dê-se vista ao exequente de que o executado foi intimado, via editalícia, bem como da negativa do correio eletrônico, via bacen-jud, de fl. 30, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1041/2008-004-10-00.0

Reclamante Elzenai Barros
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Fl. 408/410. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito preliminares e prejudicial de mérito argüidas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para deles absolver a reclamada.

Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-004-10-00.2

Reclamante Patricia Carvalho do Nascimento
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado LM Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

Fl. 42. Requisite-se o mandado nº 2503/2008. Intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias, cabendo observar que, com relação as guias TRCT e SD, já foram expedidos alvarás em substituição às mesmas, devendo, ainda, em igual prazo, requerer o que entender de direito em relação aos depósitos do FGTS, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-004-10-00.5

Reclamante Solange Maria dos Santos Lopes
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 252. Indefiro, tendo em vista a proximidade de realização das audiências designadas, bem como o fato de serem realizadas em cidades próximas. Dê-se ciência às partes de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas no juízo deprecado (2ª VT de Camboriu-SC) para o dia 29/01/2009 às 09h20. No mais aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-004-10-00.5

Reclamante Antonio Severino Carvalho da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Fl. 109. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2008-004-10-00.8

Reclamante Djalma Ladeira das Rochas Freitas
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Fl. 90. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-004-10-00.6

Reclamante Francisco Assis dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Fl. 90. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1132/2008-004-10-00.5

Reclamante José Osvaldo de Paula
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Fl. 98. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1162/2008-004-10-00.1

Reclamante	Milton Pereira Leite
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	BRASFORT - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Fl. 226. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1273/2008-004-10-00.8

Reclamante	Cleide Vieira de Pinho
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Designo o dia 14/01/2009, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1277/2008-004-10-00.6

Reclamante	Ricardo Vaz de Oliveira
Advogado	EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviço Técnicos Ltda.
Reclamado	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

(...)RICARDO VAZ DE OLIVEIRA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL- IPHAN, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 04. Deu à causa o valor de R\$ 2.500,00. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto ao pólo passivo.Ressalto, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em

ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III).Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Após, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intime-se a reclamante.Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008 Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1278/2008-004-10-00.0

Reclamante	André Luiz dos Santos
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA

Designo o dia 12/01/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-004-10-00.5

Reclamante	Maria de Fátima Feitosa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Designo o dia 14/01/09, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª VTB/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para

comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1280/2008-004-10-00.0

Reclamante	Geraldo Lima Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Auto Peças Ribeiro e Ramatis Ltda.

Designo o dia 12/01/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1281/2008-004-10-00.4

Reclamante	Ana Marcia Rodrigues Reis
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	Clovis Ferreira de Moura de Moraes - representado por sua Curadora Maria Edith Ferreira de Moraes Souza

Designo o dia 14/01/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-004-10-00.9

Reclamante	Josefina Maximiniano de Araújo Lopes
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 12/01/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1283/2008-004-10-00.3

Reclamante	Fernanda da Costa Goulart
------------	---------------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 05/02/2009, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se as reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1284/2008-004-10-00.8

Reclamante Dalmi de Aquino e Melo Júnior
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Expresso São José Ltda.

Designo o dia 12/01/09, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª VTB/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1285/2008-004-10-00.2

Reclamante Grasiela Toledo de Paula
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 05/02/2009, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se as reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1273/2008-004-10-00.8

Reclamante Cleide Vieira de Pinho
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia

14/01/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, conferi e subscrevi o presente no dia 11, DEZEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-9094/2008-004-10-00.9

Reclamante	Vanessa dos Santos Foch (14ª VT de Porto Alegre/RS)
Reclamado	Partido Humanista da Solidariedade

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : André Araújo Neto

Endereço : QNJ 32 - loja 23 - Taguatinga/DF

1ª Praça : 28/01/2009, às 13:00 horas

2ª Praça : 04/02/2009, às 13:00 horas

Data de emissão: 11/12/2008 (5ª feira)

Localidade do bem: SDS - Bloco P - Ed. Venâncio III - Sala 408.

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: A sala nº 408, Ed. Venâncio III, SDS, desta Capital, com área privativa de 38,50 m², área comum de 17,785 m², área total de 56,285 m² e a respectiva fração ideal do tamanho de 0,8699%, com instalação sanitária própria, matrícula número 27077 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF, avaliado em R\$ 38.500,00. (trinta e oito mil e quinhentos reais). Data da avaliação 30.07.2008.

Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol

em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1178/1998-005-10-00.8

Reclamante	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EXECUTIVO ORG.NAC.DE COBRANCAS S/C LTDA(SOCIA ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA)
Reclamado	Elizabet Lemos Figueiredo de Paiva

Vistos os autos.

O exequente requer a penhora do imóvel noticiado às fls. 196, na cidade de Patrocínio/MG, para satisfação do saldo remanescente da execução em curso.

Defiro conforme requerido.

Expeça-se carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Patrocínio/MG para penhora do imóvel às fls. 196, averbação da penhora no cartório de imóveis, e, por fim, envio a este Juízo da cópia da matrícula do imóvel, nº 24.171.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-124/2000-005-10-00.0

Reclamante	NEY PEREIRA DA SILVA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA
Advogado	MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO
Reclamado	SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE INFORMATICA E ATIVIDADES AFINS LTDA
Advogado	REINALDO FELISBERTO DAMACENA
Reclamado	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO

Advogado MARCIANO CORTES NETO

Considerando que apenas o exequente apresentou impugnação ao cálculo, o valor líquido apurado é incontroverso, motivo pelo qual autorizo a sua imediata liberação, expedindo-se o alvará e intimando-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-202/2002-005-10-00.9

Reclamante DESIREE FARIA BRITO
Advogado GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
Reclamado GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado JOAQUIM DA SILVA

Despacho de fls. 984: "Intime-se o exequente da garantia do juízo e para os fins do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-3/2003-005-10-00.1

Reclamante MARIA AUXILIADORA BALTAZAR
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado LUDIO HIROYUKI TAKAGUI

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica ciente de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-906/2003-005-10-00.2

Reclamante HIBILMONT HERMELIO FERREIRA
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela União.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-265/2005-005-10-00.8

Reclamante Edmilson Ferreira dos Santos
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

...restitua-se ao executado, via alvará, o saldo das contas judiciais 3920.042.01536322-3 e 3920.042.04819708-0, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como promover o saque nos 05 dias subseqüentes.

Despacho

Processo Nº RT-359/2005-005-10-00.7

Reclamante Maria de Jesus Martins Araújo
Advogado DANIELA RAMOS SETTE
Reclamado F.G.O. Ótica Ltda.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado Maria Gorete Martins Lopes

Vistos os autos.

A executada requer a suspensão da execução, tendo em vista, o parcelamento da dívida acordado, na Receita Federal em quatro parcelas, no qual, junta neste instante o comprovante de pagamento da 1ª parcela.

Tendo em vista o acordo entabulado, suspendo, por ora, a execução.

Aguarde-se o pagamento do acordo pela executada, das demais parcelas (2ª, 3ª e 4ª parcelas).

Após a comprovação do pagamento remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1263/2005-005-10-00.6

Reclamante Antônio de Oliveira Filho
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Venâncio Corretora Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista o teor da certidão supra e as fls. 43/44, indefiro o pedido de bloqueio e penhora do veículo versalles ano modelo 1993, placa KAX2197.

Deverá o exequente, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional.

Despacho

Processo Nº RT-125/2006-005-10-00.0

Reclamante Romeu José da Silva Lisboa
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA
Reclamado Gávea - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Cléria Alves Cavalcanti

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício para bloqueio de transferência do bem indicado às fls. 185, e, bloqueio do repasse do contrato de serviços prestados que a executada possui com Radiobrás e o Tribunal de Contas da União.

Defiro conforme requerido.

Primeiramente, oficie-se ao Detran/DF para que proceda a restrição de transferência do veículo de placa BNS 5632 Camioneta.

Em seguida, expeçam-se mandados de penhora de crédito sobre a fatura da executada, no departamento de pagamentos da Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicação S/A e no Tribunal de Contas da União, no importe de R\$4.271,59.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-353/2006-005-10-00.0

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu Jaguar Segurana Ltda.
Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES
Réu exel do brasil Ltda
Advogado MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO

Réu unidocks produtos farmacêuticos S/A
 Advogado MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
 Réu qualix serviços ambientais LTDA
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos os autos.

Libere-se ao Sindicato/Autor, via alvará, todo o saldo das contas judiciais 3920.042.01512278-1, 01512296-0, 01512546-2, 01512717-1, 01513472-0, 01514074-7, 01518773-5 e 01522602-1, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como proceder ao saque nos 05 dias subseqüentes.

O Sindicato deverá efetuar o rateio dos créditos entre os reclamantes beneficiários e comprovar nas ações individuais o valor transferido para cada exeqüente, inclusive o atinente aos honorários advocatícios, para fins de abatimento nas contas e prosseguimento regular da execução quanto ao remanescente.

Comprovadas as movimentações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-458/2006-005-10-00.0

Reclamante Neuson Nardele Pereira
 Advogado FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
 Reclamado EBC - Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda.
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
 Reclamado ASB Crédito, Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado LINO ALBERTO DE CASTRO
 Reclamado Sérgio Tadashi Mizugai
 Reclamado Nilton de Quadros Xavier

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado, Sr. Nilton de Quadros Xavier, para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento do saldo remanescente da execução, por intermédio da guia acostada nos autos, conforme determinação de fls. 529.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1163/2006-005-10-00.0

Reclamante Leandro Dias de Souza
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
 Advogado MARCELO CUNHA MACIEL

Vistos os autos.

O exeqüente requer o benefício da justiça gratuita.

Defiro conforme requerido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-174/2007-005-10-00.4

Reclamante Luiz Cláudio Miranda de Oliveira
 Advogado INES APARECIDA B. DO N. SILVA MAIA
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Reclamado Jornal Tribuna do Brasil

Despacho de fls.395: " (...)3. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

4. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento dos autos, pelo prazo de 1(um) ano, a teor dos arts. 268 e 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado."

Despacho

Processo Nº RT-209/2007-005-10-00.5

Reclamante Jorge Fraga Alves
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Viação Expresso Riacho Grande Ltda.
 Advogado CLAUDI MARA SOARES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, quanto aos Recursos Ordinários reciprocamente interpostos.

Eugênio Neto F. de Miranda
 Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-341/2007-005-10-00.7

Reclamante Fernanda Ribeiro de Rezende
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candando de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exeqüente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Neto F. de Miranda
 Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-493/2007-005-10-00.0

Reclamante Luiz Carlos Rabelo Dante
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado JB Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado JOSE IACARINO DE PINHO
 Reclamado João Batista Fernandes Cardia
 Reclamado Luzineide Fernandes Cardia

Vistos os autos.

O exeqüente requer a intimação dos sócios da executada, via editalícia, em virtude da impossibilidade de citação via postal, conforme noticiado pela ECT.

Indefiro, por ora, o pedido, tendo em vista a possibilidade de intimação dos sócios, via mandado judicial.

Assim, expeça-se mandado de intimação dos sócios para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-567/2007-005-10-00.8

Reclamante Carlos Roberto Martins da Cunha
 Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN

Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício para bloqueio de transferência do bem indicado às fls. 185, e, bloqueio do repasse do contrato de serviços prestados que a executada possui com Radiobrás e o Tribunal de Contas da União.

Defiro conforme requerido.

Primeiramente, oficie-se ao Detran/DF para que proceda a restrição de transferência do veículo de placa BNS 5632 Camioneta.

Em seguida, expeçam-se mandados de penhora de crédito sobre a fatura da executada, no departamento de pagamentos da Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicação S/A e no Tribunal de Contas da União, no importe de R\$4.271,59.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-218/2008-005-10-00.7

Reclamante	José Geraldo Rosa Júnior
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	VICENTE VEÍCULOS LTDA.
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	N.F. Peças Veículos LTDA (Stock Veículos)
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$13.979,35, conforme discriminado na planilha consolidada de fls.219/233, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal de fl.172 em penhora.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Designa-se o dia 20-1-09, às 10h50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes, via Diário de Justiça e postal, para comparecerem independentemente da presença dos seus advogados.

Despacho

Processo Nº RT-316/2008-005-10-00.4

Reclamante	Francisco Rodrigues Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.

O exequente requer a liberação do FGTS depositado em conta vinculado, conforme extrato às fls. 11.

Defiro conforme requerido.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculado do reclamante, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Tendo decorrido o prazo para o pagamento do débito pela executada, prossiga a execução até seus ulteriores termos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-533/2008-005-10-00.4

Reclamante	Ednei da Conceição Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

ATA DE FLS. ("...Considerando que apenas agora veio aos autos

o laudo da perícia de engenharia, concedo vistas as partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Após, intime-se a Sra. perita Médica para que dê início aos respectivos trabalhos.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/03/2009, às 13h55min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se, para ciência das partes. Audiência encerrada às 13h55min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho")

Despacho

Processo Nº RT-889/2008-005-10-00.8

Reclamante	Jorge Luis Ferreira Barbosa
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

ATA DE FL. ("Considerando que apenas agora veio aos autos o laudo da perícia de engenharia, concedo vistas as partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/01/2009, às 13h55min, dispensado o comparecimento das partes. Cientes a 2.ª reclamada. Publique-se para ciência do reclamante e 1.ª reclamada. A fluência dos prazos sucessivos se iniciará com a publicação. Audiência encerrada às 13h58min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho")

Despacho

Processo Nº RT-923/2008-005-10-00.4

Reclamante	Neder Cassio Pimenta
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Brasília Comunicações Ltda (Radio OK FM)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Grupo OK
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Arte Produção Assessoramento em Marketing e Eventos Artísticos Ltda-ME
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES
Reclamado	Edmilson Edson dos Santos (conhecido como Edson Sombra)
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.200/201 ("...CONCLUSÃO Conheço dos embargos e dou-lhes provimento para esclarecer que as férias vencidas em que o período concessivo tenha-se expirado deverão ser pagas em dobro. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de dezembro de 2008. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto")

Despacho

Processo Nº RT-963/2008-005-10-00.6

Reclamante	Francisco Patrício dos Santos
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado	Fundação Getúlio Vargas
Advogado	DÉCIO FREIRE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-005-10-00.0

Consignante Ronaldo Nunes Gontijo - ME
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Consignado Regina da Paz Oliveira
Advogado ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e retirar a CTPS obreira para anotação, conforme entabulado no acordo, devendo o documento ser restituído ao seu titular nos 05 dias subseqüentes, também por intermédio da Vara.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1008/2008-005-10-00.6

Reclamante José Maria dos Santos
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S/A
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, torno sem efeito a inclusão do feito na pauta de 12 de novembro de 2008 e designo o dia 19-1-2009, às 13h50min, para realização de nova audiência para ENCERRAMENTO da instrução.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1035/2008-005-10-00.9

Reclamante Elídia Cezar de Menezes
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário Adesivo interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-005-10-00.8

Reclamante Adriana Silva Aguiar
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços
Reclamado União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por

vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1049/2008-005-10-00.2

Reclamante Janaína Silva Souza
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1050/2008-005-10-00.7

Reclamante	Juraci Silva de Azevedo
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-005-10-00.1

Reclamante	Maria de Jesus Silva Cruz
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de

ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1052/2008-005-10-00.6

Reclamante	Patrícia Andréa Gonçalves e Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2008-005-10-00.0

Reclamante	Sidney Chaves de Sousa
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2008-005-10-00.0

Reclamante	Stael Miris Neves
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos

reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1057/2008-005-10-00.9

Reclamante	Solange Alexandre dos Santos oliveira
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-005-10-00.8

Reclamante	Luiza Moura Brandão
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA

Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2008-005-10-00.7

Reclamante Tárzia Mara Gonçalves
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se

refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1062/2008-005-10-00.1

Reclamante Luciana Pereira dos Santos
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1063/2008-005-10-00.6

Reclamante Sílvia Nascimento da Silva
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito

(RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1065/2008-005-10-00.5

Reclamante	Maria José de Almeida Andrade
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição

deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1068/2008-005-10-00.9

Reclamante	Robson Wendel Soares Lira
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2008-005-10-00.8

Reclamante	Luana Piscila Araujo Sousa Aros
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em

relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1072/2008-005-10-00.7

Reclamante	Nilda de Jesus Bastos
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1074/2008-005-10-00.6

Reclamante	Kellen de Souza Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-005-10-00.4

Reclamante	Alexander Souto Marongio
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem

distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1079/2008-005-10-00.9

Reclamante	Ana Paula Simone Monreal Leite
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos os autos.

Tramitam perante esta 5ª Vara do Trabalho os autos nº 00803-2007-005-10-00-6, em face das mesmas reclamadas deste feito (RAVELE e UNIÃO).

O pólo ativo daquela demanda era originariamente composto por vários reclamantes, e o Juízo entendeu por bem determinar o seu desmembramento, prosseguindo-se o feito apenas em relação ao primeiro reclamante, extinguindo-se sem resolução do mérito em relação aos demais.

No presente caso, a parte autora alega prevenção não em razão de ter participado daquele processo, mas porque a matéria seria idêntica àquela tratada nos autos nº 0005-2008-005-10-00-5, e portanto seria a hipótese do art. 253, III, do CPC, apesar de serem distintas as partes.

A prevenção desta 5ª Vara ocorre apenas em relação aos reclamantes que figuraram na ação plúrima desmembrada, para os quais houve extinção sem resolução do mérito, atraindo a aplicação do disposto no inciso II do art. 253 do CPC. Esse não é o caso em tela, como se pôde conferir no rol de reclamantes do feito anterior. A hipótese prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal não se refere à identidade de matéria de fato ou de direito discutida no processo, mas à identidade de ações, a qual se qualifica, segundo o CPC, apenas quando são as mesmas partes, causa de pedir e pedidos (art. 301, § 2º).

Ausentes quaisquer hipóteses de prevenção legal, a distribuição deve ser aleatória, para que se preserve o princípio constitucional do juiz natural.

Portanto, revejo a determinação anterior para determinar a devolução dos autos à Distribuição para que sejam distribuídos aleatoriamente, observando-se a devida compensação.

Retire-se o feito de pauta de julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a UNIÃO, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-005-10-00.9

Reclamante	Adevanira de Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Iara Lucia Silva Gonzales ME

DECISÃO DE FLS. 27: "CONCLUSÃO Conheço dos embargos e dou-lhes provimento para incluir na condenação o pagamento do salário de novembro/2007, mantidos os demais parâmetros contidos na sentença.

Intimem-se as partes, a reclamada via postal.

Nada mais.

Brasília, 09 de dezembro de 2008.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-005-10-00.0

Reclamante	Antônio César Arruda Lopes
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Comissão Nacional de Engenharia Nuclear

Vistos os autos.

Em razão do flagrante equívoco cometido quando da notificação do segundo reclamado, retiro o feito da pauta do dia 16-12-2008 e designo o dia 30-1-2009, às 8h30min, para realização de nova audiência INAUGURAL.

Ficam mantidas as cominações do despacho de fl. 34.

Publique-se, para ciência do reclamante.

Intime-se o primeiro reclamado, via postal.

Notifique-se o segundo reclamado, por intermédio da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, via mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1250/2008-005-10-00.0

Reclamante	Georgina da Silva Pedro
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S. A.

DECISÃO DE FLS.91/92 ("...Vistos os autos.

GEORGINA DA SILVA PEDRO ajuíza demanda trabalhista em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, e requer antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja mantido o plano de saúde concedido pela reclamada em razão de norma coletiva. Juntou os documentos que acompanham a inicial. Decido. O documento de fl. 54 atesta que, realmente, na data do aviso prévio (fl. 25), a reclamante ainda estava em gozo de licença previdenciária.

Conforme consta desse mesmo documento e da petição inicial, o benefício tem termo final em 10/12/2008 (amanhã). Entretanto, a autora não trouxe prova, ao menos por ora, de que o benefício é o auxílio-doença acidentário (código 91), ou de que a doença decorre do trabalho. Assim, no estado processual atual, não existe verossimilhança (art. 273 do CPC) da alegação em torno da estabilidade provisória, à luz do disposto no art. 118 da Lei 8.213/91 e na Súmula 378, II, do TST. Partindo-se, pois, da premissa de que se trata de uma licença previdenciária comum, a concessão do aviso prévio no seu curso ocasiona apenas a projeção dos efeitos da dispensa para após a sua cessação, conforme preceitua a Súmula 371 do TST. Nesses termos, tem-se que o pacto laboral romper-se-á, para efeitos jurídicos, na data de amanhã, tornando nulo o efeito prático que adviria da presente decisão antecipatória.

Não há respaldo normativo (cláusula 28 do ACT, fls. 66/67) para que o plano de saúde seja concedido para além do período do

contrato de trabalho.Com esses fundamentos, indefiro, por ora, a antecipação de tutela.Inclua-se o feito em pauta de audiência inaugural, intimando-se as partes do teor desta decisão.Brasília, 09 de dezembro de 2008.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto ")

Edital

Edital

Processo Nº RT-1088/1998-005-10-00.7

Reclamante	DOMINGOS SILVESTRE DE AQUINO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	CONAL CONSTRUÇÕES LTDA
Reclamado	Henrique Ewerton Pires
Reclamado	Silvia Regina Reis Paiva Pires
Reclamado	Valsuir Rodrigues Galvão
Reclamado	Cyro Fidalgo
Reclamado	Fabio Nascimento de Souza
Reclamado	Luciano Francisco de Oliveira Moraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) CONAL CONSTRUÇÕES LTDA, HENRIQUE EWERTON PIRES (CPF:153.199.111-49), SÍLVIA REGINA REIS PAIVA PIRES (CPF:385.678.651-15), VALSUIR RODRIGUES GALVÃO (CPF:130.355.761-49), CYRO FIDALGO (CPF:267.316.221-68), FÁBIO NASCIMENTO DE SOUZA (CPF:189.303.011-34) e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA MORAES (CPF:795.317.331-04) para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. O exequente requer o prosseguimento da execução em desfavor de todos os sócios da executada, com a renovação da pesquisa via Bacenjud, bem como liberação do único valor bloqueado nos presentes autos, conforme se infere às fls. 479. Defiro o pedido do exequente. A presente ação está em curso desde o ano de 1998 e ainda não se encontra garantida a execução. Assim, por terem restado infrutíferas as diligências efetuadas, excepcionalmente defiro ao executado o prazo de 05 dias para, querendo, embargar a execução, a teor do art. 884 da CLT, no qual deverá ser intimado via editalícia, bem como para proceder o pagamento do saldo remanescente da execução. Fica o devedor ciente de que sua inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e prosseguimento da execução quanto ao remanescente. Renove-se da constrição de ativos financeiros, via bacenjud, em nome da executada e de todos os seus sócios, conforme discriminado às fls. 438/439. Restando infrutífera a diligência, proceda a Secretaria a pesquisa no sistema on line Detranet quanto à existência de veículos de propriedade da executada e de seus sócios sem restrições à expropriação. Caso seja frutífera a diligência, expeça-se mandado para a sua penhora. Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-151/2007-005-10-00.0

Reclamante	Evertton Fabiano do Nascimento
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Sata Serv. Aux, de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Varig S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE LEILÃO

1º LEILÃO : 28/01/2009, às 15h

2º LEILÃO : 18/02/2009, às 15h

DEPOSITÁRIO : Rian de Oliveira Maciel

Endereço : QNO 01 Conjunto A Casa 09 - Ceilândia / DF

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horários supra designados será(ão) levado(s) a sucessivos LEILÕES, até que se ocorra arrematação, conforme indicado no preâmbulo, o(s) seguinte(s) bem(ns):- 06 (seis) carretas para bagagem com cobertura em alumínio e lateral em policarbonato, PTMs nº 3223, 3319, 3417, 3440, 3442 e 3444, em regular estado de conservação e uso, avaliadas, cada uma, em R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC, ficando ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais taxas, contribuições e/ou impostos pendentes de quitação, inclusive multas de trânsito, em caso de veículos automotores, eis que tais débitos não serão abatidos do valor do lance.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem oferecer o maior lance, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OS LEILÕES serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS, QUADRA 02, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA/DF CEP 70314-900, que fica autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s).

Em caso de quitação do débito, o devedor deverá comprovar o seu pagamento na Secretaria da Vara, de forma atualizada, até a realização do leilão. Não ocorrendo a comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será

reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-667/2007-005-10-00.4

Reclamante	Júlio Cleibe Santana Guimarães
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Gloria Sousa e Cia Ltda.
Reclamado	TIM Celular
Advogado	NILTON CORREIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Gloria Sousa e Cia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.981,48 (93,17%)
 INSS Reclamante.....: 48,93 (0,57%)
 INSS Reclamado.....: 127,93 (1,49%)
 INSS Terceiros.....: 37,10 (0,43%)
 INSS SAT.....: 12,79 (0,15%)
 I R P F.....: 76,62 (0,89%)
 Custas do Processo: 70,16 (0,82%)
 Custas Art.789.....: 40,54 (0,47%)
 Diversos.....: 171,35 (2,00%)
 Total Geral: 8.566,90
 Atualizado:30/11/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de DEZEMBRO de 2008.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-272/1998-006-10-00.6

Reclamante	Antonio Moreira Rocha
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

Vistos etc.Defiro o pedido do Banco Santander.Aguarde-se por 15 dias a resposta do ofício de fls.466, solicitando os extratos referente ao depósito de FGTS do Sr. Antonio Moreira Rocha.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-685/2004-006-10-00.0

Reclamante	GISELI MIGON FERNANDES DE CAMPOS
------------	----------------------------------

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUNICACAO SUPERO EC LTDA
Advogado	OSWALDO GABRIEL

Assino à parte reclamante o prazo de cinco dias para trazer aos autos sua CTPS,de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada, a, em igual prazo,efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo,sob as penas ali previstas,bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1167/2004-006-10-00.3

Reclamante	Jefferson Marcos Marra
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Hotel Nacional SA
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Bratur Bra-ília Turismo Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda
Reclamado	Wadel Transportadora Ltda

Vistos etc.Mantenho a decisão de fls. 426/427 por seus próprios fundamentos.Aguarde-se por mais 15 dias a materialização da penhora realizada junto à Money Turismo Ltda.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-481/2005-006-10-00.0

Reclamante	Adailma Leitão da Silva
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Reclamado	Condor - Transportes Urbanos Ltda.

Vistos.Ante a notícia de Recuperação Judicial da executada VIPLAN- VIAÇÃO PLANALTO LTDA (cópia anexa), suspendo a execução contra a mesma por 180 dias, contar de 11/11/2008.Manifeste-se o exequente sobre o que entender de direito, no prazo de 5 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-916/2005-006-10-00.6

Reclamante	José Fernandes Carneiro
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.

Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 299 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do Agravo noticiado de fls. 326. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-124/2006-006-10-00.2

Reclamante Luiz Recena Grassi
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda e Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos. Deixo de analisar a petição da executada por estar apócrifa. Oficie-se à Agência de Comunicação Social do DF (endereço à fl. 254), solicitando informações acerca da transferência do crédito penhorado, conforme Auto de Penhora de fl. 255. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-58/2007-006-10-00.1

Reclamante José Luciano Gonçalves
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Reclamado Pires Administração e Participações S. A.
 Reclamado Pires Administração, Planejamento e Participações S. A.

Vistos. Haja vista as diversas tentativas infrutíferas deste Juízo em obter informações sobre a qualificação do administrador da massa falida junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (fls. 237 e 240), concedo ao autor o prazo de cinco dias para informar a qualificação do administrador-judicial da massa falida, face a falta de comprovação de que o administrador judicial nomeado na sentença (Dr. Asdrúbal Montenegro Neto) tenha assumido compromisso nos autos da falência. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-168/2007-006-10-00.3

Reclamante Antonio Alves Santana
 Advogado JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF
 Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Oficie-se à CEF, Ag. 3920, solicitando a comprovação da transferência determinada pelo alvará judicial nº 306/08, no prazo de cinco dias. Assim que comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-212/2007-006-10-00.5

Reclamante Silveria Ribeiro da Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Maria Araújo

Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 202). Garantida a execução, assino a executada o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-45/2008-006-10-00.3

Reclamante Reinivam Pereira da Silva
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). 2. Oficie-se à Agência 3920 da CEF, solicitando que se proceda à transferência do saldo existente na conta judicial nº 042/04821468-5 (fl. 74) ao INSS (código 2909), observando-se que o ofício deverá mencionar o prazo de cinco dias para comprovação da medida, bem como todos dados necessários das partes, anexando-se cópia da fl. 72.

3. Comprovada a transferência nos autos, decorrido o prazo e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos definitivamente.

5. Publique-se.

6. Intime-se a PGF, via SCJAE Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-48/2008-006-10-00.7

Reclamante Pedro Lucas Francisco dos Santos
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-333/2008-006-10-00.8

Reclamante Jucivaldo da Silva Sousa
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Condomínio do Ed Varandas Sul
 Advogado ANTONIO NONATO DO AMARAL JUNIOR

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em:

Liq. Exequente.....: 1.532,61 (95,85%)
 INSS Reclamante....: 14,82 (0,93%)
 INSS Reclamado.....: 37,07 (2,32%)
 INSS Terceiros.....: 10,75 (0,67%)
 INSS SAT.....: 3,70 (0,23%)
 Total Geral.....: 1.598,95
 Atualizado: 31/12/2008

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-600/2008-006-10-00.7

Reclamante	Marinalva Valadares de Sousa Barbosa
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Ana Claudia Santana Almeida

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC).

2. Assino à exeqüente (PGF) e à reclamante (MARINALVA VALADARES DE SOUSA BARBOSA) o prazo comum de cinco dias para informarem o número de PIS/PASEP ou NIT da reclamante a fim de possibilitar a transferência do valor pago.

3. Após a resposta ao item 2, oficie-se à Agência 3920 da CEF, solicitando que se proceda à transferência do saldo existente na conta judicial nº 042/04820072-2 (fl. 26) ao INSS (código 1708), observando-se que o ofício deverá mencionar o prazo de cinco dias para comprovação da medida, bem como todos dados necessários das partes.

4. Comprovada a transferência nos autos, decorrido o prazo e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos definitivamente.

5. Publique-se.

6. Intime-se a PGF, via SCJAE.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-814/2008-006-10-00.3

Reclamante	Humberto Cruz Azevedo
Advogado	JAMILLA RACHEL CRONEMBERGER R. SILVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORRÊA DE OLIVEIRA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-006-10-00.0

Reclamante	Edvaldo Pereira da Cunha
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a inexistência do interstício legal para a realização da audiência visto que a notificação foi recebida somente em 1º.12.2008 (fl. 25, verso) e a audiência realizou-se em 02.12.2008, reabro a instrução processual e designo nova audiência para 19/01/2009 às 14:30 horas.

Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Retire-se o processo da pauta de julgamento do dia 10.12.2008, às 17h57. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1167/2008-006-10-00.7

Reclamante	Aline da Silva Santos
Advogado	EDUARDO NOBREGA BRAZ
Reclamado	Fast Nature - Rodrigo Eduardo da Cunha Sena ME
Advogado	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA

Vistos, etc. Pelo despacho de fls. 25 foi concedido aos reclamantes prazo legal de 10 dias para emendarem a petição inicial, especificamente para indicarem a razão da inclusão no pólo ativo da presente demanda o rol de cinco reclamantes, considerando que

apenas houve formulação de causa de pedir e pedido relativamente à 1ª Reclamante, sob pena de indeferimento. Através da petição de fls. 27/35, percebe-se que não foram preenchidos os requisitos necessários para manutenção da pluralidade de autores nesta ação, conforme dispõe o art. 842, da CLT, haja vista que não se trata de litisconsórcio necessário. Além disso, há diferenças fáticas na relação de emprego mantida com cada um dos autores. Por fim, é de se mencionar que a contadoria não liquida feitos de ações plúrimas, o que dificultaria sobre maneira a execução. Assim, com base nos argumentos acima, extingo a ação, sem resolução do mérito (art. 267, IV, CPC).

Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 231,45, calculadas sobre R\$ 11.572,64, valor dado à causa na inicial, dispensados em face da declaração de pobreza manifestada pelo patrono dos reclamantes.

Ressalto que este juízo torna-se preventivo com relação aos reclamantes, cabendo aos mesmos ajuizamento de novas ações com prevenção, nos termos do art. 253, II, do CPC, no prazo de 5 dias.

Autorizo o desentranhamento dos documentos, permanecendo as procurações e as declarações de pobreza nos autos. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 19/01/2009, às 15:15 horas. Publique-se.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1232/2008-006-10-00.4

Reclamante	Romice Rodrigues Neto
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Moema Socorro Rodrigues Gaspary

Vistos. À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 21/01/2009 às 14:20 horas. Torno sem efeito a ata de audiência do dia 10/12/2008 às 14h20min. Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1275/2008-006-10-00.0

Reclamante	Marcio Roberto Bueno Reis
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designar para audiência uma data de 02/02/2009, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual dever deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-006-10-00.8

Reclamante	Edmilson Cardoso Oliveira
Advogado	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado	Construtora Beter S.A.

DECISÃO: Vistos, etc. Propõe o Autor, EDMILSON CARDOSO OLIVEIRA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de CONSTRUTORA BETER S.A. requerendo, em síntese, a condenação do Reclamado ao pagamento de suas verbas rescisórias, não quitadas até o presente momento. A título

de antecipação de tutela, requer a liberação imediata dos valores depositados em sua conta vinculada, bem como a expedição de alvará para habilitação no Seguro-Desemprego. No que tange ao pleito de liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada do obreiro, deixo de conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90.

Por outro lado, com relação ao pleito de expedição de alvará para habilitação da Reclamante no Seguro-Desemprego, embora haja indícios nos autos de que a dispensa do Autor realmente tenha se dado sem justa causa, não há comprovação de plano com relação ao preenchimento dos demais requisitos necessários à habilitação do empregado no Seguro-Desemprego, restando ausente, pois, o requisito da verossimilhança do direito previsto no art. 273 do CPC. Assim, ausentes os requisitos da verossimilhança do direito e ante o óbice legal acima declinado, indefiro o pleito de antecipação de tutela formulado pela Autora. Designo para realização de audiência UNA a data de 12/01/2009, às 14:25 hs, oportunidade na qual a Ré poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA.

Notifique-se a Reclamada, via postal. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2008.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-006-10-00.1

Reclamante	Keillene Serafim Rocha
Advogado	SANDRA ARCHANJO PESSOA
Reclamado	Medical Express Assistência Médica Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 20/01/2009 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1283/2008-006-10-00.6

Reclamante	Lenice Dourado da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	Prospecta Consultoria Financeira Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 15/01/2009 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1284/2008-006-10-00.0

Reclamante	Espólio de José Expedito Bezerra (Representado por Kamilla do Carmo Bezerra)
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Atlântida Decorações Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 29/01/2009 às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1285/2008-006-10-00.5

Reclamante	Otávia Maciel Lima
Advogado	JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 25/02/2009 às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Edital. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-124/2003-006-10-00.0

Reclamante	Antonio Avelino de Melo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Reman Segurança Privada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Intime-se à executada diretamente, por AR, para que tome ciência da penhora e indique a pessoa responsável para figurar com fiel depositário."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, DEZEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-341/2007-006-10-00.3**

Reclamante Fabiana Padilha Roriz
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

Total Geral: R\$10.790,87. Atualizado: 31/10/2008.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, DEZEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-401/2007-006-10-00.8**

Reclamante Klenia Travassos Gomes Maracajá
 Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS CAVALCANTE
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DEMÉTRIUS ABIORANA CAVALCANTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

Total Geral: R\$ 1.385,85. Atualizado: 31/10/2008.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, DEZEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-824/2007-006-10-00.8**

Reclamante	Aleixa Soares Nunes
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

Total Geral: R\$ 4.632,01. Atualizado: 31/10/2008.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, DEZEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-1287/2008-006-10-00.4**

Reclamante	Joana Alves Ribeiro
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 25/02/2009 às 14:10h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, DEZEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-774/1997-006-10-00.6**

Reclamante	Iracema das Neves Clemente
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	IT - Companhia Internacional de Tecnologia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) IT - Companhia Internacional de Tecnologia, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Total Geral: 11.440,12. Atualizado: 30/11/2008."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-318/2007-006-10-00.9**

Reclamante	Valdir Gonçalves Cerqueira
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda
Reclamado	Sheila Tatiane Melo Freire
Reclamado	Sergio Luis Lisboa de Almeida

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Sérgio Luis Lisboa de Almeida, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

"Total Geral: R\$ 13.053,85. Atualizado: 29/02/2008."

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-577/2007-006-10-00.0**

Reclamante	Luciano Campos de Oliveira
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS

SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

Total Geral: 2.860,51. Atualizado: 30/11/2008.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1044/2007-006-10-00.5**

Reclamante	Maria Balbina da Conceição
Advogado	DALMO JACOB AMARAL JÚNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Adilson Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Vita de Araújo Fagundes
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrendo-se o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se definitivamente os autos. Intime-se a primeira executada por edital. Publique-se".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1285/2008-006-10-00.5**

Reclamante	Otávia Maciel Lima
Advogado	JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 25/02/2009 às 14:00h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 10, DEZEMBRO de 2008.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-615/2008-007-10-00.1

Reclamante	Jose Lopes de Oliveira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo BH)
Advogado	ADRIANA DORADO TÔRRES

(Fls. 59) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, anote-se, na autuação, a advogada da Reclamada. 2. Intime-se a Reclamada para vista do laudo pericial, no prazo de 05 dias. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2008-007-10-00.0

Reclamante	Marcílio Alves da Silva
Advogado	JOSE VITAL CAMPOS
Reclamado	Magnífica Comércio de Calçados Ltda. ME
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI

(Fls. 43) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, da emenda à inicial apresentada pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho

-
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1232/2008-007-10-00.0

Reclamante	Aldemir de Jesus Pereira
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA
Reclamado	Robson Figueiredo Cunha
Reclamado	Nelsom Ananias Filho
Reclamado	Vania Maria Vieira

(fls.16).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/01/2009, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1239/2008-007-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Luiz dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Toyobenz Multimarcas Auto Mecânica Ltda.

(fls.22).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/01/2009, às 09:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1241/2008-007-10-00.1

Reclamante	Osvaldo Leonisio de Souza
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Comercial de Alimentos Ceres Ltda.

(fls.23).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/01/2009, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1243/2008-007-10-00.0

Reclamante	Cláudia Pereira Lima
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pizzaria Franklim Ltda Me

(fls.49).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/01/2009, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1246/2008-007-10-00.4

Reclamante	Daniel Cavalcante Leal
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

(fls.39).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/01/2009, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2008-007-10-00.5

Reclamante	Joaquim dos Santos Viana
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Empresa de Transportes Atlas Ltda.

(Fls.12).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/01/2009, às 10:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6/1996-008-10-00.4

Reclamante	EUNICE DE SOUZA GOMES
Advogado	MARIZA P. M. BARRETO FONSECA

Reclamado COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO/CDRJ(EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRAS)

Advogado LYCURGO LEITE NETO

J. O saldo remanescente devido aos exequentes encontra-se espelhado na planilha de fl. 1297, cujo montante líquido é de R\$9.032,17.

A multa outrora arbitrada já foi levantada pelo Exequente por ocasião do recebimento do alvará expedido a fl. 1245. Saliento que, com a exclusão dos encargos previdenciários cota-parte autores, a base de cálculo do imposto de renda restou majorada, havendo, pois, significativo aumento da referida parcela na conta retificadora apresentada (vide fls. 1125 e 1260). Cumpra-se o despacho anterior. I. BSB-DF, 9 de dezembro de 2008. Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1055/1997-008-10-00.5

Reclamante MARIA FRANCISCA AGRIPINO SILVA

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Reclamado UNISERV CONSERVADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA (NA PESSOA SRª ALDELUCIA MONTEIRO)

Reclamado LOJAS AMERICANA S/A

Advogado FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO

FLS. 252. "Nada a deferir, eis que a execução encontra-se extinta (fl. 245). Dê-se ciência. Após, regressem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1308/1998-008-10-00.1

Reclamante DEMERCIO BARBOSA DA COSTA

Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Reclamado PLAN CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Advogado LYNDON JOHNSON DOS S FIGUEIREDO

Reclamado Fábio Henrique Geraldo dos Santos

Advogado LYNDON J. S. FIGUEIREDO

Reclamado Alexandre Geraldo dos Santos

FLS. 198. "Ciência ao Executado FÁBIO, por seu patrono, do desbloqueio realizado. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, com baixa nos registros."

Despacho

Processo Nº RT-1331/2000-008-10-00.1

Reclamante RENATO MACIEL PINTO

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS

Reclamado ABAETE BAR E RESTAURANTE LTDA ME (GELSON CARLOS RODRIGUES ALMEIDA E ADENICIO PEREIRA GUEDES)

Reclamado Antonio Correia dos Santos

Reclamado Maria Gorete Sousa dos Santos

Reclamado Tânia Sousa Santos

Despacho/Decisão às fls.278: "...vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-64/2002-008-10-00.7

Reclamante ROBSON SILVA DE FARIAS

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado MBM Peças e Serviços LTDA

Reclamado Fabiana Miranda Borges

Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

FLS. 286. "...intime-se a sócia FABIANA MIRANDA BORGES, por seu patrono via Diário Eletrônico, para falar sobre o pedido de levantamento de valores formulado pelo Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, presumindo-se com o silêncio a aceitação."

Despacho

Processo Nº RT-379/2002-008-10-00.4

Reclamante RAQUEL MOURA DE OLIVEIRA

Advogado RITA HELENA PEREIRA

Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Massa Falida de)

Reclamado Antonio Celso Cipriani

FLS. 338. "J. Consoante legislação aplicável, o montante deverá ser atualizado, sem juros, até a data da quebra. Ocorre que não consta dos autos tal dado (data da quebra), o que prejudica o atendimento ao requerimento abaixo. De todo modo, ressalto o montante é atualizado pelo próprio juízo falimentar por ocasião do efetivo pagamento. Ciência ao Exequente."

Despacho

Processo Nº RT-189/2004-008-10-00.9

Reclamante CARLOS ANDRE LASCANO PINTO

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado NARDIM JUNIOR ARQUITETURA E INTERIORES

Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

FLS. 272. "J. Indefiro o prosseguimento da execução na forma requerida pelo Exequente posto que, além de provisória, a execução em curso não foi direcionada à pessoa física do sócio. Ao Exequente para falar sobre as alegações abaixo, implicando o silêncio a anuência. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-946/2004-008-10-00.4

Reclamante ATILA APARECIDO FERREIRA GOMES

Advogado VALCI CANABARRO

Reclamado COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DE BRASILIA E ENTORNO LTDA

Advogado RODNEI VIEIRA LASMAR

FLS. 650. "Vistos os autos...Anote-se o novo patrono da Executada. Requisite-se o mandado, eis que expedido com o valor total devido, sem qualquer abatimento. Observo que o montante remanescente devido encontra-se a fls. 637, devendo o Executado ser intimado para providenciar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Ressalto que a emissão de guia será realizada no ato do pagamento pela instituição bancária (CEF ou BB) instalada neste FORO."

Despacho

Processo Nº RT-1265/2005-008-10-00.4

Reclamante Luana Justino dos Santos

Advogado KASSIA MARIA SILVA

Reclamado Granja Saito S.A.

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ

Reclamado Granja Josedita

FLS. 167. "J. Defiro o pleito do Exequente. Inclua-se a empresa GRANJA JOSEDITH no pólo passivo, cadastrando-se no sistema informatizado da Vara. Em seguida, cite-se a referida demandada, por CP. O Exequente deverá informar nos autos o CNPJ da referida granja no prazo de 10 (dez) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-668/2007-008-10-00.8

Reclamante Adriana Rodrigues
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
 Advogado EMÍLIO DE PAIVA JACINTO

FLS. 299. "Vistos os autos...Reformulo o despacho anterior para determinar que a citação do Executado ocorra via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO e por seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$1.578,61, em valores de 30.11.08."

Despacho

Processo Nº RT-766/2007-008-10-00.5

Reclamante Sandra Alves da Cruz
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado INSTITUTO DE PESQUISA E AMPARO AO BOMBEIRO MILITAR - IPA
 Advogado MANOEL NINAUT FILHO
 Reclamado Colégio Miliciano Dom Pedro II
 Reclamado Colégio Dom Pedro II
 Reclamado Instituto Dom Pedro II
 Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

FLS. 461. "...Após, intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-843/2007-008-10-00.7

Reclamante Carlos Douglas Mendes Pereira
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
 Reclamado Brasil Telecom
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

FLS. 379. "Renove-se a intimação ao patrono do exequente para receber a guia acostada à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1321/2007-008-10-00.2

Reclamante Israel Almeida Pereira
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

FLS. 262. "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para pagamento da multa de litigância de má fé, sob pena de execução. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-384/2008-008-10-00.2

Reclamante José Wigo Soares de Sousa
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado BRA - Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Total Linhas Aéreas
 Advogado RIVALDO LOPES

Reclamado Passaredo Linhas Aéreas
 Advogado JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI

FLS. 354. "J. Defiro. Intime-se as reclamadas para comprovarem o pagamento da primeira parcela acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-664/2008-008-10-00.0

Reclamante Davi Lopes de Oliveira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

FLS. 105. "J. Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da 3ª parcela acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-669/2008-008-10-00.3

Reclamante João Miguel de Souza Batista
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.
 Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

Despacho/Decisão às fls. 241. "Vistos os autos...Compulsando os autos, verifico a existência de erro material, no que diz respeito à data da prolação da sentença. Onde se lê: "Designa-se para julgamento a data de 08/12/2008, às 17h00min", leia-se", "...09/12/2008, às 17h00min". Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-744/2008-008-10-00.6

Reclamante Wesley Gonçalves Carvalho
 Advogado SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME
 Reclamado Sistema Construções Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

ATA DE FLS. 362. "...Vista sucessiva às partes, por cinco dias, do laudo pericial, a começar pelo reclamante...Designa-se para julgamento a data de 16/02/2009, às 17h10min."

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-008-10-00.6

Reclamante Leonildes Nunes dos Santos
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.
 Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

ATA DE FLS. 83. "...Vista sucessiva por cinco dias, do laudo pericial, a começar pelo reclamante...Designa-se para JULGAMENTO a data de 16/02/2009, às 17 horas."

Despacho

Processo Nº RT-960/2008-008-10-00.1

Reclamante Cleiton Alves Campos
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado CAROLINE CORREA DE ALMEIDA

FLS. 484. "Vista ao Reclamado do RO interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-987/2008-008-10-00.4

Reclamante Manoel Miguel da Silva

Advogado JOSE GERALDO ARAUJO
MALAQUIAS
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO COSTA BARRETO
JÚNIOR
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

FLS. 415/417. "EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante/embargante. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-008-10-00.9

Reclamante Simone Alves da Silva
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado S/A Correio Braziliense
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES
BANDEIRA

Despacho/Decisão às fls.127. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-008-10-00.5

Reclamante Federação de Agricultura e Pecuária
do Rio Grande do Norte - FAERN
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado União Federal
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores e
Trabalhadoras Rurais de Umarizal -
RN

FLS.149. Ao Recte. Com razão o Requerente. Reabro o prazo na forma pretendida pela Autora.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-008-10-00.2

Reclamante Joaquim Siqueira dos Santos
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.792.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1057/2008-008-10-00.8

Reclamante Alex Carvalho Rego
Advogado SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
JÚNIOR
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

FLS.228/237. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada; extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 09/10/03, em decorrência da prescrição da pretensão, ora declarada, e julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 567,80, calculadas sobre o valor de R\$ 28.390,00 (vinte e oito mil trezentos e noventa reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1231/2008-008-10-00.2

Reclamante Shang-Sy May Wang Alves da Cunha

Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 15.01.09 às 11:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1232/2008-008-10-00.7

Reclamante Luciano Andrey do Nascimento
Advogado Isac Soares Câmara
Reclamado A Liderança Serviços Especializados
Ltda.

Designo o dia 21.01.09 às 08:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1233/2008-008-10-00.1

Reclamante	Alessandro Alves dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas Ltda.

Designo o dia 21.01.09 às 11:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1235/2008-008-10-00.0

Reclamante	Maria Selma Alves de Lima
------------	---------------------------

Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Designo o dia 22.01.09 às 09:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1239/2008-008-10-00.9

Reclamante	Reynaldo Amaral Cardoso
Advogado	MARIA EUFRASIA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil

Designo o dia 20.01.09 às 08:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1241/2008-008-10-00.8

Reclamante	Walquiria Alves de Mendonça Carvalho Leite
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado	Vasti Maiorca

Designo o dia 22.01.09 às 10:50 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1242/2008-008-10-00.2

Reclamante	Lia Bergman
------------	-------------

Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 15.01.09 às 11:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1243/2008-008-10-00.7

Reclamante	Emerson Silva Gonçalves
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	AMBEV - Cia de Beb. das Américas

Designo o dia 22.01.09 às 08:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-008-10-00.0

Reclamante	Fernanda Marques Almeida
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Cinco Estrelas Ltda

Designo o dia 20.01.09 às 11:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):

número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1257/2008-008-10-00.0

Reclamante	Marina Lopes Amâncio de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Designo o dia 23.01.09 às 11:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1259/2008-008-10-00.0

Reclamante	Cirlene Custódio de Lima
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa - Hotel de Transito do Exército)

Designo o dia 23.01.09 às 09:40 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1265/2008-008-10-00.7

Reclamante	Leonardo Neres Batista Miranda
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 23.01.09 às 11:10 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1266/2008-008-10-00.1

Reclamante	Maria Aparecida Honorato dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 23.01.09 às 09:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1267/2008-008-10-00.6

Reclamante	Valdivina Gonçalves das Dores
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 23.01.09 às 09:10 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-008-10-00.0

Reclamante	Maria José da Silva Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 23.01.08 às 09:20 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1269/2008-008-10-00.5

Reclamante	Joao Evangelista dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb

Designo o dia 23.01.09 às 10:20 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1117/1997-009-10-00.5

Reclamante	ALEXANDRE ALBUQUERQUE HERMINIO
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	UNISERV CONSERVADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ALDELUCIA MONTEIRO)
Reclamado	LOJAS AMERICANA S/A
Advogado	FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO

fl.125":Desarquivem-se.Junte-se.Anote-se.Defiro, como requerido, atualizem-se os cálculos até a data de 26/04/2005,exepedindo-se Após,intime-se o Exequente para vir retirar a certidão.prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-543/2002-009-10-00.0

Reclamante ALEXANDRO COSTA RIOS
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Vistos os autos.

Ante a certidão supra, intime-se o exequente para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo in albis, voltem conclusos para deliberação.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-732/2004-009-10-00.4

Reclamante ROBERTO REIS CANDIDO DE OLIVEIRA
 Advogado IRAN AMARAL
 Reclamado TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
 Advogado ROBINSON NEVES FILHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o resultado negativo da pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já autorizado. Prazo de 10 dias.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-849/2005-009-10-00.9

Reclamante Luis Cambraia Vidal
 Advogado BEATRIS BRANDAO DE AVILA TOLOSA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos os autos.

Libere-se à executada os depósitos recursais, mediante alvará, intimando-a ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Recebido o alvará, arquivem-se os autos, em definitivo.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-8027/2007-009-10-00.8

Exequente Waldelice Leite de Oliveira
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS
 Executado Drogaria Farmabraz Ltda.

Vistos, etc.

Tendo em vista o resultado negativo da pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para manifestar-se, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já autorizado. Prazo de 10 dias.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-822/2008-009-10-00.9

Reclamante Maria Madalena das Neves Pereira Coatão

Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado Sociedade Educacional Brasília Ltda - Soeduc (na pessoa do representante legal Denis de Queiroz Braz)
 Advogado DAISON CARVALHO FLORES
 Reclamado Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do DF
 Reclamado Associação Educativa do Brasil - SOEBRÁS (na pessoa de Elaine Fagundes Silva)
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

fl.438":Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DFconhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos.INTIMEM-SE.": Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-842/2008-009-10-00.0

Reclamante Éder Carvalho da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Moderna Produtos Importados e Nacionais Ltda.

Vistos, etc.

Proceda a Secretaria as anotações na CTPS do autor, assim como providencie as guias de seguro desemprego e levantamento do FGTS, intimando o reclamante ao recebimento. Prazo de 5 dias. Após, cumpra-se item 4 do despacho de fl. 36.

Publique-se.Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-009-10-00.8

Reclamante Jose Rubens Machado
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

fl.668":Por tais fundamentos,decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratório, e o mérito ACOLHÊ-LOS para sanar omissão da sentença, nos termos da fundamentação.Intimem-se.": Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-976/2008-009-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado DATAMEC S.A - Sistema de Processamento de Dados
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos os autos.

Intime-se o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL SINDPDDF para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$ 400,00, sob pena de execução. Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1268/2008-009-10-00.7**

Reclamante Francisco Luiz Pinto
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Centro Clínico e Estética de Animal Ltda - . (Dom Animal Centro Clinico e Estetica Animal Ltda)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 9h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho**Processo Nº RT-1269/2008-009-10-00.1**

Reclamante Teodorico Lima Maia
Advogado JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO
Reclamado União (Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e das Minas e Energia)
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 9h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho**Processo Nº RT-1270/2008-009-10-00.6**

Reclamante Ednaldo Dias da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Aquinos Logísticas e Distribuição de Encomendas e Pequenas Cargas Ltda na pessoa de seu sócio proprietário José Maria Nazário de Aquinos

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 9h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho**Processo Nº RT-1272/2008-009-10-00.5**

Reclamante Orlando Elias de Menezes
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Cannaã Combustíveis para Veículos Ltda

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 10h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho**Processo Nº RT-1273/2008-009-10-00.0**

Reclamante Vicente Demétrio da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S/A

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho**Processo Nº RT-1274/2008-009-10-00.4**

Reclamante Vicente Demétrio Da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S/A

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 11H00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho**Processo Nº RT-1275/2008-009-10-00.9**

Reclamante Odilon Ricardo da Silva Neto
Reclamado Talli Informática Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 11H00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho**Processo Nº RT-1277/2008-009-10-00.8**

Reclamado Claudiana Guimaraes Pereira

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 11h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1278/2008-009-10-00.2

Reclamante Yaise Gonçalves de Oliveira Moreira
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 11h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-009-10-00.7

Reclamante Francisco Carlos Ferreira e Silva
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Construtora Rpd Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 11h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-665/2002-010-10-00.6

Reclamante LAURO REGES DE MATOS
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos, etc. Vista à reclamada das alegações do reclamante de fls. 1010/1012 e 1015/1016, para manifestação, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-874/2002-010-10-00.0

Reclamante GLAUCIA COSTA AZEVEDO
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamante BENILDE PINHEIRO RODRIGUES(+7)
Advogado RODRIGO PERES TORELLY
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Fica intimada a Reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso adesivo interposto pela Reclamante, às fls. 440/446, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-501/2005-010-10-00.1

Consignante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA
Consignado Romulo Correia Barbosa de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Vistos, etc. 1 - Considerando que os cálculos de fl. 481 estão atualizados até 30/11/2008, torna-se desnecessária uma nova atualização. 2 - Comprovado o recolhimento apenas da parcela previdenciária (guia de fl. 486), intime-se a devedora para comprovar o recolhimento das custas processuais e do IRRF, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, via Bacen. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-999/2006-010-10-00.3

Reclamante Adriano Gomes Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Pontual Refrigeração Ltda. - ME
Advogado ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS
Reclamado Mayra de Amorim Rocha
Reclamado Helio Ribeiro Rocha

1 - Indefero o requerimento às fls.187/188, em face das certidões às fls.137 e 148, bem como da informação de que consta alienação fiduciária, nos registros dos veículos mencionados.

2 - Publique-se.

3 - Decorrido o prazo, arquivem-se provisoriamente os autos, até nova provocação das partes, eis que todas as diligências realizadas restaram infrutíferas. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1115/2006-010-10-00.8

Reclamante Raimundo Nonato Amaral Aires
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado CONSEC LTDA. (MARCO ANTONIO CORREA ROBIN)
Advogado ROGERIO G. CASTANHEIRA
Reclamado Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Reclamado Politec Incorporadora Ltda.
Reclamado Luciane Gomes Robin

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art.794, inciso I, do CPC.

2 - Intime-se as partes, a reclamadapor edital.

3 - Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das custas processuais, através da conta judicial de fl.195, devendo o saldo remanescente, se houver, ser restituído à executada.

4 - Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a exequente para recebimento de seu crédito junto à CEF.

5 - Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-676/2007-010-10-00.0

Reclamante	Célia Costa Silva
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Vistos, etc. 1 - Diante dos Embargos à Execução oposto pelo devedor subsidiário, DF, às fls. 115/129, intemem-se a exequente, via DJ e o devedor principal, ICS, via edital, para apresentarem impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1080/2007-010-10-00.8

Reclamante	José Batista de Souza
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Jorge Luis da Santa Ritta
Advogado	EDUARDO CLEMENTE

Fica o reclamante intimado para recebimento de sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1185/2007-010-10-00.7

Reclamante	Fabiola Souza da Silva
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado	Santana e Freitas Comércio de Bijuterias Ltda.

Fica o reclamante intimado para recebimento de sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-010-10-00.0

Reclamante	Silvia Gonçalves da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BRA Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	AUREA FELICIANA P. MARTINS
Reclamado	Trip Linhas Aéreas Ltda.
Advogado	OTAVIO PAPAIZ GATTI
Reclamado	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.
Reclamado	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.

Vistos, etc. 1 - Vista à primeira reclamada das alegações da reclamante à fl. 205, por 05 dias. 2 - Decorrido "in albis" o prazo, efetue-se o cálculo das parcelas do acordo inadimplidas, aplicando a multa estipulada e proceda-se ao bloqueio das contas bancárias da executada (CNPJ: 00.489.868/0004-40 - fl. 13). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-010-10-00.0

Reclamante	Odineide Vieira de Arruda Maciel Modesto
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	Escola Golfinho Dourado Ltda. EPP
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Ficam intimadas as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela União, às fls. 139/143, no prazo legal.

Prazos: Reclamante: até 9/1/09. Reclamante: 12/1/09 a 20/1/09.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-010-10-00.9

Reclamante	Edson de Aquino Lima
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Reclamado	Embaixada de Portugal
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO

Despacho de fl. 117: "...1 - Indefiro o processamento do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada, às fls. 104/109, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, preparo. Compulsando os autos, verifica-se que não consta comprovação do recolhimento das custas processuais, bem como, do depósito recursal. 2 - Intemem-se as partes..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-585/2008-010-10-00.6

Reclamante	Ana Karla Marinho de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Balaio de Gato Comércio de Variedades Ltda.
Advogado	VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 79: "... 2 - Após, intime-se a reclamada para retificar a anotação na CTPS da autora (fl. 67), bem como entregar as guias para levantamento do FGTS, TRCT e as guias do seguro desemprego, no prazo de 10 dias; sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT..." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-825/2008-010-10-00.2

Reclamante	Luciano Lacerda Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócio Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Em atendimento ao requerimento de fl. 208, determino seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que encaminhe ao juízo o extrato analítico da conta de FGTS do reclamante, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a 1ª reclamada, no prazo de dez dias. Fica desde já designada a audiência de julgamento para o dia 30/01/2009, às 17h10, quando as partes serão intimadas. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-881/2008-010-10-00.7

Reclamante	Alexandre Albuquerque Elias
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Reclamado, às fls. 488/510, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-900/2008-010-10-00.5

Reclamante	Elisangela Rodrigues Duarte Pereira.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.
Advogado	IARA PEREIRA LARA

Ficam intimadas as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela 2ª Reclamada, às fls. 296/333, no prazo legal. Prazos: Reclamante-até 9/1/2009. 1ª Reclamada-12/1/2009 a 20/1/2009. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1057/2008-010-10-00.4

Reclamante	José Rogaciário dos santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e EXTINGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JOSÉ ROGACIÁRIO DOS SANTOS em face de CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e BANCO DO BRASIL S.A. Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1063/2008-010-10-00.1

Reclamante	Sílvia Raquel das Dores Barbosa
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Andréia Carvalho Riccardi
Advogado	LUCIANO SILVA CAMPOLINA

Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante das alegações da reclamada às fls. 31/32, para manifestação, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-010-10-00.9

Reclamante	Ana Cis Gualberto de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Estefania Colmanetti e Associados S/S (Colmanetti Caparelli)
Advogado	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

1 - Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes a certidão requerida, em 05 dias, sob pena de indeferimento.

2 - Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão e requerida e intime-a novamente para recebimento, em 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1207/2008-010-10-00.0

Reclamante	Thiago Cruvinel de Souza Borges
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Loc Festas Com. e Locação Ltda- ME
Advogado	JOSE JOAO LOBATO FILHO

Diante da petição fls. 71/72 e em homenagem aos princípios processuais trabalhistas da conciliação, oralidade e celeridade, torno sem efeito a Ata à fl. 66 e determino a inclusão do feito em pauta para nova Audiência Inaugural no dia 17/12/2008, às 11:45 horas, mantidas as cominações do despacho à fl.61. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-010-10-00.0

Autor	Carlos Alberto Moraes de Souza
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Réu	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Réu	Plural Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

Despacho de fls.: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/12/08, às 11.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o o primeiro reclamado, por mandado e com urgência.

8. Notifique-se o segundo reclamado, por CP eletrônica, com urgência.

9. Dê-se ciência ao procurador dos reclamantes, por mandado e com urgência. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-501/2002-010-10-00.9

Reclamante	CRISTIANO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	DIVISUL COM E SERVICOS DE DIVISORIAS (OSWALDO PEREIRA DORNELES FILHO)
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: VÂNIA LÚCIA DE SOUZA

Endereço: QR OA CONJUNTO H LOTE 01 - CANDANGOLÂNDIA-DF

Data e hora da Praça Única: 26/02/2009, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 24/03/2009, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): uma máquina serra circular de mesa industrial, sem número de série aparente, em perfeito estado de uso e conservação, que ora avalio em R\$ 700,00(setecentos reais); uma máquina furadeira industrial de mesa, cor azul, marca SCHULZ, série nº não aparente, modelo C481089, que ora avalio em R\$ 1.000,00(um mil reais), em perfeito estado de uso e conservação; uma máquina desempenadeira industrial, cor azul, série nº 1122819, marca FERRARI, em perfeito estado de uso e conservação, que ora avalio em R\$ 1.700,00(um mil e setecentos reais); uma máquina lixadeira industrial de mesa, marca MAZUTTI, cor azul, sem número de série aparente, modelo TU600, nº 92898, em perfeito estado de uso e conservação, que ora avalio em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais); uma máquina furadeira industrial de mão, marca BOSCH, n. 601182078, em bom estado, que ora avalio em R\$ 400,00(quatrocentos reais); um compressor industrial de ar, marca WEG, modelo 0561191, em perfeito estado, azul, que ora avalio em R\$ 2.000,00(dois mil reais); uma máquina de solda, marca BAMBO-ZZ, vermelha, modelo não aparente, em bom estado, no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais); uma lixadeira de mão, marca DEWALT, modelo DW921-B2, laranja, sem número de série, em bom estado, que ora avalio em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O

lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2008.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-182/2005-012-10-00.7

Reclamante	José Ribamar Sousa Corrêa
Advogado	DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04821201-1: 1- a transferência de R\$13.361,71 para o INSS (cota parte do empregado), mediante guia GPS (código 2909); 2- a transferência de R\$23.724,07 para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF na forma da Lei 10.833/2003. 3- a transferência de R\$9.739,89 para a conta vinculada ao FGTS do reclamante; 4- a liberação do saldo remanescente ao exequente. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado. Decorrido o prazo, aguarde-se o fluxo do prazo assinado à executada (fl. 424).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-567/2006-012-10-00.5

Reclamante	Erivaldo de Sousa Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	UNITED - SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Correio Brasiliense S.A
Reclamado	Heber Uruguiana
Reclamado	Luiz Alberto Chaves

Despacho. Vistos. Haja vista as certidões negativas de fl. 260-verso e 261-verso, assino ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca das informações ali prestadas, bem como para indicar o atual endereço dos executados, pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1197/2006-012-10-00.3

Reclamante	Marilene Alves Matos de Lima
Advogado	RINALDO FARIA

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Apense-se o AI aos autos. Após, ante a decisão do acórdão de fls.760/771, libere-se à reclamada, mediante alvará, o depósito recursal de fl.703, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Ultimada a medida, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-275/2007-012-10-00.3

Reclamante José Flávio Neves Teixeira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Califórnia Drink's (Sucessora de Bar Lanchonete e Cervejaria Sarah Ltda.)
Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da assinatura do auto de arrematação, para os fins legais.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-012-10-00.7

Reclamante Gisele Mendes de Genaro
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec- Tecnologia da Informática S. A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 10 dias. P. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-012-10-00.9

Reclamante Renato Rios
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Centro Unificado de Ensino de Brasília-UNICEUB
Advogado ROBERTO ESTEVES LIMA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-796/2008-012-10-00.1

Reclamante Maria Elzi Gonzaga Graciosa
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ALEXIS TURAZI
Reclamado Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Despacho. Vistos. Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela 1ª demandada, para contra-arrazoarem o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1074/2008-012-10-00.4

Reclamante Luiz Ximenes Arruda
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-012-10-00.0

Reclamante Maria Rosa Guedes Souza
Advogado AUGUSTINO PEDRO VEIT
Reclamado Editora Abril S.A.

Despacho de fls. 36. Vistos. Primeiramente, determino a reatuação dos autos para fazer constar a modalidade RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, pois não se trata de ação cumprimento como promovido. Pretende a reclamante a concessão antecipada dos efeitos da tutela a fim de obrigar a reclamada a tomar as providências administrativas para reinclusão da autora no plano de saúde por tempo indeterminado, vez que não pode ser afetada mesmo com a dispensa operada e decorrente limitação beneficiária em face da condição enferma que se encontra.

Em que pese aos argumentos lançados pela reclamante, não vislumbro a ocorrência das condições fáticas e jurídicas ditadas pelo artigo 273 do CPC a lhe assegurar a concessão antecipada da tutela como vindicado, pois, além de sequer comprovar nos autos a própria vinculação constitutiva do plano de saúde ao liame de emprego, inexistente também, demonstração assecuratória do elastério beneficiário após a extinção contratual, caso restasse atestado a vinculação ao liame empregatício. Por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Intime-se a reclamantes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1079/1998-013-10-00.0

Reclamante MARIANA TEIXEIRA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado HAMILTON GUIMARAES SANTANA
Reclamado ASCADE - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Despacho de fs.300: Vistos etc. Vista ao exequente da certidão supra, para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-455/2000-013-10-00.5

Reclamante LUCIANO GONCALVES ZUZA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado WOOD HOUSE LTDA
Advogado JULIANE VARGAS
Reclamado ALEXANDRE QUIRINO

Despacho de fs.416: Vistos etc. Intimem-se os reclamados a comprovar o recolhimento das custas e INSS, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-262/2001-013-10-00.5

Reclamante VANDERLEIA DOS SANTOS CRISPIM
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA, sucessora da Associação de Ensino Professor Plácido e Silva
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho de fl.513,§5º: Intime-se o executado ao recebimento do alvará judicial nº.753/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-770/2002-013-10-00.4

Reclamante RAIMUNDO MAMEDE RABELO JUNIOR
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
 Advogado ANA LUIZA B. SARAIVA MARTINS
 Reclamado INTERBRASIL STAR SISTEMAS DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL

Despacho de fs.325: Intime-se o exequente a receber a certidão a contracapa.

Despacho**Processo Nº RT-511/2003-013-10-00.4**

Reclamante DULCINEIDE DIAS MOREIRA
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado YMC LANCHONETE LTDA ME
 Reclamado ART FREE IMPORTADOS

Despacho de fs.305: Vistos, etc. Já realizada a reavaliação dos bens penhorados (fls.269/270), nada a deferir. Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-566/2003-013-10-00.4**

Reclamante YAPIR MAROTTA
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado KASSIA MARIA SILVA

Despacho de fl.309: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.755/08, no prazo de cinco dias, bem como a receber a guia à contracapa.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-670/2003-013-10-00.9**

Reclamante JOSE DA PAZ BARROS FERREIRA
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado CONSTRUOESTE CONSTRUÇOES SERVICOS LTDA

Despacho de fs.240: Vistos, etc. Inicialmente, traga o exequente aos autos o endereço dos Cartórios citados no despacho de fl.239, prazo de cinco dias., sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-241/2005-013-10-00.3**

Reclamante Alberto Carvalho Araújo
 Advogado UIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda CINFEL
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA
 Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarting CCCOOP
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR

Despacho de fl.394: Garantida a execução pelo depósito de fl.393, dê-se vista às executadas para os fins do art.884 da CLT. Prazo e fins legais. Intimem-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-374/2005-013-10-00.0**

Reclamante Luciana Álvares da Silva
 Advogado FLAVIO CORTES PAIVA

Reclamado Organização das Nações Unidas ONU
 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD

Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

Decisão de fs.390/395: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a primeira reclamada, e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, a pagarem à reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.

Observe-se o duplo grau de Jurisdição. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 05 de dezembro de 2008. Nada mais. RUBENS CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-611/2005-013-10-00.2**

Reclamante Maria Simone Xavier Da Silva
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 Reclamado De Chai Industria e Comércio de Roupas Ltda (Side Play)
 Reclamado Norobe Industria Comércio Importação e Exportação Ltda EPP
 Reclamado Yarden Industria e Comércio de Confecções Ltda
 Reclamado Yamit Industria e Comércio de Confecções Ltda
 Reclamado Joseph Cattán

Despacho de fs.204: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-843/2005-013-10-00.0**

Reclamante Ivan Gonçalves dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Despacho de fs.265: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-886/2005-013-10-00.6**

Reclamante Marcelo de Brito Gaspareto
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB
 Advogado ALEXIS TURAZI

Despacho de fl.440: ...Garantida a execução pelo depósito de fl.333, intime-se o executado para os fins do art.884 da CLT.
 Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1047/2005-013-10-00.5

Reclamante Maria Eliete dos Anjos
 Advogado IVANILDO LISBOA PEREIRA
 Reclamado Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
 Advogado JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Despacho de fs.247: Por ora, reporto-me aos termos do despacho de fl.246. Intime-se a executada. Após retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1122/2005-013-10-00.8

Reclamante Osimo Marques Rodrigues Filho
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
 Reclamado Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense
 Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Despacho de fs.844: Vista ao exequente, prazo de cinco dias.
 Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-303/2006-013-10-00.8

Reclamante Álvaro Maia Ataíde Villela
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado OMC do Brasil Soluções Ltda.
 Reclamado Alcatel Ltda.
 Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
 Reclamado BRASIL TELECOM S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Deespacho de fs.328: Vistos, etc. A obrigação pertinente as anotações na CTPS obreira, inicialmente, é da 1ª reclamada. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado. Intime-se o reclamante, inclusive para dizer se o pedido de liquidação dos cálculos importa na execução provisória dos valores, prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-559/2006-013-10-00.5

Reclamante Selma Ianuck Gomes Leda
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho de fs.421: Vistos os autos. Vista a exequente dos cálculos e depósitos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-751/2006-013-10-00.1

Reclamante LEONARDA MARIA ALVES DA COSTA
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado DEBORAH BEZERRA DE ARAGAO
 Advogado REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Despacho de fs.149: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime

-se.

Despacho

Processo Nº RT-876/2006-013-10-00.1

Reclamante WALTER BREY NETO
 Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS
 Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Reclamado DALLAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Despacho de fs.243: Vista ao exequente, prazo de cinco dias.
 Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-893/2006-013-10-00.9

Reclamante AMELIA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
 Reclamado UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA - UBEC (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA-UCB)
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Vista ao embargado/exequente, prazo de 5 dias. Intime-se. Intime-se ainda o exequente dos cálculos para fins do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1003/2006-013-10-00.6

Reclamante Erivan Cosme Avelino
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Obra Assistencial Social Santa Filomena
 Advogado RAUL CANAL
 Reclamado Igreja Católica Apostólica Romana
 Advogado JOSE INACIO MACEDO JUNIOR

Decisão de fs.211: Vistos os autos. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fs.209/210, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias devidas deverão ser comprovadas nos autos, sob pena de execução (art.195, I, "a", e, II, c/c § 3º., do art. 114, da Constituição, este acrescentado pela emenda Constitucional nº20/98, promulgada em 15/12/98). Prazo de 30 dias após o vencimento da parcela. Custas processuais e recolhimentos fiscais pela executada, no prazo acordado. Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como as custas processuais e dos valores do INSS, após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.

Despacho

Processo Nº RT-1193/2006-013-10-00.1

Reclamante Gisele Barreto Gusmão
 Advogado LAURINDO MODESTO PEREIRA JUNIOR
 Reclamado Civil Engenharia Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho de fs.1219: Vinda aos autos a resposta aos embargos ou decorrido o prazo in albis, intime-se a executada para manifestar-se acerca da impugnação do exequente de fls.1192/1193, também no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1196/2006-013-10-00.5

Reclamante Fernando Tristão da Silva
 Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Reclamado Yahoo Comercial de Acessórios Ltda.
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Despacho de fs.370: Vista a executada para, querendo, oferecer contrariedades a impugnação aos cálculos oposta, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2006-013-10-00.4

Reclamante	Lidiane Rosa da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	DINAMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado	JANE MARIA DO VALE

Despacho de fl.463:...Dê-se vista à exequente dos cálculos, convalidação e depósito efetuados. Prazo e fins legais.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-10/2007-013-10-00.1

Reclamante	Maria Rosa Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONSERVIR ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho de fs.264: Vistos os autos. Vista a exequente dos cálculos e depósitos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-34/2007-013-10-00.0

Autor	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
Réu	Varig Logística S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Decisão de fs.368/370: (...) Vistos, etc. No curso da instrução processual, requereu o reclamante a produção de prova testemunhal por precatória, para a oitiva das testemunhas Carlos Douglas Martins Pinheiro e Eduardo Flam Adler. A Carta Precatória expedida para a oitiva da primeira testemunha, Sr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, retornou, com a informação de que impossível fora a localização da testemunha no endereço indicado. Também devolvida restou a Carta Precatória expedida para a oitiva da segunda testemunha, Eduardo Flam Adler, já aqui por incompatibilidade da disposição da testemunha, em decorrência de sua escala de vôos.

Instado a se manifestar, o Sindicato-autor apontou como alternativa para a intimação da primeira testemunha o seu endereço comercial. Quanto à segunda, alegou impossibilidade e requereu sua substituição pela testemunha José Eduardo Silveira, solicitação esta indeferida, ao fundamento de que a hipótese não estaria entre aquelas do previstas no art. 402, do CPC. No mesmo ato, foi o autor instado a apresentar complementos a facilitarem o contato da primeira testemunha, Carlos Douglas Martins Pinheiro. Em resposta, o sindicato apresentou novo pedido de substituição, apontando a mesma testemunha indicada para substituir o Sr. Eduard Flam Adler.

Indeferidas foram as substituições requeridas, com pedido de reconsideração, desta feita, com ampliação do rol de testemunhas, agora indicando o reclamante em substituição outras três testemunhas.

Este é o breve relato dos fatos havidos nos autos. Numa análise mais detida sobre o processado, verifico ter laborado em equívoco o r. despacho de fls. 351, na medida em que o reclamante informara endereço alternativo para oitiva da testemunha Carlos Douglas Martins Pinheiro, não se vislumbrando, ao menos em princípio,

necessidade de outros complementos para que assegurado fosse o reclamante a oitiva daquela testemunha. Só por isso o processado já merece reparos, ainda que fosse para assegurar nova expedição de precatória à testemunha Carlos Douglas Martins Pinheiro, no endereço comercial informado às fls. 335/336. Mas não é só. Reparo também merece o indeferimento da testemunha indicada em substituição para o Sr. Eduardo Flam Adler.

Com efeito, conquanto a impossibilidade da notificação da testemunha não tenha sido vertida estritamente por razão de mudança da testemunha indicada, uma análise cuidadosa da situação presente nos autos autoriza, no entender deste julgador, subsumir a espécie à hipótese delineada pelo inciso III, do art. 402, do CPC. É que se trata de testemunha cuja natureza de sua profissão, piloto de aeronave, obriga-o à viagens constantes, ora se encontrando numa dada localidade, ora em localidade diversa, ao sabor das necessidades de seu empregador o que tornou impossível a oitiva sem prévia fixação de sua disponibilidade, conforme informa o Juízo deprecado. Assim, conquanto não se trate de mudança de endereço, há patente dificuldade de sua disponibilização, decorrente do vai-e-vem incessante a que está adstrita a testemunha, por força de suas atividades. Ao depois, não se pode deixar de convir, que as idas e vindas do reclamante repousam na mão do empregador, ora reclamado, de sorte que, a se desconsiderar a circunstância, estariar-se-ia a a repousar a viabilidade ou não da oitiva da testemunha sob o exclusivo arbítrio da parte contrária. Ora, o cerne, a idéia central albergada no dispositivo normativo em comento repousa na impossibilidade de localização da testemunha, o que não deixa de ser verdade no caso em apreço já que a impossibilidade de sua oitiva repousa nos sucessivos

deslocamentos impingidos por força da atividade a que vinculada se encontra a testemunha indicada. Vale destacar que a hermenêutica norteada pelos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa aconselha intelecção ampliada da norma, afastando-se restrições formais que só poriam a perder o espírito da lei. Assim, havendo impossibilidade de localização da testemunha, tenho por configurada a hipótese do art. 402, III, do CPC, razão pela qual autorizo a substituição da testemunha por aquela primeiro indicada (fl. 346). Expeça-se a respectiva precatória. Determino, ainda, seja novamente remetida a precatória expedida ao MM. Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, com a informação do endereço comercial indicado às fls. 336, para oitiva da Testemunha Carlos Douglas Martins Pinheiro. Redesigno audiência de encerramento para 10 de março de 2009, às 13:30 horas, ficando facultada a presença das partes. Do inteiro teor deste despacho, dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Brasília, 9 de dezembro de 2008. RUBENS CORBO

Juiz do Trabalho da 13ª VT-DF

alicação da testemunha, tenho por configurada a hipótese do art. 402, III, do CPC, razão pela qual autorizo a substituição da testemunha por aquela primeiro indicada (fl. 346). Expeça-se a

respectiva precatória. Determino, ainda, seja novamente remetida a precatória expedida ao MM. Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, com a informação do endereço comercial indicado às fls. 336, para oitiva da Testemunha Carlos Douglas Martins Pinheiro. Redesigno audiência de encerramento para 10 de março de 2009, às 13:30 horas, ficando facultada a presença das partes. Do inteiro teor deste despacho, dê-se ciência às partes, por seus procuradores. Brasília, 9 de dezembro de 2008. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho da 13ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-81/2007-013-10-00.4

Reclamante	Raymundo Baptista Chacon Neto
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Despacho de fs.359: Vista ao exequente da nomeação dos bens a penhora, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-118/2007-013-10-00.4

Reclamante	Giselle Borges de Medeiros
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Advogado	SUELEM DIAS
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.322: Vistos, etc. Assim concedo ao exequente o prazo de 10 dias para informar o nome e CPF dos socios da 1ª executada, bem como a comprovação da condição de socio, para os fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-144/2007-013-10-00.2

Reclamante	Cristóvão Gomes Rodrigues
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA. / Roberpar Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Serviços e Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Decisão de fs.204/205: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução apresentados por PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA e OUTRO nos autos em que figuram como exequente CRISTÓVÃO GOMES RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26, dispensado o ente público, na forma da lei. Intimem-se Embargante e Embargado. Brasília, 9 de dezembro de 2008. Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-186/2007-013-10-00.3

Reclamante	Erinaldo José da Silva Alexandre
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Carrefour S.A
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Reclamado	Jaguar
Reclamado	André Henrique Lage
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Despacho de fs.403: Vistos etc. Assiste razão a 2ª reclamada.

CTPS anotada a contracapa. Convolvo as obrigações relativas ao FGTS e Seguro-Desemprego em indenização. Intime-se o reclamante a receber a CTPS, em cinco dias. Após a contadoria para cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-225/2007-013-10-00.2

Reclamante	Djalma Gonçalves da Silva
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Decisão de fs.204/205: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por DJALMA GONÇAVES DA SILVA nos autos em que contende com CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 9 de dezembro de 2008. Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-013-10-00.5

Reclamante	Antônio dos Santos Filho
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de fs.170: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-307/2007-013-10-00.7

Reclamante	Joana Pereira da Silva Sousa
Advogado	DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Despacho de fs.207: Vistos os autos. Ante o contido a promoção supra, torno sem efeito a determinação contida a fl.205, §5º. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-323/2007-013-10-00.0

Reclamante	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Despacho de fs.173: Vistos, etc. Não há nos autos elementos que comprovem que as pessoas elencadas a fls.168 foram administradores do executado, razão pela qual devera o trazer os autos os documentos citados, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-341/2007-013-10-00.1

Reclamante	Maria da Paz Aguiar Vieira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	DINAMICA ADM SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
Advogado	CAROLINA PIERONI
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	JANE MARIA DO VALE

Despacho de fs.460: Vista ao exequente dos cálculos e da decisão de fl.458. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-360/2007-013-10-00.8

Reclamante Jovelina Dias de Oliveira
 Advogado JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
 Reclamado ALSEMI MIRANDA PINTO - EPP
 Reclamado Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
 Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho de fs.132: Vistos etc. A guia juntada nao se refere aos presentes autos. Intiem-se a 2ª reclamada a apresentar a guia correta, em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-576/2007-013-10-00.3

Reclamante André Carvalho Santos
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho de fs.236: Vista ao agravado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-586/2007-013-10-00.9

Reclamante HERONIDES DA COSTA CIRNE NETO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Wlademir Nery da Silva Neto - Sócio - Dev. Subsidiário
 Reclamado Alberto Siqueira de Oliveira - Sócio - Dev. Subsidiário

Despacho de fs.243: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-596/2007-013-10-00.4

Reclamante Paulo Braz da Silva
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
 Advogado MANUELA SIMOES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN
 Reclamado Marcelo Tadeu de Angelis
 Reclamado Marcos Tadeu de Angelis

Despacho de fs.306: Vistos etc. Indefiro o peticionado élo reclamado por se tratar-se de bloqueio em conta de pessoa fisica.

Despacho

Processo Nº RT-598/2007-013-10-00.3

Reclamante Osmar Marques Dias
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Acir Castro Coelho
 Advogado TACKSON AQUINO DE ARAUJO

Despacho de fs.188: Vista ao exequente, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-013-10-00.9

Reclamante Umberto Teixeira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Despacho de fl.132: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.175/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-632/2007-013-10-00.0

Reclamante Carlos César de Farias
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

Despacho de fs.212: Vistos os autos. Intime-se o exequente comprovar a condição societaria dos socios indicados a f.201, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-701/2007-013-10-00.5

Reclamante Joster Gomes Leal
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado CAF - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado ROGERIO G. CASTANHEIRA
 Reclamado Café Export Ind. e Com. Ltda
 Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho de fs.1152: Nao acompanhou a presente o comprovante citado, razao pela concedo ao exequente o prazo de cinco dias para sua juntada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-713/2007-013-10-00.0

Reclamante Pedro Carneiro de Souza
 Advogado JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado ROMERO DOS SANTOS SALLES

Despacho de fs.229: Vistos os autos. Vista ao exequente dos calculos e convalidação efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-858/2007-013-10-00.0

Reclamante Luiz Philipe Pereira Resende
 Advogado JOAO RESENDE FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho de fs.103: Intime-se o exequente, via DJ, dos calculos para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-882/2007-013-10-00.0

Reclamante Maria Vanessa da Silva
 Advogado ANALVA MOREIRA RAMOS
 Reclamado Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento Ltda.- AUDAC
 Advogado ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

Despacho de fs.292: Vistos os autos. Vista a exequente dos calculos e depositos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-953/2007-013-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRÔ/DF
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Desapcho de fs.112: Vistos etc. Vistas as partes manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo de 05 dias. Apos, façam-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-963/2007-013-10-00.0

Autor Heliane Pereira de Mello
 Advogado RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
 Réu CEB Distribuição SA
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho de fs.700: Vistos, etc. Diante dos termos da certidão de fl.699, intime-se novamente a reclamada a comprovar, no prazo de 10 dias, a inclusão do nome da autora na folha de pagamento, conforme noticiado a fl.672.

Despacho**Processo Nº RT-982/2007-013-10-00.6**

Reclamante Jamilson da Costa Teixeira
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Despacho de fs.200: Vistos os autos. Vista ao exequente dos cálculos e depósitos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se. Observe-se que há depósito recursal a fl.145.

Despacho**Processo Nº RT-1100/2007-013-10-00.0**

Reclamante Igor de Sousa Matos
 Advogado CARLA DE OLIVEIRA FARIA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fs.952: Vistos etc. Vista as partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo de 05 dias. Após, façam-me os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-1192/2007-013-10-00.8**

Reclamante Fabíola Conde Meireles
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Porto Seguro Adm. Consorcio S.C. Ltda.
 Advogado MARIA ALESSIA C. VALADARES BOMTEMPO

Despacho de fs.279: Vistos os autos. Acordo homologado a fl.278. Depósito recursal a fl.188. Intimem-se as partes do acordo de fl.278, sendo a autora diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Diga, ainda, a autora acerca do recebimento de seu crédito líquido, em cinco dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se, por fim, a reclamada a comprovar o recolhimento das custas processuais, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1263/2007-013-10-00.2**

Reclamante Marcos Wander de Azevedo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Carvalho e Advogados Associados
 Advogado GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Despacho de fs.238: Intime-se o autor ao recebimento de sua CTPS bem como a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação reativa ao FGTS devido. Prazo de quinze dias.

Despacho**Processo Nº RT-1268/2007-013-10-00.5**

Reclamante Francinaldo Batista do Nascimento
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado

CARLOS EDUARDO GUIMARAES
VIEIRA MARTINS

Despacho de fs.511: Vistos, etc. Primeiramente, intime-se o reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo reclamante as fls.466/471. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo "in albis", façam-se conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos.

Despacho**Processo Nº RT-160/2008-013-10-00.6**

Reclamante Glécio Macedo Reis
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado MARINA SILVA CACAO

Decisão de fs.254/256: (...) Ante o exposto REJEITO os embargos de declaração e, nos termos da fundamentação, caracterizada a litigância de má-fé do reclamado, condeno-o a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art.18) e, declarando procrastinatório dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no parágrafo único do art.538 do CPC, condeno o reclamado a pagar multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-187/2008-013-10-00.9**

Reclamante Luciene Pereira dos Santos
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho de fl.59: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.173/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-237/2008-013-10-00.8**

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 10.ª Região
 Réu COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - LAVORCOOP
 Advogado SILVIO PUJOL GRAÇA
 Réu Rhesus Apoio S/C Ltda.
 Advogado MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Despacho de fs.706: Vistos, etc. 1. Revogo o despacho de fls.695, afastando a suspensão do processo na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 11.101/05. 2. Considerando que a Recuperação judicial não concede a recorrente a dispensa do depósito prévio ou do recolhimento de custas, conforme disposto no art. 5º, II da Lei 11.101/05 e, ainda, sendo uma matéria já abatida em diversos julgados pelo Eg.TRT10ª Região.3. Pelo exposto, denego seguimento ao recurso, por deserto. 4. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-265/2008-013-10-00.5**

Reclamante José Carlos Neves Rosa
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
 Reclamado Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Despacho de fs.262: Intime-se a autora ao recebimento da sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-301/2008-013-10-00.0

Reclamante Victor Conde Dourado Guerra
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado BSB PNX Viagem e Turismo LTDA (atual denominação DE BSB BRA Viagem e Turismo LTDA)
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado BRA Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado PATRICIA PINHEIRO FRANCO DE ARAUJO

Despacho de fs.242: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisao de fls.168/189 pelo Acordao de fls.233/239. A 2ª reclamada e responsavel subsidiaria pelas obrigações de pagar. Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-344/2008-013-10-00.6**

Reclamante Alberto Jacobino de Sousa
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
 Reclamado Posto 212 Sul Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
 Reclamado Conveniência 212 Sul Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fs.513: Vistos etc. Primeiramente, intemem-se as 2ª e 3ª reclamadas para, querendo, apresentarem contrariedades ao recurso interposto pela 1ª reclamada. Apos, apresentarem as contra-razoes ou decorrido o prazo "in albis", façam-se conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto as fls.494/504.

Despacho**Processo Nº RT-402/2008-013-10-00.1**

Reclamante Dalmy Ferreira Soares
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Visão Comercial e Serviços Ltda.

Despacho de fs.67: Intime-se o autor ao recebimento de sua CTPS bem como a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido. Prazo de quinze dias.

Despacho**Processo Nº RT-417/2008-013-10-00.0**

Reclamante Odete Oliveira de Barros
 Advogado ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
 Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

Despacho de fl.89: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.174/08, no prazo de cinco dias.
 Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-424/2008-013-10-00.1**

Reclamante Dieglison Ferreira de Brito Cardoso
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado Pires e Lessa Ltda.
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho de fs.98: Vistos os autos. Vista ao exequente dos calculos e depositos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-524/2008-013-10-00.8**

Reclamante Roberto Bezerra de Oliveira

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda.
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Despacho de fs.112: Vistos, etc. Tendo em vista a certidao supra, denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada as fls.100/103 por intempestivo. Intimem-se as partes. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de Agravo de Instrumento.

Despacho**Processo Nº RT-549/2008-013-10-00.1**

Reclamante Lucidalva Silva Veras
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Flávia Melissa Moura da Silva Nascimento

Despacho de fs.34: Vista ao reclamante, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-556/2008-013-10-00.3**

Reclamante Adones De Jesus Silva
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Reclamado Sidney Almeida Filgueira de Medeiros
 Advogado RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES

Despacho de fs.160: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisao de fls.88/94 pelo Acordao de fls.139/146 e 155/157. Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-570/2008-013-10-00.7**

Reclamante Edmara Firmino de Paula
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S.A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho de fs.260: Intime-se a autora ao recebimento da sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-712/2008-013-10-00.6**

Reclamante Olandia Altina de Barcelos
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho de fs.1092: Intime-se o reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo reclamante as fls.1078/1089, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-735/2008-013-10-00.0**

Reclamante Maria Martins Rodrigues Lourenço
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Desapcho de fs.438: Vista a reclamada, por cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-772/2008-013-10-00.9**

Reclamante Manoel Bonfim Dias Santana
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado ANOR BEZERRA

Despacho de fs.101: Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e

Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-013-10-00.1

Reclamante Flávia Fonseca Figueiredo
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado S/A Viação Aérea Rio Grandense

Despacho de fs.298: Guias do TRCT a contracapa dos autos. Intime-se a autora a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-013-10-00.6

Reclamante Deusilene Dias dos Santos
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Despacho de fs.110: O depósito referente a parcela citada foi efetuado (fl.109). Intime-se o reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-808/2008-013-10-00.4

Reclamante Gildeon Ribeiro da Cruz
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado JOSE ANTONIO FISCHER DIAS

Despacho de fs.141: Vistos, etc. Considerando o atraso na entrega do laudo pericial, o que prejudicou a manifestação das partes no prazo estabelecido anteriormente, bem como a proximidade da audiência, determino a retirada do feito da pauta do dia 11/12/2008, reincluindo-se na do dia 28/01/2009 as 15hs30m, mantidas as cominações da ata de fl.66. Concedo as partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante em 07/01/2009, para manifestação acerca do laudo pericial apresentado. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-013-10-00.0

Reclamante Carlos Eduardo Gomes Lima
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Decisão de fs.235/236: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por BANCO BRFADESCO S/A nos autos em que contende com CARLOS EDUARDO GOMES LIMA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 9 de dezembro de 2008. Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-845/2008-013-10-00.2

Reclamante Fernando Almeida da Silva.
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda.
Reclamado Construtora RV Ltda.
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Despacho de fs.126: Vistos os autos. A 2ª reclamada e devedora subsidiária das obrigações de dar. 1. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-013-10-00.2

Autor Sindicato dos Trab. em Órgãos Públicos e Privados de Proc. de Dados, Serv. de Informática, Similares e Prof. de Pro. de Dados do DF
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Réu Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO/DF
Advogado NILTON CORREIA

Despacho de fs.146: Vistos os autos. Intime-se o autor a comprovar o pagamento das custas processuais, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-895/2008-013-10-00.0

Reclamante Wagner Tadeu Duarte de Oliveira
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Instituto Ominis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.
Advogado MICHELLE CRISTINE DA SILVA CARDOSO

Decisão de fs.760: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamante/embargado, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo 1º reclamado e vista as reclamadas/embargadas acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. 2. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-899/2008-013-10-00.8

Reclamante Carlos Vitor Dias
Advogado RAMILSON MARTINS SANTOS
Reclamado Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.(Luiz Alves Sica)

Despacho de fs.42: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº 740/08, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-929/2008-013-10-00.6

Reclamante Joao Ribeiro dos Santos
Advogado VELUZIANO DE CASTRO SALGADO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Decisão de fs.72: Vistos, etc. 1. Considerando as certidões de fl.71, torno nulo os atos praticados a partir de fls.34, ante a falta de intimação da 1ª reclamada. 2. Tendo em vista a nulidade dos atos praticados nos autos e ainda não resta a faculdade para defesa, de sorte que, o pedido de desistência para defesa, de sorte que, o pedido de desistência formulado pelo reclamante dispensa a anuência da parte contrária. 3. Desta forma, homologo a desistência, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos estritos termos do artigo 267, inciso VII, do código de Processo Civil. 4. Custas processuais a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$158,95, calculadas sobre R\$7947,56, valor arbitrado a condenação, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-013-10-00.5

Reclamante Evison Lima dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado KiCortes Carnes Ltda. (na pessoa do seu proprietário Sebastião Pimenta)

Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS

Reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (na pessoa do seu proprietário Sr. Sebastião Pimenta)

Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Decisao de fs.103/104: (...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. nos autos em que contende com KICORTES CARNES LTDA., tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 4 de dezembro de 2008.

Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-013-10-00.0

Reclamante Isidório Rodrigues da Silva

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado Construtora Beter S/A

Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Despacho de fs.154: Vistos os autos. 1.Excluída a 2ª reclamada da lide. 2. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-013-10-00.4

Reclamante Edgar Xavier de Souza

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado Construtora Beter S/A

Reclamado União (Polícia Rodoviária Federal)

Decisao de fs.113/115: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, a fim de condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda a primeira reclamadas arcar com os honorários assistenciais. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela primeira reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 05 de dezembro de 2008.

Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-969/2008-013-10-00.8

Reclamante Emiliana Ribeiro Campos

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Decisao de fs.319/320: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por EMILIANA RIBEIRO CAMPOS nos autos em que contende com COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 2 de dezembro de 2008. Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-013-10-00.5

Reclamante Junia Alves Gomes

Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Reclamado Academia Fitness Club

Advogado LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE

Decisao de fs.130: Visto, etc. Ante os termos da certidao supra, corrijo o erro material da Ata de Audiencia do processo acima mencionado, para onse se le "...Em 30 de novembro...", leia-se: "...Em 04 de dezembro de 2008..." Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-013-10-00.1

Reclamante Luzia Cícera da Silva

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Reclamado Gráfica Valci Editora Ltda.

Advogado BENEDITO GOMIDES JUNIOR

Reclamado GV Formulários Ltda.

Reclamado JR Gráfica e Editora Ltda.

Decisao de fs.103: Visto, etc. Ante os termos da certidao supra, corrijo o erro material da Ata de Audiencia do processo acima mencionado, para onse se le "...Em 30 de novembro...", leia-se: "...Em 04 de dezembro de 2008..." Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-013-10-00.8

Reclamante Fábio Ulisses Ramos Costa

Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Reclamado Dan Hebert S.A. e Serviços

Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Decisao de fs.113/114: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por FABIO ULISSES RAMOS COSTA nos autos em que contende com DAN HEBERT S.A. E SERVIÇOS para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 4 de dezembro de 2008.

Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-013-10-00.6

Reclamante Thális Brito Oliveira

Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Decisao de fs.217/221: (...) Razoes e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por BANCO DO BRASIL S.A nos autos em que contende com THAIS BRITO OLIVEIRA e, por serem eles eminentemente protelatorios, APLICO

a Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado a causa, a reverter em favor do Embargado, tudo nos termos da fundamentação retro.

Despacho

Processo Nº RT-1069/2008-013-10-00.8

Reclamante Manoel Augusto Cesar
Advogado ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Reclamado Condomínio do Bloco G
Advogado MANOEL FAUSTO FILHO

Despacho de fs.168: Vistos, etc. Indefiro o requerido. O reclamante não juntou declaração de pobreza. Concedo-lhe o prazo de 5 dias para comprovar sua miserabilidade jurídica, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1071/2008-013-10-00.7

Reclamante HumbertoSilva de Souza
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado Pacheco e Mendes Ltda -ME

Despacho de fs.33: Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-013-10-00.6

Reclamante Maria Lúcia Dias de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho de fs.379: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-013-10-00.1

Reclamante Francisco das Chagas Vieira do Nascimento Filho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Decisão de fs.102/103: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DO NASCIMENTO FILHO nos autos em que contende com COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, tudo nos termos da fundamentação retro. Intime-se. Brasília, 4 de dezembro de 2008. Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-013-10-00.0

Reclamante Jonaildes Correia
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Decisão de fs.79/80: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por JONAILDES CORREIA nos autos em que contende com COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, tudo nos termos da fundamentação retro. Intime-se. Brasília, 4 de dezembro de 2008. Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-013-10-00.0

Reclamante Pedro Pereira da Cruz

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Decisão de fs.91/92: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por PEDRO PEREIRA DA CRUZ nos autos em que contende com COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intime-se. Brasília, 4 de dezembro de 2008. Rubens Corbo Juiz do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-1129/2008-013-10-00.2

Reclamante Webert Jesus Costa
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado MARINA SILVA CACAO

Decisão de fs.83/85: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas, quais sejam, férias acrescidas do terço e multa pela mora na quitação do contrato, na forma da fundamentação retro, que doravante passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 09 de dezembro de 2008.

Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1153/2008-013-10-00.1

Reclamante Antonio Francisco de Matos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Delta Construções S.A. RJ
Advogado KARLA DA SILVA LIMA

Decisão de fs.96: Visto, etc. Ante os termos da certidão supra, corrijo o erro material da Ata de Audiência do processo acima mencionado, para onse se le "...Em 30 de novembro...", leia-se: "...Em 04 de dezembro de 2008..." Intime-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1207/2008-013-10-00.9

Reclamante	José Iris dos Santos Almeida
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fs.433: (...) Considerando-se os termos da ata anterior, prejudicada resta a audiência nesta data designada, posto não exaurido o prazo dado ao reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/12/2008, às 13h25min, ficando facultada a presença das partes. Audiência encerrada às 13h33min. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-013-10-00.3

Reclamante	Francisco das Chagas do Nascimento
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho de fs.20: As guias do Seguro Desemprego não acompanharam a presente. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos as guias do Seguro Desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-013-10-00.0

Embargante	Ademir Gabriel Andrade
Advogado	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
Embargado	Iracilda Rocha Jesus

Decisão de fs.50: (...) Razões e fundamentos pelos quais EXTINGO os Embargos de Terceiro ajuizados por ADEMIR GABRIEL ANDRADE e OUTRO em face de IRACILDA ROCHA JESUS sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC, tudo consoante fundamentação retro.

Proceda a Secretaria ao desbloqueio dos bens efetuados no processo n.º 08017-2007-013-10-00-1 Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se. Brasília, 5 de dezembro de 2008. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Auxiliar

Edital

Edital

Processo Nº RT-329/2007-013-10-00.7

Reclamante	Romeu Muniz de Amorim
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. De ordem, Vista aos agravados/exequente e 1º executado para, querendo, oferecer contraminuta ao agravo interposto, prazo legal. Intimem-se, sendo o 1º executado, por edital...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA

Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-505/2008-013-10-00.1

Reclamante	Adilson Laurentino
Advogado	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango da Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango da Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "De ordem, junte-se. Vista aos recorridos/reclamante e 1º reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se sendo o 1º reclamado, por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-995/2008-013-10-00.6

Reclamante	Antonio Ludovico Mariano
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora N. Brasília - NOVACAP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "De ordem, junte-se. Intime-se o 1º reclamado, por Edital, para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo 2º às fl. 134/142, prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1011/2008-013-10-00.4

Reclamante	Maria Suely Teodoro do Amaral
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "De ordem, junte-se. Vista aos recorridos (reclamante e 1º reclamado) para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se sendo o 1º, por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Editais**Processo Nº RT-1236/2008-013-10-00.0**

Reclamante	Cenira Pereira Tito
Advogado	MARCO ANTONIO BARION
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBORUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/01/2009 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Editais**Processo Nº RT-818/2006-013-10-00.8**

Reclamante	MARIA ABADIA DE OLIVEIRA BARBOSA
------------	----------------------------------

Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos et. De ordem, vista à exequente e ao 1º reclamado do Agravo interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se sendo o 1º reclamado por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Editais**Processo Nº RT-995/2008-013-10-00.6**

Reclamante	Antonio Ludovico Mariano
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora N. Brasília - NOVACAP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "De ordem, junte-se. Intime-se o 1º reclamado, por Edital, para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo 2º às fls. 134/142, prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1821/1994-014-10-00.0**

Reclamante	OSMAR LEITE DA SILVA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MODULO ENGENHARIA LTDA

Despacho/decisão de fls.108:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em

pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias. Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda, indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados. Prazo sessenta dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-619/2002-014-10-00.2

Reclamante	WLADIMIR SUAID
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	HERCULES AUGUSTO GODINHO (+ 02)
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	GENY DATO ALMEIDA
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	AMORE MIO BAR LTDA
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Despacho/decisão de fls.318: "Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias. Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda, indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados. Prazo sessenta dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1262/2002-014-10-00.0

Reclamante	HONORAIDE FERREIRA DA SILVA
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSOS

Despacho/decisão de fls.623: "Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos em 05(cinco) dias. Brasília-Df, 10 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-922/2003-014-10-00.6

Reclamante	RIVANIA SELMA DE CAMPOS FERREIRA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+ 01)
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA- SENADO FEDERAL)
Advogado	EDVARD FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.385: "Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais

documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias. Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda, indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados. Prazo sessenta dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1289/2003-014-10-00.3

Reclamante	PEDRO VIEIRA NETO
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA

Despacho/decisão de fls.323: "Às 14h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). Mauro Valter Cordeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Carlos Leonardo Souza dos Santos, OAB nº 20462/DF, que juntará procuração no prazo de 5 dias. A empresa informa que o único bem imóvel que possuía foi arrematado em hasta pública realizada nos autos do processo nº 1080/2003, que tramita perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília. Informa ainda que há diversas penhoras no rosto dos autos do processo, sendo que o valor das penhoras ultrapassam o valor obtido com a alienação. A empresa apresenta proposta equivalente a 50% do crédito bruto do reclamante, além de arcar com as contribuições previdenciárias e com as custas processuais. Prejudicada a possibilidade de conciliação em virtude da ausência do exequente e da própria existência de penhoras no rosto dos autos do processo da 8ª VT/DF (penhoras estas que superam o valor obtido com a alienação do bem). Prossiga-se a execução, com a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos no processo da 8ª VT/DF. Intime-se o exequente para manifestação no prazo de dois dias. Audiência encerrada às 14h14min.

Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-572/2005-014-10-00.0

Reclamante	Iris da Consolata Lima Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Formação Infantil Sonho Mágico/Escola Evangélica Criança Feliz (João Carlos da S. Pereira)

Despacho/decisão de fls.148: "Vistos os autos. Defiro. Aguarde-se por 30 dias a manifestação da exequente. Intime-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-946/2006-014-10-00.8

Reclamante	Glenda Alves Pinheiro
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado	Magno Duarte Pinto
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.203: "Vistos os autos. Em face da proposta de acordo formulada pelo executado, com a qual o

exequente expressamente anuiu, homologo a conciliação para que surta seus legais e jurídicos efeitos, observados os seguintes parâmetros:a) o executado pagará ao autor a quantia de R\$8.788,29, sendo a primeira parcela correspondente ao valor do depósito recursal, o qual será liberado por meio de alvará a ser expedido pela Secretaria da Vara;b) o valor restante será pago em seis parcelas de R\$600,00, vencíveis no sétimo dia útil de cada mês, a partir de dezembro/2008, inclusive;c) o inadimplemento do acordo implicará multa de 100% incidente sobre a parcela não paga ou em atraso; c) não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, uma vez que a presente execução é fundada no título judicial transitado em julgado, cuja condenação versa sobre parcelas de natureza essencialmente indenizatórias;d) o executado deverá comprovar o recolhimento das custas processuais conforme cálculos de fls. 178/188, de forma atualizada, no prazo de trinta dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União.Publique-se.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-711/2007-014-10-00.7

Reclamante	Nagábia Naziozeno de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	GUSTAVO PACHECO TORRES

Despacho/decisão de fls.93:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,05 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-989/2007-014-10-00.4

Reclamante	Valter Pereira dos Santos
Advogado	ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado	Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho/decisão de fls.67:"Vistos os autos.O reclamante já recebeu a 1ª e 3ª parcela do acordo, consoante fls.60 e 63.Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.Brasília-Df, 05 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-9031/2007-014-10-00.9

Reclamante	Alexandre Sene dos Santos (58 VT de São Paulo/SP)
Advogado	RICARDO DOS SANTOS NETO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho/decisão de fls.110:"Vistos os autos.Indefiro o levantamento do depósito recursal efetuado quando da interposição do recurso de revista, convolvando a importancia em penhora, em atenção à preferencial de constrição(art.655 do CPC), sem prejuízo do bem constricto à fl.23.Intime-se a executada.Ato continuo,sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado da decisão.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-193/2008-014-10-00.2

Reclamante	Roberta Cardoso Almeida
Advogado	GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	B2Br - Business to Business Informatica do Brasil Ltda.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.62:"J.Defiro.Aguarde-se por mais vinte dias a comprovação do recolhimento do imposto de renda pela reclamada.Intime-se.Brasília-DF, 05 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-267/2008-014-10-00.0

Reclamante	Alessandro dos Santos Nascimento
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Lindomar de Azevedo Silva

Despacho/decisão de fls.43:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo de 15 dias.Brasília-Df, 05 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-871/2008-014-10-00.7

Reclamante	Lucinete Sousa dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/decisão:"Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

considerando que o laudo pericial ainda não foi concluído e o contato mantido pela Secretaria com a perita, prorrogo o prazo desta até 19/12/2008.As partes terão vista do laudo pericial por cinco dias, contado o prazo do reclamante a partir de 12/1/2009, inclusive e o prazo da reclamada a partir de 20/1/2009, inclusive.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/01/2009, às 13 horas.Intimem-se as partes por seus procuradores e a Sra. Perita.Audiência encerrada às 13h49min.

Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-014-10-00.3

Reclamante	Paulo Py Cordeiro Junior
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos.Defiro a dilação requerida pelo perito, concedendo-lhe mais trinta dias para apresentação do laudo pericial. Retiro o feito da pauta do dia 15/12/2008, designando a audiência de encerramento para o dia 19/02/2009, às 13:00 horas, restando mantidas as cominações da ata

anterior. Apresentado o laudo, vista às partes para manifestação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-975/2008-014-10-00.1

Reclamante	Francisco Soares da Silva Filho
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Despacho/decisão de fls.65: "Vistos os autos. Considerando que nos presentes autos ainda não há execução em curso, nada a deferir quanto ao teor da certidão supra e o processo de recuperação judicial de Viplan Viação Planalto Ltda. Intime-se o reclamante acerca do integral cumprimento do acordo, no que se refere às obrigações de fazer. Prazo de cinco dias. Brasília-Df, 02 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-014-10-00.6

Reclamante	Cristina Bastos do Nascimento
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	House Administrações de Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho/decisão de fls.46: "Vistos os autos. Apresente a reclamada novo TRCT, desta feita preenchido no correto código para levantamento dos depósitos fundiários, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de indenização no valor equivalente. Intime-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1227/2008-014-10-00.6

Reclamante	Washington Luiz Costa Araújo
Advogado	MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado	Orion Construtora Ltda.
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Despacho/decisão de fls.22: "Às 15h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Samuel Pereira da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Chrystian Junqueira Rossato, OAB nº 15573/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o dentranhamento dos documentos de fls. 7/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$300.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h33min. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-014-10-00.7

Reclamante	Marlúcia dos Santos Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

Reclamado

União - Procuradoria Geral da República

Vistos os autos. Considerando que a Procuradoria Geral da República não possui personalidade jurídica, corrija-se a autuação para constar no pólo passivo a União (Procuradoria Geral da República). Não obstante os brilhantes fundamentos apresentados na inicial, não vislumbramos a presença dos requisitos do art. 273, do CPC, razão do indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Os artigos 29-A a 29-C da Lei 8.036/90 impedem o deferimento da antecipação de tutela para levantamento do FGTS. A questão do seguro-desemprego será apreciada em audiência. Incluo o feito na pauta do dia 29/1/2009 às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2008 (quarta-feira) CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Edital

Edital

Processo Nº RT-519/2005-014-10-00.9

Reclamante	Cleomar Martins da Silva
Advogado	JULIO OTSUSCHI
Reclamado	Francisco Antônio de Carvalho Transporte ME
Advogado	REILOS MONTEIRO
Reclamado	Francisco Antônio de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 778/08

Processo nº: 519-2005-014-10-00-9

Exequente: Cleomar Martins da Silva

Advogado: Julio Otsuschi - OAB/DF nº 13301 Executada: Francisco Antonio de Carvalho transporte ME e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$16.075,45, relativa ao Crédito do Exequente, R\$993,96, INSS Reclamante, R\$2.974,61, INSS Reclamado, R\$1.729,44, INSS Terceiro, R\$5.180,73, INSS Pacto Laboral, R\$3.614,77, IRPF, R\$413,69, Custas processuais, R\$103,42, Custas (Art. 789-A, IX, da CLT), R\$8.331,14, Diversos, totalizando R\$39.417,21, (Trinta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e um centavos) Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume

na sede deste Juízo.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 11 dias do mês de dezembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-910/2006-014-10-00.4

Reclamante Hellen Grasiely Dias Santos
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Ricardo Ferreira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 785/08

Processo n.º : 0910-2006-014-10-00-4

Reclamante : Hellen Grasiely Dias Santos

Advogado (a) : Joemil Alves de Oliveira-OAB/DF 5359

Reclamada(s): Ricardo Ferreira da Silva

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada, RICARDO FERREIRA DA SILVA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho de fls.125:"Considerando que não há nos autos comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme apuração de fls.66, intime-se a reclamada para comprovar tais recolhimentos,no prazo de cinco dias, sob pena de execução.A impugnação aos cálculos será julgada no momento oportuno, nos termos do art. 884,§4º da CLT.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2008.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho ". Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1360/2007-014-10-00.1

Reclamante Angela Maria da Silva
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL - DF
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

EDITAL DE SENTENÇA Nº 784/08

Processo nº : 01360-2007-014-10-00-1

Reclamante: Angela Maria da Silva

Advogado (a): Djalma N.dos Santos Filho - OAB/DF nº 4604

Reclamada (s): Instituto Recicla Brasil -DF e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO RECICLA BRASIL DF, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão Despacho/decisão de fls.178/179:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por ÂNGELA MARIA DA SILVA nos autos em que contende com INSTITUTO RECICLA BRASIL e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA para, no mérito, acolhê-los para, retificando o dispositivo, inserir "i) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação".Intimem-se as partes.Brasília, 24 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho.E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara..Eu, Marlene Maria de

Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-625/2008-014-10-00.5

Reclamante Romes José Ferraz
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 779/08

Processo nº: 1121-2008-014-10-00-0

Exeqüente: Adilsa Alves Silva

Advogado: Jomar Alves Moreno - OAB/DF nº 5218Executada: United Segurança Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada UNITED SEGURANÇA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$8.737,29, relativa ao Crédito do Exeqüente,R\$174,34,INSS Reclamante,R\$485,79,INSS empregador+SAT,R\$122,49,INSS Terceiro,R\$45,21,IRPF,R\$179,14, Custas processuais,R\$44,78,Custas (Art.789-A,IX, da CLT), totalizando R\$9.789,04(Nove mil setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) Valores atualizados até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 11 dias do mês de dezembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-775/2008-014-10-00.9

Reclamante Antônio Alves de Oliveira
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade + 01
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

EDITAL DE SENTENÇA Nº 782/08

Processo nº : 0775-2008-014-10-00-9

Reclamante: Antonio Alves de Oliveira e Outro

Advogado (a): Djalma Nogueira dos Santos Filho - OAB/DF nº 04604

Reclamada(s): Instituto Candango de Solidariedade -ICS+01

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.231/232:"DISPOSITIVO ACOLHO os Embargos de Declaração, para, de ofício (CPC, art. 463, inc. I), corrigir erro material contido na sentença embargada, a fim de fazer constar na parte dispositiva,a condenação das reclamadas, sendo da 2a

reclamada de forma subsidiária, ao pagamento dos honorários assistenciais, nos termos da fundamentação contida no item 1.5 (fls. 210).Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto.E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1049/2008-014-10-00.3

Reclamante Shirley Pereira de Araújo
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Fábio Gomes - Advocacia

EDITAL DE SENTENÇA Nº 783/08

Processo nº : 01049-2008-014-10-00-3
Reclamante: Shirley Pereira de Araújo
Advogado (a): Cirene Estrela - OAB/DF nº15338/T
Reclamada(s): Fábio Gomes Advocacia

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, FÁBIO GOMES ADVOCACIA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do despacho/decisão de fls.22/30:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao saldo de salário de agosto de 2006 na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em relação à reclamada FÁBIO GOMES ADVOCACIA, condenando esta a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante SHIRLEY PEREIRA DE ARAÚJO: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa a CTPS para constar como data saída 02.09.06 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado;c) 13º salário proporcional de 2006 na razão de 9/12 avos;d) férias proporcionais na razão de 3/12 avos;e) FGTS - determina-se que o reclamado comprove, em cinco dias após o trânsito em julgado, os depósitos de FGTS relativo ao período de 01.06.05 a 02.09.06 (incluía a projeção do aviso nos termos da Súmula 305 do TST), sob pena de conversão em indenização equivalente. Defere-se, ainda, a entrega das guias para movimentação fundiária;f) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso, nos termos da OJ 42, II da SDI-I do TST;g) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;h) multa do art. 477, da CLT;i) seguro-desemprego - o reclamado deve fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo;j) contribuições previdenciárias - comprovar, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive a quota-parte do empregado, relativas a todo o vínculo empregatício, sob pena de pagar o tributo incidente.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites

pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.No caso de conversão do FGTS em indenização, resta autorizada a dedução do FGTS já depositado na conta vinculada.Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da empresa implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas.Incidirão contribuições previdenciárias em 13 salário proporcional e saldo de salário.esta autorizada a dedução de R\$ 282,01.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.500,00, no importe de R\$ 90,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES JUIZ DO TRABALHO para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1105/2008-014-10-00.0

Reclamante Silvanir Rodrigues da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado BrasilTelcom S. A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº781/08

Processo n.º : 01105-2008-014-10-00-0
Reclamante : Silvanir Rodrigues da Silva
Advogado (a) : Carlos Augusto Dittrich - OAB/DF - 24095/0
Reclamado(s): SF Comercio de Alimentos Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência da ata de fls.194:" Às 08h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Brasil Telecom S. A.Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Flávia Cristina Deusdara Rosa, OAB nº 16596/DF.Compulsando os autos, constata-se que o reclamante não atendeu à determinação da ata de fls. 52/53, não apresentando o extrato fundiário. Logo, determinou-se nesta assentada que a Secretaria diligenciasse perante a CEF para obtenção do extrato, o que restou efetivado, sendo que o extrato ora é juntado aos autos.A segunda reclamada nada tem a se manifestar.Intime-se a primeira reclamada, por edital, para manifestação no prazo preclusivo de 2 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/01/2009, às 13h10min.Ciente a segunda reclamada.Audiência encerrada às 09h11min.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.Eu Marlene Maria de Andrade

Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do trabalho de Brasília/DF; subscrevi. Aos 11 dias do mês de dezembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1106/2008-014-10-00.4

Reclamante Odair Eugênio de Carvalho
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado BrasilTelecom S. A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº780/08

Processo n.º : 01106-2008-014-10-00-4

Reclamante : Odair Eugenio de Carvalho

Advogado (a) : Carlos Augusto Dittrich - OAB/DF - 24095/0

Reclamado(s): SF Comercio de Alimentos Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada COTRADASP COOPERATIVA PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência da ata de 09h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Brasil Telecom S. A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Flávia Cristina Deusdara Rosa, OAB nº 16596/DF. Compulsando os autos, constata-se que o reclamante não atendeu à determinação da ata de fls. 48/49, não apresentando o extrato fundiário. Logo, determinou-se nesta assentada que a Secretaria diligenciasse perante a CEF para obtenção do extrato, o que restou efetivado, sendo que o extrato ora é juntado aos autos. A segunda reclamada nada tem a se manifestar. Intime-se a primeira reclamada, por edital, para manifestação no prazo preclusivo de 2 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/01/2009, às 13h20min. Ciente a segunda reclamada. Audiência encerrada às 09h15min. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do trabalho de Brasília/DF; subscrevi. Aos 11 dias do mês de dezembro de 2008.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-769/1995-015-10-00.2

Reclamante DAVID BISPO DOS ANJOS
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Reclamado DINAMICA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS DE BRASILIA LTDA
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado JOSE EDUARDO PACHECO
Advogado CARLOS ALBERTO MAIA
Reclamado LUIS FERNANDO MEDEIROS

Intime-se a DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE

BRASÍLIA LTDA para, no prazo de 5 dias, ter vista dos autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-306/2002-015-10-00.0

Reclamante SAMUEL ALVES VIEIRA
Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado AUTO POSTO GASOL LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1094/2005-015-10-00.1

Reclamante Nelson Nunes da Mata Júnior
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Ocidental Serviços Póstumos Ltda.
Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR
Reclamado Hilton da Silva Felipe (fl.94)
Reclamado Andreia de Bessa Felipe

Vistos, etc.

Libere-se ao leiloeiro, Sr. Jorge Francisco, a guia de fl.135, referente aos seus honorários, intimando-o ao recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1211/2005-015-10-00.7

Reclamante Leonardo Alves Silva
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Portofolio comunicação Gráfica e Editoria Ltda.
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

"... garantido o Juízo com os valores existentes nas contas supracitadas, intime-se a executada Portifólio Comunicação Gráfica e Editora Ltda, nos termos do art. 884 da CLT, tendo em vista que foi a mesma quem garantiu a execução. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-780/2006-015-10-00.6

Reclamante GILBERTO SIMOES DA CUNHA
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado GEOVANE ANTUNES MEIRELES
Advogado RUBENS TAVARES E SOUZA

Vistos, etc.

Convoque em penhora o numerário de fl.126.

Garantido o Juízo (depósito de fl.126), intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1029/2006-015-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica no Distrito Federal - STIG - DF

Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

1. Garantido o feito (fl. 570), não havendo manifestação do exequente aos fins do art. 884 da CLT (fl. 578) e desistindo a executada dos embargos do devedor de fls. 574/576 (fl. 579), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA GRÁFICA NO DISTRITO FEDERAL - STIG-DF), por intermédio de seu advogado, FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, OAB/DF 17.407, o saldo existente na conta judicial 042/04819073-5 (fl. 570), condicionando o saque aos recolhimentos fiscais (Custas) e à transferência dos honorários periciais a uma conta disponível ao Juízo.

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação do saldos existentes nos depósitos recursais de fls. 258 e 334 para a executada e à intimação do Sr. Perito para recebimento da guia referente aos seus honorários.

Despacho

Processo Nº RT-814/2007-015-10-00.3

Reclamante José Eustáquio da Silva
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF
 Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Vistos. Recebo o Recurso Ordinário da 1ª reclamada oposto às fls. 402/419 Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contra-razões: - à reclamante, a contar de 16/12/2008.

- à 2ª reclamada (FUNCEF), a contar de 12/01/2009.

Decorridos os prazos, conclusos para remessa ao Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1111/2007-015-10-00.2

Reclamante Sérgio Luiz Tawada
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para no prazo de 08 (oito) dias, a contar de 12/01/2008, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-27/2008-015-10-00.2

Reclamante Valdenice de Lira Sanches
 Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMAO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal - DF

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-78/2008-015-10-00.4

Reclamante Thásio Saraiva Lima

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos, etc.

Convolto em penhora o numerário de fl. 120.

Garantido o Juízo (depósito de fl. 120), intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-388/2008-015-10-00.9

Reclamante José João de Andrade Filho
 Advogado MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
 Reclamado CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ JOÃO DE ANDRADE FILHO em desfavor de CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S.A E BANCO DO BRASIL S.A., condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos, sendo o terceiro reclamado absolvido da condenação solidária postulada. Custas pela primeira e segunda reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas a título de saldo de salário, 13º salário e horas extras.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-015-10-00.2

Reclamante Estephânia Emília Fernandes da Souza
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal (2º reclamado), observado quanto ao Instituto Candango de Solidariedade-ICS o disposto no art. 322 do Código de Processo Civil (TRT10-RO-00680-2007-004-10-00-7, Rel.: Des. José Leone Cordeiro Leite, 2ª Turma, DJ 13/06/08).

Despacho

Processo Nº RT-459/2008-015-10-00.3

Reclamante Judivan Araujo Braga
 Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES
 Reclamado Ki pao de queijo

Diante da existência de inúmeras homônimas da reclamada (KI PÃO DE QUEIJO) no Distrito Federal, podendo a empresa citada à fl. 43 não ser a empregadora em novo endereço, mas uma daquelas, por segurança jurídica, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar informações suficientes à correta identificação da reclamada (CNPJ, qualificação dos sócios, documentos fiscais emitidos no período empregatício, etc), a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-015-10-00.9

Reclamante	Carlos Antonio Rodrigues de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Ato Ordinatório (art. 23 do Prov. Geral Consolidado)

Intime-se o reclamado para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se. Cumpra-se. Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-015-10-00.3

Reclamante	Jose Gilmar de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

Ato Ordinatório (art. 23 do Prov. Geral Consolidado)

Intime-se o reclamado para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se. Cumpra-se. Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-015-10-00.7

Reclamante	Joao Abadia de Carvalho Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da NOVA Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Ato Ordinatório (art. 23 do Prov. Geral Consolidado)

Intime-se o reclamado para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se. Cumpra-se. Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-839/2008-015-10-00.8

Reclamante	Aurineide de Carvalho Santos.
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP.
Reclamado	União - Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP., que se

encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por AURINEIDE DE CARVALHO SANTOS em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e IMPROCEDENTE em relação à UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), condenando-se a primeira reclamada a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST. Comprovará a primeira reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário e 13º salário.

Intime-se a partes, sendo a primeira reclamada por oficial de justiça." "" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 11, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-844/2008-015-10-00.0

Reclamante	Deiviane Martins de Oliveira.
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA- EPP.
Reclamado	União - Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA- EPP., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DEIVIANE MARTINS DE OLIVEIRA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e IMPROCEDENTE em relação à UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), condenando-se a primeira reclamada a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas

ns. 200 e 381 do C. TST. Comprovará a primeira reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário e 13º salário.

Intime-se a partes, sendo a primeira reclamada por oficial de justiça." . O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 11, DEZEMBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-308/1994-016-10-00.5

Reclamante	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NODISTRITO FEDERAL SINDSEP
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA CIENCIA E TECNO LOGIA)

"(...) Intime-se o Sindicato para o recebimento do alvará, bem como para informar os números corretos dos substituídos que não tiveram seu nome incluído à RPV expedida, para posterior expedição de RPV com os demais nomes. Prazo de 60 dias".

Despacho

Processo Nº RT-695/2004-016-10-00.2

Reclamante	EDILSON HUNH DE SOUZA
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	POLIFABRICA FORMULARIOS E UNIFORMES LTDA
Advogado	ANDRE DE BARROS PEREIRA
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Hotel Nacional SA
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

J.Defiro a vista requerida pelo exequente, por cinco dias, quando deverá, também, se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-876/2004-016-10-00.9

Reclamante	DIVINO RAMOS GARCIA
Advogado	EDEWILTON WAGNER SOARES
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES

Intime-se a executada para que comprove o recolhimento do FGTS, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-176/2005-016-10-00.5

Reclamante	Francisco Aderilton Reis Pinto
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A

Advogado

JANINE OCARIZ ALVES

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do adicional de periculosidade na folha de pagamento do reclamante, nos termos da decisão transitada em julgado, trazendo aos autos os contracheques necessários à liquidação, da data do início da condenação até a efetiva incorporação sobre o salário. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-229/2005-016-10-00.8

Autor	Célia Regina de Farias
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Réu	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	ROGERIO AVELAR

Despacho de fl. 289: Vistos.Considerando a quitação do débito e a manifestação do exequente, declaro extinta a execução.Expeça-se alvará para a liberação do crédito do exequente, deduzindo-se as custas processuais, a partir do depósito comprovado à fl. 279, observados os percentuais informados à fl. 277.Não há recolhimentos previdenciários em vista da natureza indenizatória da parcela, nos termos da sentença transitada em julgado. Expeça-se outro alvará em favor da reclamada para o levantamento do crédito referente ao depósito recursal cuja transferência para conta à disposição do Juízo foi comprovada por meio de ofício da CEF. Intimem-se as partes para o ciência desse despacho, bem como para o recebimento dos alvarás, sendo a executada cinco dias após o prazo do exequente. Decorridos os prazos, comprovados os recolhimentos das custas processuais e recebidos os créditos, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1069/2006-016-10-00.5

Autor	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Réu	CRISTINA DE CARLO DA SILVA LOPES
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Réu	Vania Maria Carneiro
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Intime-se o autor/exequente para vista dos documentos encaminhados pelo BB (um CD e um extrato bancário) e para, querendo, indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias, após os quais os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1194/2006-016-10-00.5

Reclamante	Eduardo Santos Barboza
Advogado	SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
Reclamado	PRINT LASER SERVICE LTDA.
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Cobra Tecnologia
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl. 549: A 1ª executada, ciente do débito, depositou valor residual e não opôs embargos.Considerando a inércia da 1ª executada, determino o pagamento do valor residual da execução, que deverá ser atualizado, a partir do depósito recursal já transferido para conta à disposição do Juízo (fl. 502) efetuado pela 2ª executada, condenada subsidiariamente e do valor residual do depósito efetuado pela 1ª executada (fl. 538).Intimem-se as executadas para ciência deste despacho, sendo a 2ª executada, ainda, que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos, eis que o Juízo está garantido com a soma dos dois depósitos, podendo haver cobrança de débito residual

eventualmente apurado após a atualização. Após o decurso do prazo, fica desde já determinado à expedição de alvarás, para a quitação do débito residual, liberando-se o crédito residual ao exequente e efetivando-se os recolhimentos previdenciários, do imposto de renda e das custas processuais, a partir dos depósitos comprovados às fls. 502 e 538, de forma atualizada. A Secretaria deverá, para atualização do débito, deduzir os valores já recebidos, a partir da movimentação do alvará expedido (fls. 535/537). Com a expedição dos alvarás, intime-se o exequente para o recebimento e para, querendo, manifestar-se, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-8079/2006-016-10-00.1

Exequente Benjamin Bandeira Filho + 19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.325: Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8085/2006-016-10-00.9

Exequente Abilio Joaquim da Costa Filho + 19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intime-se a executada deverá para que providencie a comprovação do recolhimento referente ao PREVI (guias de fls 312 e 421). Prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-39/2007-016-10-00.2

Reclamante Wilson Lira Lemos
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Advogado RAQUEL COSTA RIBEIRO

Fixo o débito da reclamada em R\$2.800,00 valor em 20/10/2008, referente ao acordo inadimplido, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

TOTAL DO RECLAMANTE R\$2.100,00 Multa por inadimplemento na forma da ata de fls.105 R\$ 700,00 TOTAL R\$ 2.800,00

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-971/2007-016-10-00.5

Reclamante Adamilton Ferreira da Silva
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Intime-se a reclamada para que em 5 dias receba a guia que está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1187/2007-016-10-00.4

Reclamante Neiva Claudia Dutra
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Gran Sapore BR Brasil S/A
Advogado BARBARA MENDES LOBO

Despacho de fl. 266 Considerando a quitação do débito e a

manifestação da exequente, declaro extinta a execução. Expeçam-se alvarás para a liberação do crédito líquido do exequente, deduzindo-se os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais, a partir dos depósitos comprovados às fls. 253 e 260 e observados, para ambos, os percentuais informados à fl. 216. A Secretaria deverá, ainda, expedir outros alvarás para a liberação do depósito recursal comprovado à fl. 192 e do depósito judicial comprovado à fl. 256, em favor da executada. A executada deverá receber os alvarás, em cinco dias, após o decurso do prazo da exequente. Intimem-se as partes, para ciência desse despacho, bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados após comprovação das transferências determinadas sendo, ainda o exequente para o recebimento dos alvarás e para trazer sua CTPS para anotação pela executada, conforme sentença de fl. 165, em dez dias. Em sendo entregue a CTPS pelo exequente, intime-se a executada para fazer a retificação, em cinco dias. Decorrido o prazo, recebidos os créditos e comprovadas a movimentação dos alvarás, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho de fl. 266 Considerando que os cálculos não estavam atualizados, corrijo erro material para determinar que a Secretaria atualize o débito da executada, liberando-se o crédito do exequente e efetuando os recolhimentos legais, a partir dos depósitos de fls. 253, 256 e 260 e observados os valores atualizados, liberando-se o residual à executada. O depósito recursal de fl. 192 poderá ser liberado à executada. Intimem-se as partes do despacho de fl. 265, bem como do presente, para ciência, mantidos os demais termos daquele.

Despacho

Processo Nº RT-778/2008-016-10-00.5

Reclamante Juliene Gouveia Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MRL Sistemas de Serviços Especializados Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o primeiro réu, como devedor principal, e o segundo, na qualidade de responsável subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) diferenças de salário por reajuste coletivo, a partir de 1º de novembro de 2007 até 31/12/2008 (R\$27,25) e reflexos em férias proporcionais (R\$3,63), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$1,21) e em 13º salários 2007- 02/12 (R\$0,90) e 2008-04/12 (R\$1,81), bem como repercussão em FGTS (R\$2,18) e seus reflexos na indenização de 40% do saldo da conta (R\$0,87). Deverá o primeiro reclamado, ainda, retificar anotações de baixa na CTPS da autora, para fazer constar como data de saída 30/4/2008 e que a função exercida foi de analista de cobrança. Tal obrigação, pessoal do empregador, não se estende ao segundo reclamado. Arcarão os reclamados, por fim, observado o benefício de ordem, com o pagamento de honorários ao sindicato assistente do reclamante, da ordem de 15% sobre o total da condenação, liquidado. Juros e Correção Monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pelos reclamados, verificada a ordem de preferência, no

importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, em favor da perita do juízo, Sra. TANIA APARECIDO ARTUR, no importe de R\$1.100,00 (um mil e cem reais). Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: diferenças de salário e reflexos em 13º salários 2007 e 2008- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-016-10-00.7

Reclamante	Lastenia da Silva Fonseca
Advogado	ADRIANA DA COSTA FERREIRA
Reclamado	Serviço Social do Comércio - Brasília - SESC
Advogado	FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 3.800,15 (três mil e oitocentos reais e quinze centavos), calculadas sobre R\$ 190.007,92 (cento e noventa mil e sete reais e noventa e dois centavos), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão do benefício de gratuidade de Justiça. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, por seus procuradores, via publicação na imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1071/2008-016-10-00.6

Reclamante	Cláudio Guerreiro Machado
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Fixo o débito da reclamada em R\$ 1.826,34 valor em 28.11.2008, referente à 1ª parcela inadimplida, sem prejuízo de futuras atualizações. Especificação do débito: Total do reclamante - R\$ 1.217,56, Multa por inadimplemento na forma da ata de fls.15 - R\$ 608,78, Total - R\$ 1.826,34. Intimem-se as reclamadas, para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1086/2008-016-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Engeline Engenharia Ltda

Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para, nos estritos termos da fundamentação, condenar o réu a recolher em favor do autor contribuição sindical dos anos 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, correspondente ao valor anual de um dia de salário do mês de março, de cada ano, incidente sobre o salário de cada empregado não integrante de categoria profissional diferenciada que tiver prestado atividade em Brasília na época, conforme apurado em liquidação de sentença, valor que, atualizado na forma da lei, será acrescido de 10%, na forma do art. 545, da CLT.

Custas, pelo réu, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Arcará o autor com os horários devidos aos advogados que houver constituído.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo o autor na pessoa de seu advogado, via publicação na imprensa oficial e o réu pessoalmente, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-016-10-00.0

Reclamante	José Nunes Bezerra
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Horizontes Hotéis Ltda.
Advogado	RAFAEL MARTINS CORTEZ

Corrijo erro material contido à parte dispositiva da sentença para constar que as partes deverão ser intimadas, pois ausentes à audiência de encerramento da instrução, conforme teor da ata de fl.113. Intimem-se as partes para ciência da sentença prolatada.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-016-10-00.0

Reclamante	Ana Senhora do Carmo Valverde
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo - BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, inciso V, do CPC, utilizado subsidiariamente no processo especializado por força da disposição inserta no art.769, da CLT.

Custas, pelo autor, no importe de R\$246,37 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre R\$12.318,60 (doze mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos), valor atribuído à causa, dispensando-se a parte de pagamento, em vista da concessão de gratuidade de Justiça.

As partes deverão ser intimadas da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1244/2008-016-10-00.6

Reclamante	Frank Wellington Dias de Oliveira
Advogado	Carolina Maciel Barbosa
Reclamado	Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz Pesastro Pala Pessoa
Reclamado	Plauto Dalla Rosa

Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Rodrigo Mastrangelo Dias
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Élio Benjamin Dalla Rosa
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Anastácio Cavalcante Oliveira
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Marcus Japiassu Amaro
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Verifico nos presentes autos que o juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília declinou de sua competência para julgar o feito com base no art. 253, II, do CPC, na audiência de instrução realizada em 27/11/2008 (ata de fls. 104).

De fato, o juízo da 16ª VTB é o competente para conhecer desta ação, vez que o reclamante ajuizou reclamação anterior, extinta sem resolução do mérito, a qual foi distribuída a este órgão jurisdicional, fato que, por si só, induz a distribuição por dependência.

Não obstante isso, noto que os reclamados já apresentaram defesa (fls. 63/68 e 71/76) e o obreiro, por sua vez, já apresentou réplica (fls. 94/97), o que dispensa a realização de uma nova audiência inaugural no presente feito.

Aplica-se ao caso em comento o disposto no art. 113, § 2º, do CPC, em que somente são nulos os atos decisórios praticados pelo juízo incompetente. Assim, valem as declarações prestadas pelas partes na audiência realizada em 20/11/2008 (fls. 62) quanto ao comparecimento espontâneo de suas respectivas testemunhas.

Feitas essas ponderações, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 29/01/2009, às 15h30 min.

Ficam mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 62.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-016-10-00.0

Reclamante	Francisco dos Santos Silva Filho
Advogado	CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Reclamado	MPE- Móveis Pronta Entrega LTDA.
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA
Reclamado	José Rafael da Silva Júnior
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA
Reclamado	André Rafael Ramiro da Silva
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Verifico nos presentes autos que o juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília declinou de sua competência para julgar o feito com base no art. 253, II, do CPC, na audiência de instrução realizada em 27/11/2008 (ata de fls. 118).

De fato, o juízo da 16ª VTB é o competente para conhecer desta ação, vez que o reclamante ajuizou reclamação anterior, extinta sem resolução do mérito, a qual foi distribuída a este órgão jurisdicional, fato que, por si só, induz a distribuição por dependência.

Não obstante isso, noto que os reclamados já apresentaram defesa (fls. 62/70) e o obreiro, por sua vez, já apresentou réplica (fls. 111/116), o que dispensa a realização de uma nova audiência inaugural no presente feito.

Aplica-se ao caso em comento o disposto no art. 113, § 2º, do CPC, em que somente são nulos os atos decisórios praticados pelo juízo incompetente. Assim, valem as declarações prestadas pelos reclamados na audiência realizada em 17/11/2008 (fls. 61) quanto ao comparecimento espontâneo de suas respectivas

testemunhas.

Nesse diapasão, precluiu para o reclamante o prazo para arrolar testemunhas, o qual foi ofertado pelo juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília às fls. 61 e a parte deixou transcorrer "in albis", devendo, portanto, trazê-las espontaneamente.

Feitas essas ponderações, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 02/02/2009, às 15h30min.

Ficam mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 61.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-549/2007-017-10-00.6

Reclamante	Maria Helena de Souza Melo
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta aos Agravos de Petições interpostos pelo exequente e executada, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa, o primeiro executado via edital e o segundo, por mandado. Publique-se." Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1221/2007-017-10-00.7

Reclamante	Marcia Silva Andrade
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Hospital São Lucas Ltda.
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

"Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-201/2008-017-10-00.0

Reclamante	Audo Ivan Ferreira da Silva
Advogado	INGRID ARNAUT
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). IZELDA CARVALHO PIANCÓ, OAB nº 20762/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. O reclamante informa que o perito designado desistiu de produzir o laudo pericial. Diante disso, designo o perito Dr. MARCIO MOREIRA SALLES, endereço STN Bloco O, Lote 30, Ed. Life Center, Sala 262, Brasília - DF, CEP 70770-100, para a realização da perícia médica. O reclamado apresentou quesitos a fls. 240/241. O reclamante não apresentou quesitos. Caberá às partes a intimação dos assistentes para acompanharem à perícia. Informo, nesta oportunidade, os telefones do Sr. Perito, 3368 7794, 3274 7713 e 9975 4536, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de

cinco dias, a contar do reclamante. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 02.03.2009 às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Ciente o reclamante. Intime-se o Sr. Perito. Intime-se o reclamado. Audiência suspensa às 13h49min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-281/2008-017-10-00.3

Consignante	Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Consignado	Leandro Alves de Oliveira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo consignante. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-017-10-00.1

Reclamante	Emily de Freitas Leal
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional e Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

"Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão detectada, emprestando efeitos modificativos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1281/2008-017-10-00.0

Reclamante	Antonio Claudio de Araujo
Advogado	RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda.
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis. - IBAMA

"Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO em face de IPANEMA SEGURANÇA LTDA e IBAMA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS via alvará judicial. Assegura que, foi admitido nos serviços da 1ª reclamada em 14.10.2004. Afirma que a 1ª reclamada fora substituída por outra empresa em novo contrato de licitação com a 2ª reclamada, o que ocorreu em 31.10.2008, sendo que até a presente data não houve a rescisão contratual, o que, de acordo com a legislação trabalhista e normas coletivas juntadas aos autos, deveria ter ocorrido até o dia 10.11.2008. Justifica seu pedido ao alegar que a reclamada não cumpriu sua obrigação legal de promover a devida rescisão do contrato de trabalho para que possibilitasse o saque do FGTS pelo reclamante. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Tratando-se de tutela envolvendo alegação de ato ilícito cometido pela reclamada, demissão sem justa causa em razão da perda de contrato de licitação, a matéria é eminentemente fática e não há

prova da alegação do reclamante, eis que não carrou aos autos documento comprobatório de que a reclamada tenha perdido seu posto de serviço. De outro lado, o reclamante não demonstrou onde reside o receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso a medida não seja concedida. A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº8036/90. Pelos motivos expostos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Notifiquem-se as partes, sendo o autor via imprensa, e a reclamada via postal, da audiência já designada fl.51 (15/01/2009 às 14:15h). Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1283/2008-017-10-00.0

Reclamante	Francisco José Soares Cardoso
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Kicortes Carnes Ltda (Sebastião Pimenta Vieira)
Reclamado	Visual Locação de serviços, Construção Civil e Mineração Ltda (Sebastião Pimenta Vieira)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/01/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1284/2008-017-10-00.4

Reclamante	Rogério da Silva Campos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Crystal Serviços Gerais Alim. e Const. Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/01/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1285/2008-017-10-00.9

Reclamante	Renata Somagio Timo
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Tecar - DF Veículos e Serviços Ltda. (Concessionária Renault)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/01/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-017-10-00.3

Reclamante	Leda Maria Pinto
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Visão Global Comunicação Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/01/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1287/2008-017-10-00.8

Reclamante	Fabiola Miranda de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/01/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1288/2008-017-10-00.2

Reclamante José Nunes Filho
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado APF Construções Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/01/2009, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1289/2008-017-10-00.7

Reclamante José Eronildo Ferreira da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado EPS - Contrutora e Projetos Ltda.
Reclamado Brás Metrô

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/01/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-017-10-00.1

Reclamante Marly Batista Monteiro
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado EPS - Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda.
Reclamado Brás Metrô

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/01/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-017-10-00.6

Reclamante Bruno Pereira de Medeiros
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Doc Lounge e Restaurante Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/01/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-8201/2005-017-10-00.5

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Cachopa Restaurantes Ltda.

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Cachopa Restaurantes Ltda. e Clotilde Judite Ferreira Rodrigues, atualmente em lugares incertos e não sabidos, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 42.827,00, sob pena de

penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Vistos os autos. Expeça-se edital de citação à empresa e ao seu representante legal (fls.69), para pagamento do débito, no valor de R\$ 42.827,00, no prazo de 10 dias, sob pena de constrição judicial." E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 11 de DEZEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-549/2007-017-10-00.6

Reclamante Maria Helena de Souza Melo
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta aos Agravos de Petições interpostos pelo exequente e executada, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa, o primeiro executado via edital e o segundo, por mandado. Publique-se." Brasília/DF, 27 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de DEZEMBRO de 2008. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-701/2008-017-10-00.1

Reclamante Emily de Freitas Leal
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
Reclamado Conselho Nacional e Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão detectada, emprestados efeitos modificativos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o

presente em 11 de DEZEMBRO de 2008. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1147/2008-017-10-00.0

Reclamante	Marilda Terezinha Macera
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 16 de dezembro de 2008 às 14:40h, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 11 de DEZEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1173/2008-017-10-00.8

Reclamante	Rita de Cassia Cortez
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Instituto Cand. de Solid. - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Cand. de Solid. - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial (não houve relação de emprego). Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes as partes presentes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se o 1º reclamado. Audiência encerrada às 15h4min. Nada mais." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de DEZEMBRO de 2008. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-990/2002-018-10-00.0

Reclamante	DOMINGOS DA SILVA ROSA FILHO
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA
Advogado	JOAO LEITE

J.Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça. l.

Despacho

Processo Nº RT-37/2005-018-10-00.4

Reclamante	MARIA APARECIDA MOREIRA
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	SINTONIA CONFECÇÕES E KIM COMESTICOS LTDA MA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar o cumprimento do parcelamento junto ao INSS, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-3/2006-018-10-00.0

Reclamante	Cleizer da Silva Pinheiro
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	MULTIPLIK Comércio e Representações Ltda
Advogado	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
Reclamado	Papelaria e Informatica Classic Ltda
Advogado	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Ante o exposto, admito a impugnação ofertada para, no mérito, acolhe-la nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Por consequência fixo o novo valor da execução em R\$ 47.282,10, conforme as parcelas discriminadas as fls. 804, ressalvadas as atualizações posteriores a 30/11/2007. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1047/2006-018-10-00.8

Reclamante	Eduardo de Sousa Lacerda
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda. (Heber Uruguaiana Tessis)
Reclamado	Luiz Alberto Chaves
Reclamado	Heber Uruguaiana Tessis
Reclamado	Raquel Moreira Leal Bastos
Reclamado	Hélio Soares Campos

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para levantar a certidão acostada a contracapa, no prazo de 05 dias. Em seguida, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-55/2007-018-10-00.8

Reclamante	Maria Isabel Dias Viana
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Escola Doce Lar
Advogado	FABIO HENRIQUE BINICHESKI

Tendo decorrido o prazo de suspensão à fl.180, concedo à Reclamante, o prazo de 30 dias, para que indique meios claros e objetivos que possibilitem o andamento da execução. (14/01)

Despacho

Processo Nº RT-385/2007-018-10-00.3

Reclamante	Hudson Machado Barros
------------	-----------------------

Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
 Reclamado Jefferson Vieira do Nascimento - ME
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

J.Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, l.

Despacho

Processo Nº RT-817/2007-018-10-00.6

Reclamante Rosemary Aparecida Bergamaschi
 Advogado NATHANE MABEL BRIXNER
 Reclamado INFORME RRN COMUNICAÇÃO E MARKETING S/S LTDA.
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado MI Management Sociedade de Profissionais Associados

Vistos, etc. Libere-se à Reclamante o seu crédito, observando-se o cálculo à fl. 168, intimando-o para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, em igual período, requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-909/2007-018-10-00.6

Reclamante Clébio Pereira da Silva
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Vitron Distribuição de Vidros e Metais LTDA
 Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, l.

Despacho

Processo Nº RT-1147/2007-018-10-00.5

Reclamante Domingos Henrique da Silva
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Vistos etc. Ponderados os argumentos formulados no petição às fls. 407/408, defiro a liberação do valor apreendido às fls. 406, tal como requerido, vez que não há qualquer impedimento legal que inviabilize o pleito em questão. Libere-se, ainda, o valor depositado a título de depósito recursal (fl. 124) ao reclamante, intimando-o para recebimento em cinco dias. Observe a Secretaria que os valores ora levantados deverão ser devidamente abatidos do crédito apurado às fls. 374/398 para prosseguimento da execução em relação ao saldo remanescente em favor do exequente. Comprovado o valor do levantamento, atualize-se o débito, vindo-me os autos conclusos para nova diligência via Sistema Bacen-Jud.

Despacho

Processo Nº RT-1152/2007-018-10-00.8

Reclamante Luiz Gonzaga dos Santos
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos etc. À vista do documento juntado às fls. 185/188, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 180 dias a contar da data de concessão da recuperação judicial à empresa VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, conforme dicção do art. 6º da Lei 11.101/2005 a expirar em 11/05/2009 ante o deferimento do pleito pelo Juízo Cível em 11/11/2008. Prejudicado, no momento, o exame dos embargos à execução opostos às fls. 190/197. Reautuem-se os autos, fazendo

contar nos assentamentos informatizados desta eg. 18ªVT a condição da reclamada de empresa em processo de recuperação judicial, inclusive cadastrando o advogado constituído nos autos - fl. 189. Por ora, aguarde-se o decurso do prazo suspensivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1247/2007-018-10-00.1

Reclamante Edvaldo Nonato de Carvalho
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
 Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA

Vistos etc. Intime-se o exequente mais uma vez diretamente e por seu procurador para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, considerando que todas as diligências realizadas pelo Juízo restaram infrutíferas.

Despacho

Processo Nº RT-1317/2007-018-10-00.1

Reclamante Maria Cláudia de Sousa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Restaurante Conjumar Ltda. (Micheluccio)
 Reclamado Patrícia Andrade Marques
 Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
 Reclamado Maria de Lurdes Calheira Lima,
 Reclamado Augusto Massaharo Iryoda
 Reclamado Francisco Carlos Figueiredo de Moura Fé
 Reclamado Márcio Pedrassi

J. Será apreciado oportunamente. Aguarde-se o cumprimento da determinação retro.

Despacho

Processo Nº RT-117/2008-018-10-00.2

Reclamante Silvestre Araújo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado AGIL Serviços Especiais Ltda.
 Advogado NILTON CORREIA

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, antecipo a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 05/03/2009 às 09.30 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-164/2008-018-10-00.6

Reclamante Emilaine da Matta Paulino
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Shekinah de Ensino Ltda. (colégio Kerigma)

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, no mesmo prazo devida indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-018-10-00.1

Reclamante Adílio Pereira de Oliveira
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília
 Advogado EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA

Vistos, etc. Apresentada a CTPS, proceda a Secretaria a baixa na CTPS do Autor e a expedição de alvará levantamento do Seguro

Desemprego e soerguimento de FGTS, considerando que a primeira reclamada esta em local incerto e não sabido, devendo o autor ser intimado para levantá-los, no prazo de 05 dias e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no mesmo prazo.

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-018-10-00.7

Reclamante Lucio Freitas e Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Alcatel Lucent Brasil S/A
Advogado MARCELO PIMENTEL

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-710/2008-018-10-00.9

Reclamante Juraci Soares de Sousa
Advogado HERMES BATISTA TOSTA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-788/2008-018-10-00.3

Reclamante Jorivê dos Santos Rosa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Soberana Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Vistos, etc. Proceda a Secretaria a expedição de Alvarás para soerguimento de FGTS e de SD. Em seguida, intime-se o Reclamante para levantá-los, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-794/2008-018-10-00.0

Reclamante Rodrigo D'Angelo Cavallari
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Varig S. A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S. A.
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis
Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado VRG Linhas Aéreas S. A.
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado Varig Logística S. A. (VarigLog)
Advogado JULIANA DI GIACOMO DE LIMA

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-876/2008-018-10-00.5

Reclamante Washington Luis Rodrigues Coêlho.
Advogado PAULO ROBERTO A DA SILVA
Reclamado Banco Do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos etc. Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos as fls. 774/775, no prazo de 05 dias. Ultrapassado o prazo ora fixado, com ou sem manifestação do interessado, voltem-me os autos conclusos para exame do recurso.

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-018-10-00.3

Reclamante Francisco de Assis Diolino Batista
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado E.R. F. Nogueira Oscar

J. Intime-se o reclamante para informar em 05 dias o atual endereço do reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-909/2008-018-10-00.7

Reclamante João Horique Gomes Correia
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-921/2008-018-10-00.1

Reclamante Paulo Affonso
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Banco Abn Amro Real S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, antecipo a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 31/03/2009 as 09.30 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-956/2008-018-10-00.0

Reclamante Wander Pereira de Araújo
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Cristal Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

J. Manifeste-se a reclamada em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo. l.

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-018-10-00.7

Reclamante José Carlos da Silva Machado
Advogado NILTON LAFUENTE
Reclamado Petrobras Distribuidora S.A - BR
Advogado CARLOS ANDRE VIANA COUTINHO
Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

J. Aos recorridos/reclamados, prazo legal, a iniciar pela primeira reclamada. l.

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-018-10-00.0

Reclamante Ilzidete Alcantara de Santana Gaviano
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado Rodolfo Gonzalez Veizaga

J. Manifeste-se o reclamado em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2008-018-10-00.2

Reclamante José Emanuel do Espírito Santo Lemos
Advogado OLAVO JOSE VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-1137/2008-018-10-00.0

Reclamante Teotônio Dias de Abreu Júnior
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta, antecipo a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 03/03/2009 às 09.30 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1157/2008-018-10-00.1

Reclamante	José Rodrigues da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Itapema - Construção e Saneamento Ltda

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem.

Percebo, inicialmente, que a ação foi proposta em face de ITAPEMA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, CNJP: 10.578.821/0001-63, com endereço para receber notificação em branco e requerimento para expedição de edital.

Logo a seguir, no terceiro parágrafo da fl. 03, diz o reclamante que a reclamada existiu na cidade satélite do Gama/DF até março de 1979 no endereço: Rua CÔNEGO XAVIER PEDROSA N. 60 - VILA POPULAR - OLINDA/PE, o qual não pertence ao Distrito Federal.

No Termo de Petição de Conciliação e na Declaração de Conciliação Frustrada (fls. 09/10) consta o endereço acima citado para a reclamada ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA SIRAL LTDA/ITAPEMA CONS SANEAMENTO S/A. Constato, analisando o sistema da Receita Federal, que o CNPJ 10.578.821/0001-63 é relativo apenas ao primeiro nome empresarial, não existindo qualquer referência ao segundo nome. Percebo, ainda, que para o nome ITAPEMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S/A existe outro CNPJ, qual seja 33.162.652/0013-15 (fl. 30).

Assim, deve o reclamante EMENDAR a petição inicial, no prazo de dez dias, apontando exatamente em face de quem deseja reclamar, se Itapema Construção e Saneamento Ltda ou Esquadrilas de Alumínio Comércio e Indústria Siral Ltda, informando seu CNPJ e endereço correto, sob pena de indeferimento da inicial e aplicação de multa por litigância de má-fé.

Torno sem efeito o edital de fl. 38.

Converto o julgamento em diligência.

Retire-se o feito da pauta do dia 11.12.2008, às 17h50.

Designo nova audiência inicial para o dia 26/02/2009, às 11h00, mantidas as cominações previstas no despacho de fl. 33.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-018-10-00.1

Reclamante	Jardel Rodrigues da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Transbrasil S/A Massa Falida (na pessoa do Síndico nomeado Dr. Alfredo Luiz Kugelmas)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/01/2009 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-018-10-00.0

Reclamante	Marilúcia Ratier de Souza
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Bar e Restaurante Vila Planalto Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/01/2009 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-018-10-00.9

Reclamante	Bartolomeu de Moraes Junior
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Posto Ceilandia Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/01/2009 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1230/2008-018-10-00.5

Reclamante	Ana Paula da Silva Pereira
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Adailson S. Ribeiro (me) Restaurante Amarelinho

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/01/2009 às 08:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1237/2008-018-10-00.7

Reclamante	Francisco Edisio Santos Viana
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Mercearia e Sacolão Então Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/01/2009 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes

da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1240/2008-018-10-00.0

Reclamante	Edna Maria de Souza
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Sandro Abel
Reclamado	Sandra Regina

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/01/2009 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1241/2008-018-10-00.5

Reclamante	Lucas Soares Ferreira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Hidromar Piscinas Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/01/2009 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número

de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1242/2008-018-10-00.0

Reclamante Oscar Leandro Rodrigues Marques
Advogado NATÁLIE CEVALLOS MIJAN
Reclamado Talli Informática Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/01/2009 às 09:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1245/2008-018-10-00.3

Reclamante Fábio Gomes de Almeida.
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/01/2009 às 10:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-018-10-00.7

Reclamante Marcílio Olimpo Lobo

Advogado
Reclamado

JOMAR ALVES MORENO
Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/2009 às 10:40 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1249/2008-018-10-00.1

Reclamante Pedro Terra de Farias
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/2009 às 10:50 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1259/2008-018-10-00.7

Reclamante Viviane Soares da Cunha Moura
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/2009 às 08:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-018-10-00.1

Reclamante Luciano dos Anjos Teixeira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/2009 às 08:40 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-018-10-00.6

Reclamante Mauro Jeronimo Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/2009 às 08:50 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-018-10-00.0

Reclamante Warley de Oliveira Fernandes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/2009 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-515/1998-019-10-00.2

Reclamante	MARIA NEUSA DE SOUSA SOARES
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Universo Serviços Gerais Ltda
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Universo Serviços Gerais Ltda(n/p sócia Sra. Maria Helenilde de Melo Silva)
Reclamado	Universo Serviços Gerais Ltda(n/p sócia Sra. Maria Elizangela Gomes da Silva)
Reclamado	Universo Serviços Gerais Ltda (n/p sócio Sr. Pitágoras de Oliveira Nascimento)

Despacho de fls. 303: "A questão posta abaixo já foi objeto de apreciação pelo Juízo, nos moldes da determinação exarada às fls. 301, a qual fica mantida. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-385/2000-019-10-00.3

Reclamante	LUIZ LUCIO DA SILVA
Advogado	MARCIO GONTIJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUIS ANTONIO CAPELASSO
Reclamado	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado	LUIS ANTONIO CAPELASSO

Item 03 do despacho de fls. 989: "Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os alvarás correspondente aos valores que lhe são devidos)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-622/2000-019-10-00.6

Reclamante	LUZIA DA SILVA GONCALVES
Advogado	MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Despacho de fl. 289. Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor sacado por meio do alvará de fl. 282. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar que o Srs. JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES e MANOEL PEREIRA DE LUCENA, mencionados na petição de fl. 284, eram sócios do executado. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-384/2004-019-10-00.2

Reclamante	ANTONIO JOSE DE FREITAS
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho de fls. 368: "Para o deferimento da pretensão abaixo, deverá a reclamada apresentar o original do Alvará Judicial de fls. 364, posto que regularmente levantado, conforme atesto trazido às fls. 367/verso, pelo que ASSINALO o prazo de 10 (dez) dias, com vistas ao respectivo mister. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-812/2005-019-10-00.8

Reclamante	Adilson Junio Silva Damasceno
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

Reclamado	Monsserrat Turismo Ltda (N/P SÓCIO SR. GIOVANI PASINI NETO)
-----------	---

Despacho de fl. 261. Junte-se. Desarquivem-se os autos. Após, atualizem-se os cálculos de liquidação. Dê-se vista dos autos ao exequente através de seu procurador, pelo prazo de 10(dez) dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se, via DJT. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-503/2007-019-10-00.0

Reclamante	Odilon Francisco de Aquino
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl. 195. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta na CEF, ag. 3920, descrita à fl. 194 com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 178. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará, prazo de 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Após cumpridos os termos supra, vista à Procuradoria-Geral Federal sobre os recolhimentos efetivados, prazo de 30 dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1315/2007-019-10-00.9

Reclamante	Flávia Ciris Cardoso Pinheiro
Advogado	MARTHUS SÚVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	LUCIANO CORRÊA DE OLIVEIRA
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Despacho de fl. 91. Junte-se. Considerando o teor a peça abaixo, volto atrás quanto a determinação de fls. 87, ao tempo em que DETERMINO a expedição de alvará judicial, para liberação do crédito devido a autora, com determinação específica para os recolhimentos noticiados no espelho de cálculo de fls. 77. Confeccionado o documento, intime-se a reclamante a recebê-lo, em 05 (cinco) dias. Dê-se ciência ao 2º Reclamado para as providências pertinentes, por mandado. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-236/2008-019-10-00.1

Reclamante	Fernando Bueno
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado	CEB Distribuidora S/A
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Despacho de fls. 363: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo reclamante. Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestar-se sobre o aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-019-10-00.8

Reclamante	Nathalia da Silveira Derengowski
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ana Paula Dias Marques

Advogado ANA PAULA DIAS MARQUES

Despacho de fls. 163: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se a reclamante a, prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS. Levantada a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-544/2008-019-10-00.7

Reclamante	Luiz Antonio Geraldi
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM linhas aereas S/A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho de fls. 219: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela 2ª reclamada. Assim, intem-se o autor e 1ª reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-941/2008-019-10-00.9

Reclamante	Newton Carlos Guimarães da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado	PATRICIA GOUVEIA FRANCO

Despacho de fls. 162: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela reclamada. Assim, intime-se o reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestar-se sobre o aludido RO. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1008/2008-019-10-00.9

Reclamante	Luiz Gonzaga Alves Cardoso
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	City Service Segurança Ltda
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Despacho de fl. 61. Junte-se. Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via postal, para comparecer pessoalmente na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10(dez) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-019-10-00.4

Reclamante	Antonio Batista da Conceição
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	HC Construtora S.A.

despacho de fls. 10."Vistos etc.

1.Designo o dia 21/01/2009, às 14:35h, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1280/2008-019-10-00.9

Reclamante	Miriam Alves dos Santos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Restaurante e Lanchonete Jolli Ltda

despacho de fls. 25."Vistos etc.

1.Designo o dia 19/01/2009, às 14h35, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-019-10-00.8

Reclamante	Antonio Nazare de Sá
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Despacho de fls. 10."Vistos etc.

1.Designo o dia 20/01/2009, às 14h35, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ,

CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1283/2008-019-10-00.2

Reclamante Erisvaldo Lopes de Sousa
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Construrápido Ltda, antes denominada Jerusalém Materiais de Construção Ltda, na pessoa de seus sócios Vilmar de Oliveira e Célia Pereira do Vale

Despacho de fls. 11."Vistos etc. 1)Designo o dia 22/01/2009, às 14:30h, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2) Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1284/2008-019-10-00.7

Reclamante Rejane Jung Vianna
Advogado WAGNER MITIAN MEDEIROS
Reclamado UNIPLAC - União Educacional do Planalto Central

Despacho de fls. 11."Vistos etc.

1.Designo o dia 20/01/2009, às 14h30, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1285/2008-019-10-00.1

Reclamante Sinpetro - DF Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Reclamado Sindicato dos Empregados e Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Sinpospetro/DF

Reclamado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal

Despacho de fls. 80."Vistos etc. 1. Designo o dia 21/01/2009, às 14h25, para realização da audiência inaugural de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na Sala de Audiências da eg. 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o consignante, por seu procurador, para efetuar o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC, bem como para comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art.843, da CLT), à audiência ora designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-019-10-00.6

Reclamante Diego Bezerra do Nascimento
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado JJS Comércio de Combustíveis Ltda.

Despacho de fls. 26."Vistos etc.

1.Designo o dia 22/01/2009, às 14:25h, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1287/2008-019-10-00.0

Reclamante Hugo Pádua de Oliveira
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Legaliza Serviços de Informática e Papelaria Ltda. ME

Despacho de fls. 12."Vistos etc.

1.Designo o dia 21/01/2009, às 14h30, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da

CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra."

Edital

Edital

Processo Nº RT-930/2004-019-10-00.5

Reclamante	FABIANA MARRA DOMINGUES
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 1º Executado RJA SERVICOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.268,96 (90,14%)
 INSS Reclamante....: 106,40 (1,03%)
 INSS Reclamado.....: 278,14 (2,70%)
 INSS Terceiros.....: 80,64 (0,78%)
 INSS SAT.....: 27,80 (0,27%)
 I R P F.....: 279,25 (2,72%)
 Custas do Processo: 193,09 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 48,27 (0,47%)

Total Geral: 10.282,55

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-378/2007-019-10-00.8

Reclamante	Tiago da Silva Cavalcante
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 1º Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.028,36 (97,56%)
 Custas do Processo: 20,57 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 5,14 (0,49%)
 Total Geral: 1.054,07

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1159/2007-019-10-00.6

Reclamante	Karine Queiroz Barroso
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Escola Infantil Casagui Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Escola Infantil Casagui Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.308,27 (92,76%)
 INSS Reclamante....: 40,26 (1,13%)
 INSS Reclamado.....: 105,21 (2,95%)
 INSS Terceiros.....: 23,67 (0,66%)
 INSS SAT.....: 5,27 (0,15%)
 Custas do Processo: 66,97 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 16,74 (0,47%)

Total Geral: 3.566,39

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, DEZEMBRO de 2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1710/1994-020-10-00.6

Reclamante	ILTON RENATO MEINHART (1)
Advogado	CLAUDIO SANTOS DA SILVA
Reclamado	BIANCHESSI CIA AUDITORES
Advogado	JANDIR JOSE DALLELUCCA

Ao Exeq.desp.de fl.533,V.Intime-se o exequente para fornecer,em 5 dias,o CNPJ correto da executada indicada à fl.530,porquanto não foi localizada nenhum registro na consulta efetuada pela Secretaria da Vara junto à Receita Federal,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1050/1998-020-10-00.7

Reclamante JOAQUIM ALVES ABADIA
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Leonardo Pires de Sabóia - Sócio de Proteforte Segurança e Serviços Ltda
 Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO

Ao Exeq.desp.de fl.469,J.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl.467.Após conclusos para apreciação dos demais pedidos.Intime-se o exequente par ciência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-248/2001-020-10-00.0**

Reclamante MARTHA MOTTA MONTEIRO
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado LISTAZUL LISTAS TELEFONICAS LTDA
 Advogado LUIZ WAGNER RODRIGUES DE CASTRO

Considerando o depósito de fls.184 e os cálculos de fls.172,determino:-quitem-se as custas processuais e de execução;- libere-se à exequente o saldo remanescente do dep'posito,zerando-se a conta.

Desconstituo a penhora de fls.38/39,desonerando o depositário do encargo assumido.Após,arquivem-se os autos,com baixa,eis que extinta a execução,com fulcro no art.794,I do CPC.Expeça-se o alvará judicial.Dê-se ciência às partes.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-445/2002-020-10-00.0**

Reclamante JOAO DOS SANTOS HORVATH JUNIOR
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado BOMCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS
 Reclamado VACAM INDUSTRIAL LTDA
 Reclamado EMPREENDIMIENTOS MANNER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Advogado SERGIO RODRIGUES PRESTES
 Reclamado VEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
 Advogado SERGIO RODRIGUES PRESTES

A Exeq.desp.de fl.494,...E considerando-se a decisão de fls.401/402,inclua-se no pólo passivo o sócio VIGILATO FRANCISCO NETO,CPF 071.740.711-04,citando-o,via postal,no endereço informado às fls.492(Rua 16,nº88,Formosinha-Formosa/GO.Dê-se ciência ao exequente.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1134/2002-020-10-00.8**

Reclamante EVERALDO NOGUEIRA MELO
 Advogado JOSE REMIGIO DE FREITAS
 Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
 Advogado ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES

A Executada,desp.de fl.187,J.Dê-se ciência à executada dos depósitos efetuados.Decorrido o prazo legal,venham-me os autos conclusos para liberação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-652/2003-020-10-00.5**

Reclamante ADOLFO JOSE PIMENTA SOARES

Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA
 Reclamado DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Ao Recte.desp.de fl.456,Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contdoria Judicial às fls.432/455,fixando a execução em R\$31.959,53,sem prejuízo de futuras atualizações...Efetivamente instaurada a Execução,CITE-SE a executada,nos termos do art.880 d CLT... Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-919/2004-020-10-00.5**

Reclamante ANNA CAROLINA MARCAL
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado PC PLANET INFORMATICA LTDA (CYBER PRINT)

Ao Exeq.desp.de fl.288, J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-104/2005-020-10-00.7**

Reclamante VITORINO GOMES LEAL
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado CASA DAS FECHADURAS E FERRAGENS LTDA
 Advogado RAQUEL CORAZZA

As Partes,Desp.de fl.512,Defiro o pleito de fls.511,de liberação dos depósitos efetuados Pas fls.496,fls.502,fls.504/510.Intimem-se as partes,sendo o exequente para vir receber as guias e, em 05 dias,informar o valor total sacado,a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-83/2006-020-10-00.0**

Reclamante Ana Paula Abi-Faiçal Castanheira
 Advogado RONALDO ABI-FAIÇAL CASTANHEIRA
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN (Faculdades Planalto)
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

A Exeq.desp.de fl.320,Defiro o pleito de fls.318/319,da exequente,da liberação dos valores das guias de fls.308/309.Após,apurem-se as diferenças remanescentes e prossiga-se com a penhora na boca-do-caixa,através do mandado de fls.310.até a garantia da execução.Intime-se a exequente para vir receber as guias.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-661/2006-020-10-00.9**

Reclamante PEDRO DA COSTA SOUSA
 Advogado GUILHERME TELES GEBRIM
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.121,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-67/2007-020-10-00.9**

Reclamante Valdemir de Melo Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Jaguar Segurança Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.199/200,...Considerando-se que a alteração contratual de fls.183 indica os Srs.AGENOR LADISLAU PINTO,CPF nº144.078.501-59,WILTON FRANCO ARANTES,372.793.351-87 como representantes legais da executada,e tendo em vista o fato de que frustradas as tentativas de execução da empresa reclamada,aplica-se no presente caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica,com fulcro no art.592-inciso II do CPC.Assim,a execução prosseguirá nos bens pessoais dos sócios.Citem-se os sócios,nos endereços de fls.183.Citados os sócios e não pago o débito ou ofertado bens à penhora,incluem-se os sócios no sistema BACEN/JUD.Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-226/2007-020-10-00.5**

Reclamante Edna Matsunaga de Menezes
 Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIS FELIPE R. COELHO

A Recda.desp.de fl.499,Libere-se À reclamada,por alvará,o depósito recursal de fls.412.zerando-se a conta e intimando-a para recebimento no prazo de 05 dias.Após o recebimento do alvará,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-308/2007-020-10-00.0**

Reclamante Michael Rodrigues Tavares
 Advogado ANOR BEZERRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado TATIANA BARBOSA DUARTE

A Recte,desp.de fl.131,Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.123/130,fixando a execução

em R\$3.943,56,sem prejuízo de futuras atualizações...CITE-SE a executada por EDITAL. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-657/2007-020-10-00.1**

Reclamante Ingraço Limeira da Silva
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Ao Exeq.desp.de fl.215,"Intime-se o(a) exequente para vista da certidão de fl.214,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,indicando bens pertencentes à Executada,passivos de penhora,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-763/2007-020-10-00.5**

Reclamante Maria Claudia Nunes Pinheiro
 Advogado ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO
 Reclamado Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal APAE DF
 Advogado DEANA DA CONCEICAO

Às Partes,Desp.de 227.As Partes,Desp.de fl.227,INDEFIRO o pleito da executada de fls.198/202 tendo em vista que a Execução de Pré-Executividade só é cabível quando manifesta a inexecutividade do título executivo hábil,seja pela ausência das próprias condições da ação (legitimidade,liquidez,certeza e exigibilidade)ou por nulidade da execução,circunstância que não é o caso dos autos,eis que não há vícios a macular o procedimento executivo.As alegações da executada,de excesso da execução,deverão ser aviadas através dos competentes Embargos à Execução,após a garantia do Juízo,como lhe faculta o art.884 da CLT.Indefiro também o pleito da exequente de fls.195/196,de levantamento do depósito,por inoportuno o momento,bem como de liberação de guias de seguro-desemprego,por indeferido o pedido (fls.113).O FGTS encontra-se incluso nos cálculos de fls.178,não havendo que se falar em liberação de guias...Intimem-se as partes.Após,aguarde-se o cumprimento do mandado de fls.191.Publi que-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-847/2007-020-10-00.9**

Reclamante Waldeci Barbosa da Silva
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Às Partes,desp.de fl.322,Considerando-se o saldo da conta de fls.316,procedam-se às seguintes movimentações,por autorização Judicial:-libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta,zerando-a.Intimem-se as partes.Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,remetam-se os autos ao arquivo,com baixa,ficando extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-864/2007-020-10-00.6**

Reclamante Francisco Marcondes da Silva
 Advogado CRAU ALVES LOPES
 Reclamado Roberto Postiglione de Assis Ferreira Júnior
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.

Às Partes,desp.de fl.106,Considerando-se o saldo da conta de fls.104,procedam-se às seguintes movimentações,por autorizações,judicial:...-libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta,zerand-a.Intimem-se as partes e o INSS.Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,remetam-se os autos ao arquivo,com baixa,eis que extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1068/2007-020-10-00.0**

Reclamante Lidia Batista de Souza
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DESP.FL.42 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS.39/41, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R\$ 315,51, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE.

Despacho

Processo Nº RT-1145/2007-020-10-00.2

Reclamante Luiz Cláudio Da Costa Cezário
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado Instituto de Pesquisas, Desenvolvimento e Educação - IPDE
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Ao Exeq.desp.de fl.143,Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.132/142,fixando a execução em R\$34.187,85,sem prejuízo de futuras atualizações...CITE-SE a executada,nos termos do art.880 da CLT.Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1324/2007-020-10-00.0

Reclamante Pedro Alves Rodrigues Netto
Advogado JAZIEL LOURENCO DA SILVA FILHO
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

DESP.FL.144 - TENDO EM VISTA QUE O VALOR PENHORADO VIA BACEN JUD JÁ SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, INTIME-SE A EXECUTADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Despacho

Processo Nº RT-59/2008-020-10-00.3

Reclamante Gracilene Leonel da Silva
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado Luiz Henrique Mendes Tegima

DESP.FL.37 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS.31/36, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R\$ 435,18, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE.

Despacho

Processo Nº RT-165/2008-020-10-00.7

Reclamante Manoel Alves de Souza
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Francismá Soares de Sousa

DESP.FL.54 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, EM 5 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA PRESENTE PETIÇÃO DO SR. PERITO.

Despacho

Processo Nº RT-631/2008-020-10-00.4

Reclamante Thais Vieira de Oliveira
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado OJ Leuridan Idiomas - EPP (representada pelos sócios Olivier Jacques Leuridan e Valéria Carvalho Leuridan)

DESP.FLS.67 E 71 - INTIME-SE A AUTORA PARA RECEBIMENTO DA CTPS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-020-10-00.8

Reclamante Edson Viana Barros

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado NEFITON VIANA FILHO

A REcda.desp.de fl.244,J.Intime-se a Reclamada para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias ,apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-020-10-00.9

Reclamante Eder Artaxerxes Alves Mattos
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado ORBRAL - Organização Brasileira de Prestação de Serviço Ltda.
Reclamado Banco do Nordeste S/A
Advogado ANDRE SOARES DE AZEVEDO DE MELO

CONCLUSÃO

Posto isso, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, o pedido para condenar as demandadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor, no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (05dias); b) aviso prévio; c) férias em dobro (2004/2005 e 2005/2006), simples (2006/2007) e proporcionais (8/12), acrescidas do terço constitucional apenas estas últimas (as proporcionais); d) gratificação natalina proporcional (5/12); e) diferenças de depósitos do FGTS, não efetuados na conta vinculada do reclamante, conforme requerido na inicial, de forma indenizada, acrescidos da multa de 40%, que incidirá também sobre o montante constante da conta vinculada do autor; f) multa do artigo 477, § 8º, e penalidade do art. 467, ambos da CLT. tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Autorizada a dedução do valor correspondente a R\$ 1.055,06 (mil e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial e a gratificação natalina deferidos.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Retifique-se o pólo passivo da ação para fazer constar como 2º reclamado BANCO DO NORDESTE S/A. Observe a Secretaria da Vara.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho SubstitutoAs Partes,(RECTE e 2ª RECDA. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-851/2008-020-10-00.8

Reclamante José Valmir Mendces de Oliveira Junior
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.168 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-020-10-00.7

Reclamante Antônio Irene Rodrigues de Lima
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.169 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-854/2008-020-10-00.1

Reclamante Bruno da Paixão Correia
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.166 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-020-10-00.0

Reclamante Cláudio Reis de Melo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado TALITA PORTO DOS ANJOS

DESP.FL.164 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-020-10-00.5

Reclamante Eliane Souza De Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.164 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-020-10-00.9

Reclamante Irismar Rodrigues da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.169 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-020-10-00.3

Reclamante João Abraão Rodrigues Nunes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - conab
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.174 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-020-10-00.8

Reclamante João André de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.158 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-863/2008-020-10-00.2

Reclamante Claudemir Conceição vital
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.150 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-864/2008-020-10-00.7

Reclamante João Batista da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.154 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-020-10-00.1

Reclamante João Carlos Vieira Do Nascimento

Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Às Partes.Decisão de fls.150/152.CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-866/2008-020-10-00.6

Reclamante José Edson Dos Santos Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.167 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-020-10-00.5

Reclamante Miria Maria Barbosa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.135 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-020-10-00.0

Reclamante Nelson Martins De Azevedo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.156 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-020-10-00.4

Reclamante Paulo de Souza Ferreira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DESP.FL.165 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-8020/2008-020-10-00.4

Exequente Josimar Pereira Coelho
Executado Torre Palace Hotel

DES.FL.64 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, DO TEOR DA PRESENTE PETIÇÃO.

Edital

edital de inspeção

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 723/2008

A Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bloco 01, Conjunto B, Lote 02, salas 412/416, 4º andar Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no artigo 100 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e **CONSIDERANDO os termos do Provimento PRE/DCR nº 002/02, de 21.10.2002, TORNAR PÚBLICO** que nos dias 16,17,18,19 e 20 de fevereiro de 2009, se fará a Inspeção Interna Ordinária deste Juízo no exercício de 2009, na seguinte forma: A inspeção será realizada de 16 a 20 de fevereiro do ano de 2009, das 09:00 às 18:00 horas,
VII - Cópia do presente Edital será encaminhada à Diretoria de Corregedoria Regional, à OAB/DF, à Procuradoria Regional do Trabalho, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional e afixada no átrio deste foro para conhecimento público.

O presente Edital foi por mim, _____ Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitado, conferido e subscrito, na data de sua confecção, expedido por ordem da Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, indo à publicação por 02 (dois) dias consecutivos, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pela Magistrada Titular e pela Diretora de Secretaria.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2008.

Denise L.N. Passarinho Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Diretora de Secretaria - da 20ª VT/DF Juíza do Trabalho Titular - 20ª VT/DF

I - pela Juíza Titular e pelo(a)Substituto(a), tendo como Secretária a Diretora de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados.

II - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação neste Juízo, recebidos até o dia 13/02/09, verificando-se, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III - Durante o período de inspeção estarão suspensas as atividades de Secretaria e do Gabinete bem como os prazos processuais, prorrogando-se para o 1º dia útil subsequente os prazos vencidos neste período, ficando resguardado o atendimento de casos urgentes quando o caráter de urgência for reconhecido pelo(a) Juiz(a).

IV- Os processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga para Advogados, Peritos ou no Serviços de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.

V - Todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria.

VI- As reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser encaminhadas aos Juízes, devidamente formalizadas, até o dia 09/02/2008.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-414/2005-021-10-00.8

Reclamante	Valterzan Rodrigues de Carvalho
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Fiducial Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado	MIRIAM CRISTINA DE M. PINTO ALVES

Vistos. A executada efetuou espontaneamente o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 808,50. Portanto, transcorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda a movimentação abaixo: Conta n. 042/04821647-5; Valor: R\$ 808,50; Data: 03/12/2008; 01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, todo o saldo constante da conta acima discriminada, saldo este referente a recolhimentos previdenciários cota parte empregador e SAT. Declaro extinta esta execução também no que concerne aos recolhimentos previdenciários cota parte empregador e SAT. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1094/2006-021-10-00.4

Reclamante	José Gilberto Miranda
------------	-----------------------

Advogado	WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Gutemberg Impressos e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Reclamado	GT Jornalismo e Comunicação Ltda
Reclamado	Santafé Idéias e Comunicações Ltda

Vistos. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1109/2006-021-10-00.4

Reclamante	Enoque Rodrigues Gonçalves
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	Churrascaria Novilho de Ouro Ltda.
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Trata-se de execução provisória.

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 26.142,21 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE

R\$ 285,81 INSS COTA PARTE EMPREGADO

R\$ 1.038,69 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS

R\$ 597,79 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)

R\$ 23,85 CUSTAS PROCESSUAIS

R\$ 135,13 CUSTAS ART. 789-A

R\$ 28.223,48 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 174).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho , dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 28.223,48, valor atualizado até 31.10.2008, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 179, procedente dos depósitos recursais de fl. 91 e 143, o qual serão convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 16.160,88 em 31/12/2008 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2007-021-10-00.4

Reclamante	Nivan Araújo de Souza
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Itautec S/A - GRUPO ITAUTEC
Advogado	BARBARA MENDES LOBO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 16.836,30 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE

R\$ 857,25 INSS COTA PARTE EMPREGADO

R\$ 3.115,28 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS

R\$ 2.707,86 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)

R\$ 23.516,69 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 284).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 23.516,69, valor atualizado até 31/10/2008, estando o juízo parcialmente garantido com o depósito de fl. 287, procedente do depósito recursal de fl. 217, o qual será convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 18.711,67 em 31/12/2008 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2007-021-10-00.4

Reclamante	Maria Margarida dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Deles e Delas Cabelereiros
Advogado	JOAQUIM MARQUES NETO

Vistos. Alega a reclamante que o acordo não foi cumprido, requerendo seja iniciada a execução. A ata de fls. 16(verso) estabelece o prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela para manifestação do interessado, sob pena de ser considerada quitada a respectiva parcela. O reclamante não se manifestou dentro do prazo (certidão de fl. 31) e não apresentou justificativa para manifestação a destempo.

Portanto, considero regularmente quitadas as parcelas, nos termos do acordo homologado. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1226/2007-021-10-00.9

Reclamante	Anderson Oliveira Brito
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	DUARTE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

A primeira executada pagou o débito (fl. 234).

Libero a segunda executada o depósito de fl. 244, oriundo de bloqueio de BACENJUD.

Intime-se a segunda executada para receber a guia de fl. 244.

Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 241, bem como os comprovantes dos recolhimentos, após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-73/2008-021-10-00.3

Reclamante	Ana Maria de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado

S M Sociedade Educacional e Cursinho Ltda. ME (Colégio Múltipla Escolha)

Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, vir receber sua CTPS, devidamente anotada pela Secretaria. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-78/2008-021-10-00.6

Reclamante	Joenilson Barbosa do Sacramento
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

Vista ao exequente, por cinco dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo o exequente indicar bens do executado, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-94/2008-021-10-00.9

Reclamante	Francisco Expedito Barbosa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Vistos. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, a partir do saldo constante da conta abaixo, proceder seguinte movimentação:

Conta n. 042/04821187-2; Valor: R\$ 2.746,54; Data: 28/11/2008; 01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, todo o saldo constante da conta acima discriminada, saldo este referente ao recolhimento previdenciário cota parte empregador. Declaro extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-149/2008-021-10-00.0

Reclamante	Nilson Francisco dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Instituto Evaldo Lodi do Distrito Federal
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB nº 09004/O/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Reitera o patrono do reclamante o pedido de dilação do prazo para manifestação sobre o laudo pericial, tendo em vista que o reclamante se encontra na Bahia e até o presente momento não foi possível contato com o mesmo, informando que somente retornará a partir do dia 18/12/2008.

Defiro o pedido, concedo ao reclamante o prazo de 15 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a contar de 11/12/2008.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/01/2009, às 13h40min. Dispensada a presença das partes.

Intime-se a reclamada por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 14h03min.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-495/2008-021-10-00.9**

Reclamante Francisco Neres de Aguiar
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado MN Engenharia Ltda.
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos. A guia de transferência do bloqueio determinado via Bacen Jud aportou aos autos. A executada, conforme documentos de fls. 59/60, comprovou o pagamento dos recolhimentos previdenciários. Portanto, libero à executada a guia de fl. 62. Intime-se a executada para efetuar o recebimento da referida guia. Após o recebimento da guia, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-828/2008-021-10-00.0**

Reclamante Bráulio Ricardo Sousa Barroso
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
 Reclamado JRL Negociações, Serviços e Comércio Ltda.
 Advogado MARCOS ROBERTO CHAVES BRUNO
 Reclamado BV - Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado Banco Santander Brasil
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
 DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-912/2008-021-10-00.3**

Reclamante Luciana Feliciano Ferreira
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado Staff Recursos Humanos Ltda.
 Advogado ANDRE BARROSO LOPES MOURA FERRAZ

Vista aos reclamados do Recurso Ordinário Adesivo da reclamante, prazo legal e sucessivo, a começar pelo 1º reclamado. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-937/2008-021-10-00.7**

Reclamante Aguinaldo José da Silva
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Hospital Santa Luzia
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Vistos.

1. O laudo pericial foi protocolizado às 14h02 do dia designado para a realização da audiência, conforme fl. 272.

Reautue a Secretaria as folhas dos autos a partir da fl. 272, inclusive, observada a ordem cronológica.

2. Defiro vista às partes do laudo pericial de fls. 273/287, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, a contar de 12/1/2009, inclusive, e a reclamada a partir de 20/1/2009, inclusive. Incluo o feito na pauta do dia 28/1/2009, às 13h45min para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória. Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1021/2008-021-10-00.4**

Reclamante Rafael da Silva Alves
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Orbit Ltda. Me
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Net Serviços de Comunicação S/A- (N E T)
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

Vistos.

1. O laudo pericial foi protocolizado às 14h06 do dia 9/12/2008, quando já estava em curso o prazo de vista da reclamante, conforme ata de fl. 54.

2. Defiro nova vista às partes do laudo pericial de fls. 184/201, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, a contar de 12/1/2009, inclusive. A 1ª reclamada tem vista deferida a partir de 20/1/2009, inclusive, e a 2ª reclamada, a partir de 27/1/2009, inclusive.

Retiro o feito da pauta do dia 19/1/2009, às 13h40 e reincluo-o na pauta do dia 4/2/2009, às 13h40min para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1034/2008-021-10-00.3**

Reclamante Rosa Maria dos Santos Vasconcelos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

(...) III - CONCLUSÃO - ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1034-2008-021-10-00-3 proposta por ROSA MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS em face de AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo: 1) extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias do período contratual, por incompetência material e absoluta; 2) no mérito (art. 269, I, CPC), julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, para condenar a primeira reclamada a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, figurando o segundo reclamado como responsável subsidiário: 2.1) aviso prévio trabalhado de 30 (trinta) dias R\$1281,50 (mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); 2.2) férias integrais acrescidas de um terço R\$1703,73 (mil, setecentos e três reais e setenta e três centavos); 2.3) 13º salário proporcional (2/12), no valor de R\$213,58 (duzentos e trze reais e cinquenta e oito centavos), com repercussão sobre o FGTS (R\$17,08 dezessete reais e oito centavos) e multa fundiária (R\$6,83 seis reais e oitenta e três centavos); 2.4) FGTS dos meses de janeiro e fevereiro/2007 - R\$102,52 para cada um dos dois meses; 2.5) multa de 40% (quarenta por cento) dos depósitos fundiários; 2.6) multa do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, férias

acrescidas de um terço, décimo terceiro salário proporcional, multa fundiária; 2.7) multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT - R\$1281,50 (mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); 2.8) auxílio-alimentação, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por mês, em todo o período contratual; O crédito trabalhista será liquidado por simples cálculos, observando que algumas parcelas que compõem a condenação já são líquidas, históricas e sem atualização. As verbas líquidas foram calculadas a partir do salário para fins rescisórias, com exceção do vale-alimentação, cuja base de cálculo é aquela exposta na fundamentação (norma coletiva). A multa fundiária será calculada a partir do saldo da conta vinculada constante do extrato juntado aos autos, acrescido do FGTS dos meses de janeiro e fevereiro de 2007.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando sempre os ditames da Súmula 368/TST. Da mesma forma, haverá incidência de contribuições previdenciárias, a qual incidirá apenas sobre o aviso prévio cumprido e o décimo terceiro salário. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor das custas proporcionalmente fixado em R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da primeira reclamada. O segundo reclamado fica dispensado do pagamento das custas processuais, conforme artigo 790-A, CLT. À reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita.

A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 17:32 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-021-10-00.9

Reclamante	Rosemary de Almeida Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Serviços Especializados de Pesquisa e Tecnologia - APLICAR

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista à reclamante da devolução das intimações de fls. 44/45, devendo informar o novo endereço da reclamada, prazo de cinco dias.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-021-10-00.2

Reclamante	Rodrigo Fernandes dos Santos
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Hospfar Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado	CARLA VALENTE BRANDÃO

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. X
Vista ao reclamado para, caso queira, apresente contra-razões, ao recurso. Prazo legal.
Intime-se o reclamado via publicação.
Em Dezembro 11, 2008

Despacho

Processo Nº RT-1126/2008-021-10-00.3

Reclamante	Norivania Gonçalves Mendes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

J. Vista as partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentem contra-razões. Intimem-se as partes via publicação.

Em Dezembro 11, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-1275/2008-021-10-00.2

Reclamante	Clovis Antonio Barbara Jacob
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Mutua de Assistencia dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - MUTUA

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 15h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1276/2008-021-10-00.7

Reclamante	Raimundo Campelo do Nascimento de Assis
Advogado	JULIO CESAR PEREIRA NEVES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1277/2008-021-10-00.1

Reclamante Débora Alves Cavalcante
Advogado ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Reclamado Banco Santander Banespa S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2009 às 13h40min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1278/2008-021-10-00.6

Reclamante Kátia Regina da Silva Sousa
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CONVER Comb Veículo e Representações Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 15h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1280/2008-021-10-00.5

Reclamante Claudio da Silva
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Reframec Vilela Serviços Ltda.
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a

seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/01/2009 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-8005/2008-021-10-00.2

Exequente Ana Maria da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Executado Destac Comércio e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. Publique-se.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1376/2000-101-10-00.0

Reclamante KELMA CRISTINA SOUSA ARAUJO
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado QUALIFRICO - ALEMENTOS, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA (LUIZ LICHMANN)
Reclamado Leôncio Lichmann
Reclamado Amélia Francisco Lichmann

Ante o exposto supra e tendo em vista a concordância da parte exequente com a conta de liquidação, expeça-se alvará para movimentação da conta judicial informada a fls. 101/102, devendo ser efetuado o recolhimento de R\$ 142,37 a título de custas processuais, a liberação do saldo remanescente à parte exequente e a remessa dos comprovantes da operação realizada no prazo de cinco dias.

Intime-se a parte exequente para receber o alvará.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intime-se a União.

Recebido o crédito, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-762/2007-101-10-00.0

Reclamante Gildete Muniz de Almeida
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado WMI Comercio de Produtos Alimentício Ltda
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial informada a fls. 136, devendo ser efetuado o recolhimento

de R\$ 107,29 a título de custas processuais, R\$ 126,89 a título de INSS-EMPREGADO, R\$ 364,89 a título de INSS-EMPREGADOR + SAT, R\$ 96,25 a título de INSS-TERCEIROS, R\$ 27,91 a título de IRPF, a liberação do saldo remanescente à parte exequente e a remessa este Juízo dos comprovantes da operação realizada no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intime-se a parte exequente para receber o alvará.

Recebido o crédito, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-899/2007-101-10-00.5

Reclamante Aguida Maria de Sousa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Helmer Comércio de Brinquedos Ltda ME
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela executada, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2007-101-10-00.4

Reclamante Diego Gutemberg Moreira Lira
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado Icone Telecom Comércio e Serviços de Celular e Informática Ltda
Advogado JORGE ELIAS SUAID

Tendo em vista o exposto na certidão do Oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para indicar o endereço da reclamada, prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2007-101-10-00.7

Reclamante Geane Cristina Silva da Silva
Advogado ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO
Reclamado Panificadora Natalia e Michele Braga Ltda ME (Panificadora e Merceria Paraíso do Pão)
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Intime-se a reclamada para apresentar o comprovante do depósito informado, prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1376/2007-101-10-00.6

Reclamante Rodrigo Rangel de Oliveira
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Primo Piató
Advogado ISAC SOARES CAMARA

Recebo a peça da executada como embargos à execução.

Por ora, mantenho a penhora realizada.

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os embargos opostos, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1378/2007-101-10-00.5

Reclamante Marcelo de Souza Rodrigues
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado DER - Departamento de Estradas de Rodagem

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca dos embargos à execução no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1535/2007-101-10-00.2

Reclamante Socorro Ferreira Barbosa
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
Reclamado Luciana Nóbrega Henriques
Advogado CLARISSA MARIA CAMPOS DE SABOYA CAMILLO

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial n. 1800123877536, Banco do Brasil, com o recolhimento de R\$ 23,86 a título de custas processuais, R\$ 236,66 a título de INSS-EMPREGADO, R\$ 371,22 a título de INSS-EMPREGADOR, liberação de R\$ 352,10 à parte exequente, manutenção do saldo remanescente à disposição deste Juízo para posterior liberação à executada e remessa dos comprovantes da operação realizada no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Comprovados os recolhimentos, recebido o crédito e decorrido o prazo legal, conclusos os autos para liberação do crédito à executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1135/2008-101-10-00.8

Reclamante Vanuza Silva Laet
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
Advogado JULIO OTSUSCHI

Concedo à reclamada o prazo de cinco dias para comprovar o pagamento da parcela na data acordada e a regularização dos depósitos fundiários, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2008-101-10-00.4

Consignante Taguamámore Comércio de Mármore e Granito Ltda
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Consignado Cidineia dos Santos Lopes
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Diverso do que foi alegado pela consignada, o valor do acordo é de R\$ 1.240,00, tendo havido o pagamento em audiência da 1ª parcela, sendo que o valor devido seria de R\$ 800,00.

Determino a intimação da parte consignante para se manifestar sobre a alegação de inadimplemento do acordo, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1801/2008-101-10-00.8

Consignante Silvano Coimbra Pereira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Consignado Elaine Patrícia A. Martins

" Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido. Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2009, às 14h20min para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intimem-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1812/2008-101-10-00.8

Reclamante	Carlos Daniel de Carvalho Assunção
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	One Empreendimentos Imobiliários

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-8004/2008-101-10-00.1

Exequente	Marlene Maria Soares
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Executado	Centro Espirita Boa Nova

Vistos etc...

- 1 - Tendo em vista que a exequente tem dificuldades em receber seu crédito;
- 2 - Considerando que na audiência presidida por este Magistrado notificaram-se benfeitorias voluptuárias no imóvel recentes;
- 3 - Considerando-se que a executada ofereceu em audiência de conciliação em execução apenas R\$ 2.000,00, crédito bem inferior ao devido;
- 4 - Sem ingressar no mérito, se a reclamada é uma religião, meio de vida ou embuída de questões filosóficas, não há qualquer óbice legal a penhora de tempos;
- 5 - Em que pese o doc. de fls. 09/11 demonstrar que a executada detém tão somente o "direito de real de uso" do local, a penhora emerge possível, pois o inciso XI do art. 655 do CPC permite a penhora de "outros direitos", o que é a hipótese dos autos;
- 6 - Noticiou a executada que poderia realizar campanhas de arrecadação entre seus membros para o pagamento da exequente, mas o procurador da exequente afirmou que isso já foi dito pelo menos três vezes em ocasiões pretéritas, mas sem qualquer eficácia prática;
- 6.1 - A providência ora determinada certamente movimentará a execução de forma benéfica à exequente;
- 7 - Determino a penhora do direito real de uso do imóvel, devendo a executada remover pessoas e coisas no prazo de 15 dias, desde que a exequente aceite o encargo de ser depositária de tal direito.
- 7.1 - Em que pese pudesse o juízo nomear depositário fiel do direito, nos termos de que a execução deve ser passar de forma menos gravosa ao devedor, ressalto que a execução está se revelando muito gravosa à exequente, que é credora de crédito de natureza alimentar, e aguarda providências efetivas na forma do art. 5º inciso LXXXVIII da Constituição Federal e com vistas à efetividade da jurisdição;
- 8 - Finalmente, saliento que a finalidade administrativamente concedida à executada nos termos de fls. 09/11, quanto ao uso/finalidade do imóvel será observado quando dos atos de expropriação, no sentido de que o arrematante deverá situar-se na mesma categoria/natureza da executada, para respeito à finalidade administrativamente prevista ao imóvel, para não se discutir judicialmente - o que não é o caso - o mérito do ato administrativo que concedeu o direito real de uso à executada, que não pode

olvidar-se a cumprir a sentença condenatória, opondo tal como óbice.

9 - Intime-se a exequente para manifestar-se quanto à aceitação ou não do encargo, no prazo de 10 dias;

10 - Aceitando, proceda-se lavrando o auto e intimando a executada conforme determinação do item 07;

11 - Negando o exequente o encargo, que indique meios para o prosseguimento da execução sob pena de remeter-se os autos ao arquivo provisório.

D.S.

Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Editais

Editais

Processo Nº RT-589/2005-101-10-00.9

Reclamante	Andre Fonseca Borges
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	MARILIA NAVES PIMENTEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora e Eletrica Saba Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	1.037,31 (58,87%)
INSS Reclamante.....	128,03 (7,27%)
INSS Reclamado.....	348,66 (19,79%)
INSS Terceiros.....	87,93 (4,99%)
I R P F.....	93,37 (5,30%)
Custas do Processo:	1,99 (0,11%)
Custas Art.789.....	64,62 (3,67%)
Total Geral:	1.761,91

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Editais

Processo Nº RT-846/2008-101-10-00.5

Reclamante	Cristiane Gonzaga dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, pra condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: depósitos do fgts (natureza indenizatória) e salário (natureza

salarial). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada... ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 1, LOTE 20, 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-860/2008-101-10-00.9

Reclamante	João Batista e Silva Neto
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	A.F.R. Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda - ME
Reclamado	M.R.V Engenharia Ltda
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado A.F.R. Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Considerando a possibilidade de se conferir o efeito modificativo da sentença de fls. 80/81, concedo vista ao reclamante e à reclamada A.F.R - Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda-ME, pelo prazo de cinco dias, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos por M.R.V Engenharia e Participações S.A, às fls. 92/94, nos termos da O.J 142/SDI-I (TST).". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 1, Lote 20, 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-397/1997-102-10-00.8

Reclamante	MILTON XIMENES DE VASCONCELOS
Advogado	MARIA RODRIGUES BARBOSA
Reclamado	INESPAR IND. DE ESPUMAS E ARTEFATOS LTDA

(Fls. 64) Vistos, etc... Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado, para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1209/1997-102-10-00.9

Reclamante	AIRTON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	LB COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Reclamado	LOURIVAL BEZERRA
Reclamado	Maria do carmo Tabosa Santos

(Fls. 204) Vistos, etc... intimando-se o exequente para recebimento, no prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1968/1997-102-10-00.1

Reclamante	ROSILENE VIEIRA DA SILVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	NADJA MARINA PIRES
Reclamado	EDMAR DA SILVA BARROS

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2212/1997-102-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO JORGE DE SOUSA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	WPT TELECOMUNICACAO ELETRONICA E ELETRICIDADE LTDA

(Fls. 236) Vistos, etc. Considerando que em decisão recente o Tribunal Superior do Trabalho (TST) determinou a suspensão de processos trabalhistas onde se discute exatamente a questão em foco (prisão de depositário infiel), até que seja pacificada tal questão no Supremo Tribunal Federal (STF), forneça o exequente outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio, implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizados.

Despacho

Processo Nº RT-1741/1999-102-10-00.8

Reclamante	LUIS CHAGAS SIQUEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	BRASFORTE (NA PESSOA DO SÓCIO ARIOSTO ROSAL FALCÃO)

(Fls. 220) vistos, etc. Indefiro o pleito, pois este Juízo no momento não vislumbra efetividade para a execução na medida ora pleiteada. Ademais, compete à parte a diligência requerida. Forneça o exequente diretrizes novas ao prosseguimentos da execução, no prazo de 30 dias, sendo que em caso de pedido já apreciado ou que não impulse efetivamente a execução, os autos serão arquivados provisoriamente.

Despacho

Processo Nº RT-345/2003-102-10-00.0

Reclamante	ADALBERTO CAVALCANTE COSTA
Advogado	WAGNER JOSE NUNES
Reclamado	VALDIVINA VENANCIA DA SILVA - ME

(Fls.) Intime-se o autor ao recebimento da certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1989/2003-102-10-00.6

Reclamante	LUCYCLEIA FERREIRA FARIAS
Advogado	GILBERTO DE SOUSA PRATES
Reclamado	MASSA FALIDADA DA DE CHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (N/P do síndico Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto)
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

(Fls. 334) Vistos, etc... intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-745/2004-102-10-00.7

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS S. ARAÚJO
 Advogado EURIPEDES JOSE DE FARIAS
 Reclamado V F - COMÉRCIO DE CARNES LTDA-ME (SUCESSORA DA FRIGONORTE COMÉRCIO DE CARNES LTDA)

(Fls. 210) vistos, etc. . Deverá o exequente comprovar os valores levantados através das guias de levantamento que lhe foram entregues, conforme recibo de fls. 209, verso, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2197/2004-102-10-00.0

Reclamante SEBASTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
 Reclamado IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA

(Fls. 133) Vistos, etc... Cupra-se o item 6 do despacho de fl.123 (... intime-se o reclamada, no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, fazer as anotações conforme sentença, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva...)

Despacho

Processo Nº RT-75/2006-102-10-00.0

Reclamante Raimundo Francisco da Silva
 Advogado MARIA INEZ SOARES ABDALA
 Reclamado Edson Rodrigues de Miranda

(Fls. 57) Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e considerando ainda que a diligência Bacen-Jud restou infrutífera , intime-se o exequente a fornecer diretrizes para prosseguimento do feito , no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado, em caso de inércia. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-243/2006-102-10-00.8

Reclamante Francisca Maria Carneiro do Nascimento
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

(Fls. 186) Vistos, etc... Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e do crédito disponibilizado nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-271/2006-102-10-00.5

Reclamante Maria de Jesus Pereira Barros
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Maria Mirtes Medeiros

(Fls. 60) Vistos, etc... intimando-se a Autora ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-312/2006-102-10-00.3

Reclamante Antonio Arcanjo de Novaes
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda.
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

(Fls. 217) Vistos, etc... intime-se o exequente para ciência da penhora de fls. 2154 e fins de manifestação, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-837/2006-102-10-00.9

Reclamante Jose Leandro da Silva
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Candango Conservação e Serviços Ltda.
 Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO

(Fls. 168) Vistos, etc... intime-se o exequente para ciência do resultado e fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-923/2006-102-10-00.1

Reclamante Winderley Marquesuel Batista
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES
 Reclamado Translulline Transportes de Cargas e Encomendas Ltda Me
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
 Reclamado Rosangela Rodrigues Pereira
 Reclamado Rogerio Rodrigues Perreira

(Fls. 239) Vistos, etc. Crédito obreiro integralmente quitado mediante acordo. Não há recolhimentos previdenciários a serem recolhidos nos presentes autos. Fixo o débito remanescente da reclamada em R\$157,92 referente a custas e recolhimento fiscal, conforme planilha de fls. 120. A 1ª reclamada está inativa, porém já foi citada as fls. 122, verso. Notifiquem-se o 2º e 3º reclamados, diretamente, para efetuarem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Venham-me os autos conclusos para solicitação de bloqueio de contas dos executados no Bacen/Jud.CNPJ nº 72.598.311/0001-05 e CPF as fls. 141 e 142.

Despacho

Processo Nº RT-982/2006-102-10-00.0

Reclamante Genivaldo Batista Vieira
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
 Advogado MONICA OTTONI BARBOSA
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

(Fls. 533) vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência dos atos processuais praticados no Juízo deprecado e manifestar quanto ao teor da certidão deprecada, no prazo de 10 dias, fornecendo diretrizes ao prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1047/2006-102-10-00.0

Reclamante Fabio Alves de Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Andrade Moura Ltda. ME
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado Ana Carolina Carvalho Nobrega
 Reclamado Roberto Medeiros Sampaio

(Fls. 150) Vistos, etc. O exequente, às fls.136/142, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada. A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme documentação de fls. 131/133. A certidão de fls. 115 comprova a ausência de licitantes para os bens da executada levados à hasta pública. Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus

próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ANDRADE & MOURA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da Certidão Simplificada (fls. 1149), ANA CAROLINA CARVALHO NOBREGA e ROBERTO MEDEIROS SAMPAIO, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2006-102-10-00.5

Reclamante	Dorelio Teixeira Soares
Advogado	ADILMA CRISTINA ZAGO CAPANEMA MOURA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO

(Fls. 305) Vistos, etc. Homologo a conta elaborada às fls. 293/304 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 33.533,07 atualizado até 31.12.08, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Intime-se a reclamada a pagar o valor a ser apurado sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2006-102-10-00.9

Reclamante	Leila Silverio Dias
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado	LLAL Produtos de Beleza Ltda.
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO

(Fls. 884) Vistos, etc... intime-se o reclamada para, no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister, fazer as anotações conforme sentença...

Despacho

Processo Nº RT-1656/2006-102-10-00.0

Reclamante	Suelem Resende Ramos
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	Revele Locações de Serviços Ltda. (na pessoa do sócio

(Fls. 138) Vistos, etc. Junte-se a presente carta precatória aos autos principais. Intime-se o exequente para que forneça os endereços dos sócios dos executados ou forneça novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1752/2006-102-10-00.8

Reclamante	Ismael Lourenço de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Micro Box de Alimentos Ltda
Advogado	DR. RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA
Reclamado	Edvandro Gomes Soares
Reclamado	Edward Newton Soares
Reclamado	Evandro Jerry Soares

(Fls. 193) Vistos, etc... forneça o exequente o endereço atual da

empresa executada e forneça novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-191/2007-102-10-00.0

Reclamante	Josenilton da Silva
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Plato Flex Embalagem Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ABRAHAO RAMOS DA SILVA

(Fls. 186) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará ... Declaro por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC...

Despacho

Processo Nº RT-588/2007-102-10-00.2

Reclamante	Simone Severo dos Anjos
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Sonia Maria Medina

(Fls.49) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$399,82, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-672/2007-102-10-00.6

Reclamante	Edwilson Jose Domingues
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Luge Segurança Eletronica Ltda.
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

(Fls. 128) Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e considerando ainda que a diligência Bacen-Jud restou infrutífera, intime-se o exequente a fornecer diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado, em caso de inércia. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-708/2007-102-10-00.1

Reclamante	Antenor Rufino da Silva
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Poit Energia Ltda.
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA

(Fls. 90) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$7.506,28, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o

pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-793/2007-102-10-00.8

Reclamante Rogerio Nascimento Silva
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado Universidade Catolica de Brasilia - UCB (União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC)
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(Fls.202) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.836,74, atualizado até 30/11/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do

art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-834/2007-102-10-00.6

Reclamante Wilson de Lima
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Cairo José Valente Fernandes
Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

(Fls. 174) Vistos, etc... Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca dos cálculos e do valor pago, nos fins previstos no art. 884 da CLT, sendo certo que o seu silêncio implicará na concordância com referido valor.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2007-102-10-00.8

Reclamante José Augusto Brito Leite
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Gráfica e Editora Equipe Ltda.
Advogado MOZART COSTA BALDEZ FILHO

(Fls. 79) Vistos, etc. Às fls. retro o patrono do Autor concorda com a conta exequenda. Libere-se, por alvará judicial, ao Dr. Fabrício Trindade de Sousa - OAB-DF 17.407, conforme procuração carreada às fls. 10, os honorários assistenciais, determinando também no mesmo alvará o repasse dos encargos previdenciários ao Órgão competente, observando-se os índices percentuais de fls. 66. Para cumprimento da determinação supra, o Banco do Brasil deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 1900123073937, conforme guia de fls. 72, cuja cópia deverá instruir o alvará. Intime-se o advogado acima qualificado a receber o alvará. Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de

aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Colacionadas as guias GPS e transcorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-1227/2007-102-10-00.3

Reclamante João de Souza Pereira
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Colorado Hotel Ltda.
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

(Fls. 77) Vistos, etc. As partes noticiam a celebração de acordo por meio de petição de fls. retro, assinada pelo representante legal da reclamada e advogados das partes regularmente constituídos nos autos. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Nos termos do § 6º do art. 832 da CLT, o acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a apuração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União. Portanto, caberá à reclamada recolher o imposto de renda incidente sobre o valor do acordo (R\$ 3.200,00) e ainda comprovar os recolhimentos das custas processuais e encargos previdenciários constantes dos cálculos apurados às fls. 53/64, em até 30 dias após o pagamento da única parcela acordada. Suspendo o curso da execução. Intime-se a reclamada a depositar no Banco do Brasil, agência 4200-5, no PAB deste Foro, a importância líquida de R\$ 3.200,00 em favor do exequente, conforme acordado, sob pena de prosseguimento da execução. Quitado integralmente o crédito obreiro e comprovado o recolhimento dos encargos supracitados, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução e demais medidas pertinentes. Intime-se as partes. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1379/2007-102-10-00.6

Reclamante Cristiano Souza da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Fama Polimento de Veículos Ltda.
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA

(Fls.94) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.101,55, atualizado até 30/11/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para

cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do

art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto

forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial

prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução,

inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1395/2007-102-10-00.9

Reclamante Cicera Damiana Alves de Sousa
Advogado CARLOS DOS REIS

Reclamado Velton Balduino de Sousa

(Fls. 56) Vistos, etc... Libere-se ao reclamante por alvará, o valor existente na conta de fls. 48, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1427/2007-102-10-00.6

Reclamante Edvam Ribeiro dos Santos Junior
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Transportadora Daniele (n/p Sr. Daniel)
Advogado GABRIEL PAIXAO RIBAS
Reclamado Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. (Itambé)
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

(Fls.77) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.315,80, atualizado até 30/11/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para

cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do

art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o

mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1462/2007-102-10-00.5

Reclamante Gilberto Ribeiro de Moraes
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO
Reclamado Oliveira Almeida Festas Ltda.
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

(Fls.55) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$25.975,81, atualizado até 30/11/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para

cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do

art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10%, do artigo 475-J, do CPC, pois se trata de acordo inandimplido. Decorrido o prazo acima sem o

pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o

mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1569/2007-102-10-00.3

Reclamante José Evangelista Pereira Peixoto
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Forte Gesso

Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Reclamado Traço Arquitetura e Construção Civil Ltda. (n/p João Renildo Guimarães)

Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

(Fls.74) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$782,46, atualizado até 30/11/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para

cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do

art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o

mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1619/2007-102-10-00.2

Reclamante Wilson José de Matos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções Ltda.

Reclamado Valor Empreendimentos Ltda.

Advogado LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

(Fls.67) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$607,49, atualizado até 30/11/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para

cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do

art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o

mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1715/2007-102-10-00.0

Reclamante Juscelino Pereira da Silva

Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Reclamado Frimasa Comércio e Indústria de Carnes Ltda.

Advogado MARISA FREIRE BORGES

(Fls.56) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$167,59, atualizado até 30/11/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na

forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do

prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-219/2008-102-10-00.0

Reclamante Luiz Antônio Xavier Freire
Advogado GERALDO DA SILVA
Reclamado Sidnei de Jesus Pereira

(Fls.28) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$180,38, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-228/2008-102-10-00.1

Embargante Jucelino Lima Soares
Advogado ANTONIO VALE LEITE
Embargado João Jerônimo Moura

(fls. 116)"Vistos, etc. Intime-se o embargante para pagar as custas processuais no valor de R\$ 44,26. Prazo de 05 dias Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-237/2008-102-10-00.2

Reclamante Samara Maria Batista da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Eutina Delmira Gomes
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

(Fls. 38) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$118,93, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-271/2008-102-10-00.7

Reclamante Iara Soares Saboia
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Comercial de Alimentos KM Ltda (nome de fantasia Supermercado Brasil)

Advogado

WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(Fls.64) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$371,97, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-277/2008-102-10-00.4

Reclamante André Paulo Alves de Jesus
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado CHOPP PIZZA Restaurante Ltda. ME (sucessora de Bar e Restaurante Sirigüela Ltda. ME)
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a restituir a CTPS obreira, recebida as fls. 63, verso, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária e expedição de mandado de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-285/2008-102-10-00.0

Reclamante João DomingoS Manzoli
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Davina Pereira da Silva Francisco
Advogado VALERIA JACOME COSTA

(Fls. 72) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$8.647,76, atualizado até 30/11/2008. A multa referente à 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas do acordo já se encontra computada no cálculo. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-299/2008-102-10-00.4

Reclamante Jaci da Conceição Barbosa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Terezinha Ribeiro da Cunha ME (nome de fantasia Restaurante Hachi Brasil)
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS

(Fls. 57) Vistos, etc... intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia acostada à contracapa dos autos no valor de R\$15,00....

Despacho**Processo Nº RT-318/2008-102-10-00.2**

Reclamante Weligton Lucio Lopes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Kas de Oliveira Representação Ltda. (Katia de Oliveira)
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado PAULA MACHADO COLELA MACIEL

(Fls.65) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$460,75, atualizado até 30/11/2008. Tendo em vista que o mandatário, advogado da 1ª reclamada deu ciência a mandante da renúncia, intime-se a 1ª reclamada diretamente para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual. Decorrido o prazo de 10 dias previsto no art.45 do CPC, exclua-se do SAP1 o nome do mandatário ...

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-322/2008-102-10-00.0**

Reclamante Hélio José Barbosa
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Wandayk Fornituras Ltda
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS

(Fls.45) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$133,49, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-357/2008-102-10-00.0**

Reclamante Maria Corizalba Teixeira
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Lindalva Ribeiro Araujo

(Fls.22) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$356,11, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente),

para

cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-390/2008-102-10-00.0**

Reclamante Maria da Conceição Rodrigues
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Karolina Roberto Lago
Advogado MARIA EFIGENIA DE FREITAS

(Fls.43) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.195,97, atualizado até 30/11/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-398/2008-102-10-00.6**

Reclamante Wagner Jesus de Santana
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

(Fls.66) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$4.443,41, atualizado até 30/11/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-403/2008-102-10-00.0**

Reclamante Wesley Lins Rosa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA

(Fls.62) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$429,58, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-102-10-00.4

Reclamante Raimundo Caitano
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado José Ribeiro da Cruz construções
Reclamado Valor Empreendimentos LTDA

(Fls.60) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$30,73, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-552/2008-102-10-00.0

Reclamante Euripedes Gomes de Souza
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Severino Pacheco
Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA

(Fls.39) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$3.690,95, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-594/2008-102-10-00.0

Reclamante Gilmar Alexandre Lima
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado F1 Transportadora de Carga Ltda
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

(Fls. 109) vistos, etc... expeça-se alvará ao reclamante... intimando-o ao recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-723/2008-102-10-00.0

Reclamante Marcos Lívio Pereira dos Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Alicerce - Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

(Fls.32) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$625,97, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-818/2008-102-10-00.4

Autor Raimundo Nonato Soares Martins Filho
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Réu Viação Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(Fls. 158) Vistos, etc. Reabro a instrução processual para determinar a realização de perícia técnica nos termos da fundamentação do acórdão de fls. 140/146. Designo como perito do Juízo o Dr. Francisco José Rossi. Antecipe-se parte dos honorários periciais, R\$ 350,00, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007. Concedo à partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 14/01/2009 às 17h30min. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 Sub-solo Hospital Dia Samdel, Consultório 16 - Brasília/DF, telefone: 9981-5299/8161-1133. O laudo técnico deverá ser entregue no prazo de 20 dias. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 04/02/2009. Designo para audiência para encerramento da instrução o dia 18/03/2009 às 14h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Intime-se o perito.

Despacho

Processo Nº RT-822/2008-102-10-00.2

Reclamante Jucelino Nunes Barreto
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Pamonharia Pura Ltda

(Fls.42) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$249,91, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-841/2008-102-10-00.9

Reclamante Valdevânio Rodrigues da Silva
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA
Reclamado Stock Office Divisórias e Mobiliários Ltda
Reclamado DM Divisórias e Mobiliário Ltda
Reclamado Stock Office Construção e Incorporação Ltda

(fls. 229)"Vistos, etc. Considerando que o contrato de trabalho está devidamente anotado às fls. 16 da 2ª via da CTPS obreira, intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-892/2008-102-10-00.0

Reclamante Marcos Antonio Bispo da Silva
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Mercearia Brazilândia Ltda
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

(Fls.28) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$999,13, atualizado até 30/11/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-932/2008-102-10-00.4

Reclamante Valdetino Pereira Novais
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES

Reclamado Carlos Messias Cruciole dos Santos - ME
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(Fls. 61) Vistos, etc. Intime-se a reclamada a fornecer as guias do TRCT e do Seguro-Desemprego, bem como a chave de identificação, conforme acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-102-10-00.1

Consignante Torneadora Destak Ltda ME
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Consignado Ricardo Silva de Moura
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1360/2008-102-10-00.0

Embargante Marcelo Augusto Macedo Silva
Advogado RUBENITA LEAO DE SOUZA SILVA
Embargado Maria do Desterro Rocha

(fls. 32)"Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão, lavrada pelo oficial de justiça, intime-se o embargante a informar o atual endereço da embargada, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1366/2008-102-10-00.8

Reclamante Deuzilene Ferreira Gama
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Patrícia Santos Souza

(Fls. 24) Vistos, etc. Intime-se o reclamante a receber sua CTPS, no prazo de 05 dias. aguarde-se o decurso do prazo da reclamada (fls. 23)

Despacho

Processo Nº RT-1473/2008-102-10-00.6

Reclamante Rodrigo de Souza Santos Alves
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Tacada Bar e Sinuca Ltda-ME

(FLS. 32)"Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1503/2008-102-10-00.4

Reclamante Francisco Rodrigues da Silva
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda

(Fls. 71) Vistos, etc... expeça-se alvará ao reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela 1ª reclamada a título de FGTS, intimando-o para recebimento inclusive das guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias. Deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar o correto endereço da 1ª reclamada...

Despacho

Processo Nº RT-1531/2008-102-10-00.1

Reclamante Rosiene Pereira de Souza

Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Nilvo Portes
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Vera Portes
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

(Fls. 68) Vistos, etc. Indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas na petição infra, uma vez que fornecido os mesmos endereços, nos quais as notificações restaram frustradas (fls. 58 e 59), a teor da ata de fl. 63. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada para 03.02.2009, quando o 1º reclamado deverá atualizar o seu endereço nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1620/2008-102-10-00.8

Reclamante	Derliaria da Silva Pereira
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Joel Marques de Rezende

(Fls. 13) Vistos, etc. Tendo em vista que o reclamado não foi notificada para comparecer na audiência inaugural, conforme comprova o documento colacionado à fl. 12, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, e determino a realização de nova audiência inaugural, renovando-se o ato notificatório. Designo para nova audiência inicial a data de 28/01/2009, às 14h40min. Retiro o presente feito da pauta de julgamento anteriormente designada. Intime-se a autora através de seu advogado, notifique-se o reclamado por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1623/2008-102-10-00.1

Consignante	AGSS Coleta de Anúncios para Jornais Ltda
Advogado	DEBORA MARIA DE SOUSA MOURA
Consignado	George Rodrigues Lima

(Fls. 26) ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por AGSS COLETA DE ANÚNCIOS PARA JORNAIS LTDA contra GEORGE RODRIGUES LIMA. Custas pela consignante no importe de R\$ 10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT, que deverão ser pagas em 05 dias.

Defere-se à consignante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/16, sendo a procuração mediante cópias. Libere-se à consignante o valor depositado por meio da guia de fl. 25. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se a consignante.

Despacho

Processo Nº RT-1647/2008-102-10-00.0

Reclamante	Johnny Peixoto Neris
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Jorge A. Anunciação
Reclamado	Anderson Ferreira Teixeira
Advogado	EDUARDO AURELIANO E SILVA
Reclamado	Geralda Ferreira Teixeira

(Fls. 50) Vistos, etc... vista aos reclamados, no prazo comum de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-8010/2008-102-10-00.5

Exequente	Karliston Gomes de Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Executado	Lanches Arte Caseira Ltda - ME (Pão de Queijo Mineiro)

(fls. 37) Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e considerando ainda que a diligência

Bacen-Jud restou infrutífera, intime-se o exequente a fornecer diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado, em caso de inércia. Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-910/1993-102-10-00.7

Reclamante	LINDALBERTO DE SOUSA LIMA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	OLIVEIRA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Irivan Maria Ribeiro da Silva
Reclamado	Jose da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados IRIVAM MARIA RIBEIRO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 963,32 (90,15%)
 INSS Reclamante.....: 1,94 (0,18%)
 INSS Reclamado.....: 4,85 (0,45%)
 INSS Terceiros.....: 1,41 (0,13%)
 INSS SAT.....: 0,48 (0,04%)
 Hon. Advocatício...: 96,53 (9,03%)

Total Geral: 1.068,53

Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-919/2002-102-10-00.0

Reclamante	ANDREIA DONATO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	IRMAOS E.R.J. MOVEIS E ELETRO LTDA
Reclamado	Delvanio Moraes de Oliveira
Reclamado	Josivaldo Pereira Cruz

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Sr. JOSIVALDO PEREIRA CRUZ e Sr. DELVANIO MORAIS DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.314,16 (99,50%)
 Custas Art.789.....: 46,57 (0,50%)

Total Geral: 9.360,73

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-389/2005-102-10-00.2

Reclamante Wagner Monteiro Cavalcanti
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Derma-Net Comercial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Derma-Net Comercial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia R\$4.000,00, valor em 11/04/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-563/2007-102-10-00.9

Reclamante Paulo Iran de Melo Franco
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (fl. 121/122) "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, não conheço dos Embargos à Execução, opostos pelo DISTRITO FEDERAL, por intempestivos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pelo 2º Executado, isento. Intimem-se as partes. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1001/2007-102-10-00.2

Reclamante Elias Luiz Coimbra
Advogado ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS
Reclamado Aldeir Macedo dos Reis
Advogado LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ALDEIR MACEDO DOS REIS

Endereço: RUA 08, CHÁCARA 211, CASA 31. TAGUATINGA /DF

Data e hora da 1ª Praça: 29/01/2009, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 29/01/2009, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01(uma) cuba (linha de servir para self-service - utilizada para saladas, marca Gelopar, medindo 1,90m de comprimento; 0,70m de largura; 1,30m de altura, feita de alumínio, fechada com vidros de correr, usada, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais). Total da Avaliação: R\$3.000,00 (três mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-8001/2007-102-10-00.3

Exequente Sandra Maria Fernandes de Oliveira
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Executado Summer Moda Jovem Ltda. Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ANA CLÁUDIA DE MEDEIROS ME(Summer Moda Jovem Ltda. Me) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$5.615,17.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, DEZEMBRO de 2008

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1173/2005-802-10-00.1

Autor ESPOLIO DE RONALDO DE FRANCA CARVALHO (REP. P/ OSMARINA RODRIGUES CARVALHO)

Advogado ADRIANA DURANTE

Réu AUTO PECAS GIRASSOL COM. DE PECAS E VEICULOS LTDA.

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Réu Leila Maria de Sousa

Réu Gilmar Martins Ferreira

Réu Celio Cota de Andrade

Desp.fl.845"J. Atenda-se. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/08, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho." Data da Praça: 15/01/09 à partir das 10h00min. Data do leilão: 15/01/09 à partir das 14h00min.

Despacho

Processo Nº RT-585/2007-802-10-00.6

Reclamante Gilvan Maciel Aires

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

Reclamado Imperador Gas Ltda (+2)

Reclamado Marco Aurelio Moreira de Jesus

Reclamado Michele Lula da Silva

Desp.fl.92"Considerando que o endereço que consta do sistema RENAJUD (fl. 88) é o mesmo do mandado de fl. 44, o qual não foi cumprido nos termos da certidão de fl. 45, intime-se o exequente para indicar a localização do veículo, em 10 dias, sob pena de inviabilidade da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-610/2007-802-10-00.1

Reclamante Gleyson Santos Souza

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Brasil Posto Diesel Ltda.

Advogado TELMO HEGELE

Desp.fl.314" Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 04/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-999/2007-802-10-00.5

Reclamante João da Silva Rocha

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

Reclamado A. L. Martins Cia. Ltda.

Desp.fl.64"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente para manifestar-se, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS."

Despacho

Processo Nº RT-90/2008-802-10-00.8

Reclamante Durval Rego Nunes

Advogado RICARDO ALVES RODRIGUES

Reclamado ALG Ltda - ME

Reclamado Antero Nunes da Silva

Reclamado Gustavo Mendes Nunes da Silva

Desp.fl.115"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS."

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-802-10-00.8

Reclamante Welzio Ribeiro da Silva

Advogado ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Reclamado Sérgio Luiz Mantovani

Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.170" Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 04/12/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-802-10-00.8

Embargante Bunge Alimentos S/A.

Advogado RAINOLDO DE OLIVEIRA

Embargado Savona Ltda. + 05

Embargado Sandra Maria Gullo da Silva

Embargado Gilberto Pedro Cappellesso

Embargado Cleusa de Lourdes Montemor Caldas

Embargado Maria da Glória Queiroz

Embargado Adalberto Silva Cruz

Decisão de fls.426"Conforme certidão de fl.425, a embargante se manteve inerte quanto à determinação judicial contida no despacho de fl.423. Assim, sendo impossível a formação da regular relação processual quanto ao exequente, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso IV, do CPC, c/c art.459, parte final, do mesmo Diploma. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-802-10-00.0

Reclamante Marcos Miguel Lima Lemos

Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO

Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda ME

Desp.fl.41"J. Indefiro, por falta de prova da "indenização". 2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-802-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletrecidade no Estado do Tocantins - STEET

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Investco S/A

Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp.fl.220"J. À outra parte, para contra-razões, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-998/2008-802-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Réu Investco S/A

Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp.fl.342"J. À outra parte, para contra-razões, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-802-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores em
Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Investco S.A
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp.fl.351"J. À outra parte, para contra-razões, no prazo legal.
2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO
RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1071/2008-802-10-00.9

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Crédito do Estado do
Tocantins - SINTEC-TO
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO
Reclamado Funcef - Fundação dos Economizadores
Federais
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

Sentença de fls.517/520"À luz de tais fundamentos, decido.
Conheço dos pedidos feitos pelo autor, SINDICATO DOS
TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO
DO TOCANTINS - SINTEC-TO, e os declaro prescritos, nos termos
do art.7º, inciso XXIX, da CF/88, em face das rés, CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS
ECONOMIZADORES FEDERAIS - FUNCEF, extinguindo o feito, com
julgamento de mérito, nos termos do art.269, inciso IV, do CPC, nos
termos da fundamentação supra que passa a integrar este
"decisum" para todos os efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo
autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à
causa, R\$20.000,00, nos termos do art.789 da CLT, a serem
recolhidas em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão
(art.832, parágrafo 1º, da CLT). Intimem-se as partes. Prestação
jurisdicional entregue. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-802-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores em
Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Investco SA
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Sentença de fls.238/240"Assim, por não vislumbrar interesse de
agir, na modalidade adequação, extingo o presente feito, sem
julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o
valor da ação R\$20.000,00 (art.789 da CLT), de cujo recolhimento
fica dispensado, em face da ausência de má-fé (lei 7347/85, art.18).
Descabem honorários advocatícios (art.18 da lei 7347/85). Intimem-
se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO
RODRIGUES DE BARROS."

Despacho

Processo Nº RT-1088/2008-802-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores em
Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Investco SA
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Sentença de fls.228/230"Assim, por não vislumbrar interesse de
agir, na modalidade adequação, extingo o presente feito, sem
julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o
valor da ação R\$20.000,00 (art.789 da CLT), de cujo recolhimento

fica dispensado, em face da ausência de má-fé (lei 7347/85, art.18).
Descabem honorários advocatícios (art.18 da lei 7347/85). Intimem-
se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO
RODRIGUES DE BARROS."

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-802-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores em
Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Investco SA
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Sentença de fls.223/225"Assim, por não vislumbrar interesse de
agir, na modalidade adequação, extingo o presente feito, sem
julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o
valor da ação R\$20.000,00 (art.789 da CLT), de cujo recolhimento
fica dispensado, em face da ausência de má-fé (lei 7347/85, art.18).
Descabem honorários advocatícios (art.18 da lei 7347/85). Intimem-
se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO
RODRIGUES DE BARROS."

Despacho

Processo Nº RT-1189/2008-802-10-00.7

Reclamante Ana Paula Nunes Campelo
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
NETO
Reclamado IPOG - Instituto de Pós-Graduação
Ltda - ME

Desp.fl.25"Designo o dia 18/12/2008, às 11 horas e 30 minutos,
para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser
realizada na sala de audiência da MM. Vara do Trabalho de
Palmas/TO, situada na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56,
Palmas/TO.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça,
para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo,
sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Notifique-se a reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da
petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de
preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser
considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo
844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente,
por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.
8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos
documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos
autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a
Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os
registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n.
338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-
I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), ficando as partes informadas de
que a audiência será UNA, devendo as partes, querendo, conduzir
espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da
CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos,
deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do
CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social
acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF
dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
2ªVT/Pls-TO, 11/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO
RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-802-10-00.0

Reclamante Maria Sebastiana do Nascimento
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Pizzaria e Restaurante Oásis Ltda

Desp.fl.56"Designo o dia 18/12/2008, às 11 horas e 20 minutos, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56, Palmas/TO.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), ficando as partes informadas de que a audiência será UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 11/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-870/2004-811-10-00.5

Reclamante	PEDRO ALVES DE SOUSA
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	PONTO RH PRESTADORA DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	ENELPOWER DO BRASIL LTDA
Advogado	MURILO SUDRE MIRANDA

DESPACHO P/ 3ª RECLAMADA DE FLS.378 ATO ORDINATÓRIO Consoante o disposto no art. 23, XII e art.278, do Provimento Geral Consolidado, desarchivem-se os autos e vista à 3ª reclamada pelo prazo de 05(cinco) dias.Intime-se. Em, 05/12/08 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-890/2005-811-10-00.7

Reclamante	JOSE NILO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA
Reclamado	PONTO RH PRESTACAO DE SERVICO EM RH LTDA (2)
Reclamado	NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Reclamado	ENELPOWER DO BRASIL
Advogado	MURILO SUDRE MIRANDA

DESPACHO P/ 3ª RECLAMADA DE FLS.111 ATO ORDINATÓRIO Consoante o disposto no art. 23, XII e art.278, do Provimento Geral Consolidado, desarchivem-se os autos e vista à 3ª reclamada pelo prazo de 05(cinco) dias.Intime-se. Em, 05/12/08 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-642/2006-811-10-00.7

Reclamante	JOÃO JOSÉ MACHADO NETO
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	ESTADO TOCANTINS
Advogado	JOAO ROSA JUNIOR

despacho p/ exequente de fls. 226 "Vistos, etc. Homologo a renúncia requerida pelo(a) credor(a) à fl.225, fixando o valor da execução à 10 salários mínimos, R\$4.150,00, ressaltando que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução, com fulcro no Parágrafo Único do artigo 200 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.Intime-se o exequente.Expeça-se a RPV e carta precatória para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região).Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-676/2006-811-10-00.1

Reclamante	ILÉIA BARBOSA DA SILVA
Advogado	DANIELLE MOTTA
Reclamado	UTILAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogado	GILDENOR SANTOS PIAULINO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 125 "Vistos etc.1.Homologo os cálculos de fls.119/124, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que o exequente, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução(fls.116/118), cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.3.Intime-se o reclamante para recebimento da certidão em 10(dez) dias.4.Decorrido in albis o prazo supra, deverá a secretaria arquivar a mencionada certidão para posterior entrega ao credor.5.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC.6.Desconstituo a penhora de fls.102/105, intime-se o fiel depositário.7.Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro.8.Publique-se.Em, 05/12/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-42/2007-811-10-00.0

Reclamante	Genival Ferreira de Sousa
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DECISÃO P/PARTES DE FLS. 419/423 "(...)CONCLUSÃO ANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR GENIVAL FERREIRA DE SOUSA EM FACE DE KAJIWARA ENGENHARIA LTDA.: I - QUANTO AO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE

IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; II DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; III DEFERIR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS; IV - INDEFERIR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORMULADO PELO AUTOR. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-4.942,80 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO ANTE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO NA EXORDIAL. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. //MCS MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-103/2007-811-10-00.9

Reclamante	Airton Goes do Nascimento
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 288 "Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.271/287, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. À vista da certidão supra e considerando que o valor da execução (R\$5.914,56) supera o valor de 10(dez) salários mínimos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10(dez) dias, firmar na secretaria da Vara ou por documento público, termo de renúncia ao excedente a 10 salários-mínimos, a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV (Caput. do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região c/c Art. 4º da Instrução Normativa nº32/2007 do TST).3. Advirto o exequente que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução (Parágrafo Único do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região).4. Decorrido, in albis, o prazo estipulado acima, deverá a Secretaria expedir ofício precatório, conforme disposto nos Art. 5º, 9º e 10 da Instrução Normativa nº32/2007 do TST, enviando os autos ao Setor de Precatório do Eg. TRT da 10ª Região.Araguaína-TO, 05/12/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-156/2007-811-10-00.0

Reclamante	Mauro Alves de Miranda
Advogado	MIGUEL VINICIUS SANTOS
Reclamado	Eli Gomes da Silva - Fazenda Tupaciguara
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 93 "Inicialmente, cumpre salientar que a Exceção de Pré-executividade é instrumento processual que objetiva a defesa do patrimônio executado em casos extremos. Nunca, porém, será tolerada como substitutivo ao manejo dos Embargos à Execução, no propósito de livrar o executado da prévia garantia do juízo, em especial dentro das situações catalogadas no art.741 do CPC, razão pela qual recebo a petição de fl. 79/81, intitulada como "exceção de pré-executividade", como simples requerimento. Considerando o teor da manifestação de fls. 90/92, verifica-se o não cumprimento, pelo executado, do comando determinado no despacho de fl. 86. Assim, à contadoria para atualização da conta e prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos.Cumpra-se.Araguaína/TO, 30 de outubro de 2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-684/2007-811-10-00.9

Reclamante	Ceila Silva Araujo
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 138/139 "Processo nº: 0684-2007-811-10-00-9

Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.Embargada: CEILA SILVA ARAÚJO Araguaína-To, 05 de Dezembro de 2008 SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. apresentou embargos à execução às fls. 112/116 em face de CEILA SILVA ARAÚJO, requerendo a extinção da ação de execução em epígrafe, ao argumento de já ter cumprido na íntegra o que fora acordado entre as partes. Para corroborar sua afirmação, juntou documentos às fls. 117/194.À fl. 128, a embargada se manifestou acerca dos embargos, se reportando à petição de fls. 92/95, na qual requer a sua improcedência e condenação da embargante ao pagamento do equivalente ao salário maternidade a que faria jus, sob o argumento de que os recolhimentos dos encargos previdenciários, objeto do acordo, foram realizados a destempo, o que teria ocasionado o indeferimento do pedido do benefício em tela pelo órgão previdenciário.É o relatório.

D E C I D O : 1 - ADMISSIBILIDADE:Os embargos à execução são tempestivos. O juízo está seguro. O embargante está devidamente representado. Assim, aviados a tempo e modo, deles conheço.

II. MÉRITO: À vista do relatado, verifica-se que a questão discutida nos presentes embargos cinge-se à quitação das obrigações pactuadas, fazendo-se mister, nesta fase, após ouvidas as partes, analisar os termos do acordo e apreciar as provas postas em juízo.As partes apresentaram petição de acordo às fl. 40/41, o qual foi devidamente homologado pelo juízo. Nele ficou acordado que:"o reclamado pagará para o reclamante a importância líquida de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), neste ato em espécie. As parte (sic) reiteram a parte do acordo feito em audiência, no ponto que se referente (sic) ao recolhimento previdenciário, sendo assim, o reclamado se compromete a recolher o encargo previdenciário do período de 15/08/2007 a 15/08/2008, sob pena de pagamento do equivalente pecuniário ao auxílio maternidade a que faria jus a gestante. Compromete-se a reclamada a comprovar os recolhimentos nos autos (...)" grifo do juízo.Incontroversos se mostram a obrigação e o pagamento do valor em pecúnia.Quanto ao recolhimento do encargo previdenciário, no período de 15/08/2007 à 15/08/2008, verifico que, consoante os termos da avença, o embargante cumpriu a contento essa obrigação, conforme cópia das GPS colacionadas às fls. 80/89 e e 117/194.Em verdade, o que ocasionou o manejo dos presentes embargos à execução, foi o acolhimento, pelo juízo (fl. 54), da insurgência da embargada quanto ao descumprimento da última obrigação mencionada, conforme petição de fls. 47, determinando-se a remessa dos autos à contadoria para aplicação da multa e equivalente ao salário maternidade (fl. 55).

Assim, constata-se que o juízo equivocou-se, já que, nos termos do acordo, não ficou consignado a forma como deveria ser realizado o recolhimento previdenciário, como entendeu a embargada, ao alegar que o mesmo deveria ter sido feito "mês a mês", e não a um só tempo, ou de modo diverso, até o dia 15/08/2008, nem tampouco restou estabelecido o prazo em que a reclamada deveria comprovar tais recolhimentos nos autos. Não há como fazer uma interpretação extensiva sobre os termos do acordo, de modo a alterar o conteúdo

das obrigações da embargante, como pretendeu a embargada. Em outras palavras, o que não constou no pacto, não pode ser exigido. A embargada acusou o inadimplemento do acordo em razão de não ter conseguido receber do INSS o salário maternidade, ao argumento de que a embargante não teria realizado os recolhimentos previdenciários da forma como entendeu devida, bem como por não ter juntado aos autos os respectivos comprovantes nos moldes convencionados. Ocorre que tais especificações não constaram no instrumento do acordo, não sendo possível, portanto, exigi-las. Assim, embora tenha sido calculada a quantia supostamente devida, e, posteriormente, remetidos a Contadoria para retificação da conta (fl. 132), não vislumbro nenhuma obrigação pendente de cumprimento nos autos. Ademais, é oportuno mencionar que o indeferimento do pedido do salário maternidade pelo órgão da previdência social não guarda quaisquer pertinência com o acordo entabulado nos autos, tampouco com a forma como esse foi cumprido, uma vez que a embargada, ao requerer tal benefício, o fez na qualidade de segurada especial, não tendo comprovado o período de carência, qual seja: 10 meses de efetivo exercício de atividade rural, motivo da improcedência do pleito, conforme fl. 48.

Destarte, estando sobejamente comprovado nos autos o adimplemento das obrigações pactuadas, extingo a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Transitando em julgado a presente decisão, libere-se ao embargante o valor depositado judicialmente, deduzindo-se o valor das custas processuais atinentes aos embargos à execução em epígrafe.

III. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. EM FACE DE CEILA SILVA ARAÚJO, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, ACOLHENDO-OS EM SUA TOTALIDADE, PARA EXTINGUIR A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC, NOS TEMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS AO FINAL, A CARGO DO EMBARGANTE, NO VALOR DE R\$-44,26, A TEOR DO ART. 789-A, INCISO V, DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

I. 132), não vislumbro nenhuma obrigação pendente de cumprimento nos autos. Ademais, é oportuno mencionar que o indeferimento do pedido do salário maternidade pelo órgão da previdência social não guarda quaisquer pertinência com o acordo entabulado nos autos, tampouco com a forma como esse foi cumprido, uma vez que a embargada, ao requerer tal benefício, o fez na qualidade de segurada especial, não tendo comprovado o período de carência, qual seja: 10 meses de efetivo exercício de atividade rural, motivo da improcedência do pleito, conforme fl. 48. Destarte, estando sobejamente comprovado nos autos o adimplemento das obrigações pactuadas, extingo a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Transitando em julgado a presente decisão, libere-se ao embargante o valor depositado judicialmente, deduzindo-se o valor das custas processuais atinentes aos embargos à execução em epígrafe.

III. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. EM FACE DE CEILA SILVA ARAÚJO, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, ACOLHENDO-OS EM SUA TOTALIDADE,

PARA EXTINGUIR A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC, NOS TEMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS AO FINAL, A CARGO DO EMBARGANTE, NO VALOR DE R\$-44,26, A TEOR DO ART. 789-A, INCISO V, DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-951/2007-811-10-00.8

Reclamante	Maria Dias Frazão
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Miguel do Tocantins/TO
Advogado	MARIO CESAR FONSECA DA CONCEICAO

DESAPCHO P/ PARTES DE FLS. 79 "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.47, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fl.78. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se às partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 05/12/2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-276/2008-811-10-00.8

Reclamante	Ana Cleude Nonato Morais
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Arixá do Tocantins/TO
Advogado	SILVESTRE GOMES JUNIOR

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.56 VERSO " Certifico e dou fé, com

amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 10 dezembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-278/2008-811-10-00.7

Reclamante	Otacílio Pereira de Sousa
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Arixá do Tocantins/TO
Advogado	SILVESTRE GOMES JUNIOR

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.46 VERSO " Certifico e dou fé, com

amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 10 dezembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-353/2008-811-10-00.0

Reclamante	Jacinta Benicio dos Santos
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado	PABLO LOPES RÊGO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.35 VERSO " Certifico e dou fé, com

amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 10 dezembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-354/2008-811-10-00.4**

Reclamante Maria de Jesus Macedo da Silva
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
 Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO
 Advogado PABLO LOPES RÊGO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.38 VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 10 dezembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-409/2008-811-10-00.6**

Reclamante Josina Rodrigues dos Reis
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
 Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO
 Advogado PABLO LOPES RÊGO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.38 VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 10 dezembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-410/2008-811-10-00.0**

Reclamante Artur Costa Rodrigues
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
 Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO
 Advogado PABLO LOPES RÊGO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.36 VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 10 dezembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-411/2008-811-10-00.5**

Reclamante Cleante Sousa Bezerra
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
 Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO
 Advogado PABLO LOPES RÊGO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.33VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 10 dezembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-461/2008-811-10-00.2**

Reclamante Noemy Barbosa dos Santos

Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Município de Itaguatins/TO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.34 VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 10 dezembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-714/2008-811-10-00.8**

Reclamante Maria Aparecida Souza Correia Cirqueira
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 104" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO,9 DEZEMBRO de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-716/2008-811-10-00.7**

Reclamante Nilmar José da Silva
 Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 108" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO,9 DEZEMBRO de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-736/2008-811-10-00.8**

Reclamante Mariza Ribeiro Nascimento
 Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 107" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO,9 DEZEMBRO de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-737/2008-811-10-00.2**

Reclamante Norma Lemes dos Santos Silva
 Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 105 "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo

Legal.Araguaína/TO,9 DEZEMBRO de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-895/2008-811-10-00.2

Autor	Banco Bradesco S/A
Advogado	OSMARINO JOSÉ DE MELO
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 254/256 "(...)3. DISPOSITIVO DESTARTE, VERIFICANDO O JUÍZO QUE NÃO HÁ MAIS O INTERESSE PROCESSUAL, NOTADAMENTE QUANTO À UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DESTA AÇÃO, DECLARO A EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE, NO IMPORTE DE R\$ 100,00, NOS TERMOS DA LEI. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS //MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-936/2008-811-10-00.0

Reclamante	Ivanildes Alves da Rocha
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Construtora Ferreira Centro Oeste Ltda
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 88/91 "(...)CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA POR IVANILDES ALVES DA ROCHA EM DESFAVOR DE CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA. E SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., DECIDO: I - RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INSTRUIR E JULGAR O FEITO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; II DEFERIR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À AUTORA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDANTE NO IMPORTE DE R\$-151,02 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, R\$-7.551,00 (SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, ANTE A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.//MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-811-10-00.7

Reclamante	Amanda Michelly dos Santos Almeida
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Janderson Cordeiro de Sousa - Megacell

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS. 72/74 "(...)CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR AMANDA MICHELLY DOS SANTOS ALMEIDA EM FACE DE JANDERSON CORDEIRO DE SOUSA MEGACELL, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I - JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR O RECLAMADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PROCEDER A BAIXA NA CTPS

OBREIRA, BEM ASSIM A PAGAR À DEMANDANTE A IMPORTÂNCIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 7/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, ALUSIVO AO ANO DE 2007; 7/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS MAIS 40% DE TODO O PACTO LABORAL; INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO; HORAS LABORADAS AOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS COM ACRÉSCIMO DE 100% E REFLEXOS; MULTA DO ART. 467 DA CLT; MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT; II DEFERIR À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, BEM COMO AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO DEMANDADO NO VALOR DE R\$-67,59 (SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA R\$ 3.379,60 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.//

MARLY COSTA DA SILVEIRA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

Edital

Edital

Processo Nº RT-642/2008-811-10-00.9

Reclamante	Reinaldo Reis Neves
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Raimundo Vieira de Santana (Espólio de) - Representado por Rosânia da Silva Santana
Advogado	RENATO JACOMO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamante Reinaldo Reis Neves, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.68/70, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) Ex positis, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente reclamatória, na qual figura como reclamante REINALDO REIS NEVES e reclamado ESPÓLIO DE RAIMUNDO VIEIRA DE SANTANA REPRESENTADO POR ROSÂNIA DA SILVA SANTANA, nos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$113,68, apuradas sobre R\$5.684,00, valor atribuído à causa, isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita." . O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 9, DEZEMBRO de 2008.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-904/2007-812-10-00.0**

Reclamante	Terezinha de Jesus Pereira
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos, etc.

À vista do bloqueio de fl. 214, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado também via postal.

Transcorrido in albis o prazo supra, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente, intimando-o diretamente via POSTAL e por seu procurador, para retirá-lo em 05 (cinco) dias.

Retirado o alvará, encaminhem-se os autos à AGU/PGF para os fins legais.

Ultimadas as providências supra e transcorridos in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 11 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-228/2008-812-10-00.6**

Reclamante	Hélio Antônio Filho
Advogado	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
Reclamado	Odonto Med Com de Prod Odontológico Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Felipe Elias Nicotera Abrão
Reclamado	Paula Nicotera Abrão
Reclamado	Rafael Elias Nicotera Abrão

Vistos os autos.

No objetivo de conferir efetividade jurídica ao processo executório e ainda com espeque nos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil Brasileiro, que atribuem responsabilidade ao sócio retirante perante terceiros pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos após a averbação da modificação do contrato, o que se amolda ao presente caso, determino ainda a inclusão do Sr. RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO (sócio retirante) no pólo passivo da lide.

Promovam-se a inclusão do sócio co-devedor no pólo passivo da execução. Registre-se na capa dos autos e no sistema informatizado.

O Executado deverá pagar o valor exequendo no importe de R\$ 10.036,38 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida.

Expeça-se mandado de citação do devedor, via postal (fl. 30) - art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região.

Ante o poder geral de cautela, venham os autos conclusos para emissão de ordem de bloqueio de valores em nome dos sócios Executados, via BacenJud, verificação das respostas e determinações subseqüentes, se necessárias. Emitam-se ordem de bloqueio de numerário também em relação aos demais executados.

Araguaína/TO, quarta-feira, 10 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-432/2008-812-10-00.7**

Reclamante	Wesley Moraes da Silva
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	A. J. Assessoria de Gestão Empresarial Ltda
Reclamado	João Carlos de Araújo
Reclamado	Magnólia Coelho de Oliveira

Vistos e examinados.

1. Homologo os cálculos de fls. 84/97 (TOTAL R\$ 52.695,05), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
2. Citem-se os executados por EDITAL, para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. Encaminhem-se os autos à AGU/PGF para VISTA/CARGA dos cálculos, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.
4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
5. Renove-se a INTIMAÇÃO ao exequente, diretamente via POSTAL e por sua procuradora, para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar sua CTPS, na Secretaria da Vara para as anotações pendentes, sob pena de configuração, em tese, de renúncia.

Araguaína/TO, quinta-feira, 11 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-761/2008-812-10-00.8**

Reclamante	Rogério de Sousa
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Sattelite Construtora Ltda

A T O O R D I N A T Ó R I O

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Expedição dos OFÍCIOS determinados na res judicata;
2. Intimação do reclamante, diretamente via POSTAL e por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara ou no Posto da Justiça Itinerante em Araguaínas para que sejam procedidas as anotações necessárias.
3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a intimação da reclamada, por MANDADO, para no prazo de 08 (oito) dias, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes e no mesmo prazo liberar as guias TRCT, FGTS Chave de Conectividade em código 01 e ainda as guias de CD/SD relativas ao benefício seguro-desemprego, sendo certo que a inércia implicará na incidência de multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser revertido em favor do trabalhador, além da indenização equivalente ao benefício.
4. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

Araguaína/TO, quarta-feira, 10 de dezembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo
Diretora de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-831/2008-812-10-00.8**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Ilcélio Carvalho Figueiroa

Vistos os autos,

À vista do petítório de fl. 108, e considerando as reiteradas tentativas infrutíferas de notificação do reclamado, o que impossibilitou a realização da audiência do dia 02-12-2008, tendo os autos sido retirado de pauta, defiro parcialmente o pleito no que se refere a notificação editalícia, determinando-se à secretaria:

1- INCLUA-SE o feito na pauta de audiências UNAS do dia 22-01-2009, às 10h 20min, no Foro Trabalhista de Araguaína-TO, devendo as partes comparecerem cientes das cominações dos artigos 843/844 da CLT.

2 - CONVERTA-SE os presentes autos para o Rito ORDINÁRIO, comunicando o fato à Distribuição para a devida compensação.

3 - NOTIFIQUE-SE o reclamado via EDITALÍCIA.

4 - INTIME-SE a reclamante, por sua procuradora. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, quarta-feira, 10 de dezembro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-849/2008-812-10-00.0**

Reclamante Joacy Lima Brito
 Advogado RENATO JACOMO
 Reclamado Sattelite Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Expedição dos OFÍCIOS determinados na res judicata;
2. Intimação do reclamante, diretamente via POSTAL e por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara ou no Posto da Justiça Itinerante em Araguatins para que sejam procedidas as anotações necessárias.
3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a intimação da reclamada, por MANDADO, para no prazo de 08 (oito) dias, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes e no mesmo prazo liberar as guias TRCT, FGTS Chave de Conectividade em código 01 e ainda as guias de CD/SD relativas ao benefício seguro-desemprego, sendo certo que a inércia implicará na incidência de multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser revertido em favor do trabalhador, além da indenização equivalente ao benefício.
4. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

Araguaína/TO, quarta-feira, 10 de dezembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo
 Diretora de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-927/2008-812-10-00.6**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Joaquim José de Deus

DECISÃO DE FLS. 119/120: "Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de JOAQUIM JOSÉ DE DEUS (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 00927/2008), para: I- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: a) CONDENAR o requerido (réu) a pagar ao autor o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de multa, juros e correção monetária na forma do art 600 da CLT, a título das seguintes parcelas: a) contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 (conforme valores dispostos nos boletos e guias de recolhimento anexo aos autos); Juros e correção na forma do art 600 da CLT. A atualização nos casos de contribuições sindicais deverão ser feitas na forma do art 600 da CLT, ou seja, o não recolhimento da contribuição sindical rural no vencimento, acarreta o acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% ao mês, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, bem como correção monetária, motivo pela qual defiro o pedido de multa, juros e correção na forma do art 600 da CLT limitado ao valor do principal em razão da revelia. Honorários de sucumbência devidos pelo requerido ao patrono do autor no percentual de 10% que arbitro sobre o valor atribuído a causa pelo autor. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. As contribuições deverão ser repassadas na forma do art. 589 usque 591 pelo autor aos órgãos competentes e comprovado nos autos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, nos percentuais previstos nos referidos artigos, sob pena de execução contra o autor. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pelo requerido (réu) no importe de (R\$70.68) calculadas sobre R\$ 3.534,00 valor atribuído a causa. O autor é beneficiário da gratuidade de justiça na forma do art 606, § 2º da CLT. Notifiquem-se as partes em face da antecipação da sentença. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-993/2008-812-10-00.6**

Autor Banco Itaú S/A
 Advogado RAINER ANDRADE MARQUES
 Réu Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES

Vistos, etc.

À vista do trânsito em julgado, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o pagamento das custas arbitradas à fl. 110, sob as penas da lei.

Araguaína/TO, quarta-feira, 10 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-1012/2008-812-10-00.8**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado José Felix dos Santos

Vistos os autos,

À vista do petítório de fl. 104,e considerando as reiteradas tentativas infrutíferas de notificação do reclamado, defiro parcialmente o pleito no que se refere a notificação editalícia, determinando-se à secretaria:

1- Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17-12-2008, às 09h10min e reinclua-o na pauta de audiências UNAS do dia 22-01-2009, às 10h 10min, no Foro Trabalhista de Araguaína-TO, devendo as partes comparecerem cientes das cominações dos artigos 843/844 da CLT.

2 - CONVERTA-SE os presentes autos para o Rito ORDINÁRIO, comunicando o fato à Distribuição para a devida compensação.

3 - NOTIFIQUE-SE o reclamado via EDITALÍCIA.

4 - INTIME-SE a reclamante, por sua procuradora.PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, quarta-feira, 10 de dezembro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1249/2008-812-10-00.9

Reclamante	Valmir Reis Nascimento
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Construct - Construções, Industria, Comércio, Representações e Pré Moldados Ltda
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 20-01-2009, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1251/2008-812-10-00.8

Reclamante	Eudo Pereira de Araujo
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Construct - Construções, Industria, Comércio, Representações e Pré Moldados Ltda
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 20-01-2009, às 10h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer

pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1252/2008-812-10-00.2

Reclamante	Jocivan Pereira dos Santos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Construct - Construções, Industria, Comércio, Representações e Pré Moldados Ltda
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 20-01-2009, às 10h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1253/2008-812-10-00.7

Reclamante	Elias da Costa Moraes
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	Construct Construção, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Reclamado	Weg S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 21-01-2009, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), a primeira via POSTAL e a segunda por MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1254/2008-812-10-00.1**

Reclamante Sirlon Ferreira da Silva
 Advogado KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
 Reclamado Construct Construção, Indústria, Comércio, Representações e Prémoldados Ltda
 Reclamado Weg S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 21-01-2009, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), a primeira via POSTAL e a segunda por MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1255/2008-812-10-00.6**

Reclamante Jairan Pereira de Freitas
 Advogado KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
 Reclamado Construct Construção, Indústria, Comércio, Representações e Prémoldados Ltda
 Reclamado Weg S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 21-01-2009, às 10h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), a primeira via POSTAL e a segunda por MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1256/2008-812-10-00.0**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Valter Polizeli (Espólio de)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 30-01-2009, às 09h25min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS-TO, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1257/2008-812-10-00.5**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Luis Gonzaga Lopes da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 30-01-2009, às 09h35min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS-TO, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1258/2008-812-10-00.0**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Valcy Alves de Sousa

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 30-01-2009, às 09h45min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador

encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS-TO, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1259/2008-812-10-00.4

Reclamante Francisco de Sales Bezerra Neves
Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado Borges Rodrigues Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 21-01-2009, às 10h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-812-10-00.9

Reclamante Nilron Cesar Jacob Alves
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Santa Izabel Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 12-01-2009, às 10h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-812-10-00.3

Reclamante	Edson Alves Santana
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Juliane Barbosa Costa Carneiro Cia Ltda - Auto Socorro Carneiro do Guincho
Reclamado	Amper Construções Elétricas Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 22-01-2009, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), sendo a primeira via POSTAL e a segunda por MANDADO JUDICIAL, através de CARTA PRECATÓRIA.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-812-10-00.8

Reclamante	Joab Araújo Gomes
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHN
Reclamado	Martins Comércio e Dist. S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 22-01-2009, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1263/2008-812-10-00.2

Reclamante	Gilvan Santos da Silva
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Fazenda Santa Izabel - Antônio Francisco da Silva Filho

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 21-01-2009, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), a primeira via

POSTAL e a segunda por MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1264/2008-812-10-00.7

Reclamante	Cleiton Gonçalves de Brito
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Construtora Ferreira Centro Oeste Ltda
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 21-01-2009, às 09h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1265/2008-812-10-00.1

Reclamante	Ademar Vicente Araújo
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHN
Reclamado	ARG Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 20-01-2009, às 11h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1266/2008-812-10-00.6

Reclamante	Israel Batista de Oliveira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Posto Interlagos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 20-01-2009, às 11h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-9046/2008-812-10-00.0

Reclamante	Fernando Henrique Nascimento
Advogado	PAULA MENDES FERREIRA DE ÁVILA
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADOLFO EUSTAQUIO MARTINS

Vistos os autos.

INCLUA-SE o feito em pauta para inquirição da PRIMEIRA TESTEMUNHA arrolada (DEMERVALDO PEREIRA RODRIGUES) no dia 13.01.2009, às 09h10min, no Foro Trabalhista de Araguaína, facultado às partes comparecerem. INTIME-SE a testemunha, via mandado, com as advertências de praxe.

OFICIE-SE ao MM. Juízo deprecante para que dê ciência às partes, informando-lhe inclusive que a segunda testemunha reside na jurisdição da Vara do Trabalho de Guaraí, onde deverá ser inquirida. Encaminhe-se o ofício inclusive por fac-símile. Araguaína-TO, quarta-feira, 10 de dezembro de 2008.

LAURA RAMOS DE MORAIS - Juíza do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Ata	1
Despacho	8
SECRETARIA DA 3ª TURMA	8
Pauta	8
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	11
Distribuição	11

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	44
Despacho	44
Edital	47
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47
Despacho	47
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	57
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58
Despacho	58
Edital	69
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	73
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	87
Edital	89
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	91
Edital	102
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103
Despacho	103
Edital	106
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	111
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115
Despacho	115
Edital	117
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
Edital	128
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
Edital	133
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	138
Despacho	138
Edital	140
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	141
Despacho	141
Edital	150
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	151
Despacho	151
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	154
Despacho	154
Edital	158
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	159
Despacho	159